

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 912, DE 2014
(Do Poder Executivo)
MSC 252/2014
AV 347/2014**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 233, de 30 de abril de 2012, que outorga permissão à Sociedade Rádio Palmeira Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR).)

Mensagem nº 252

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

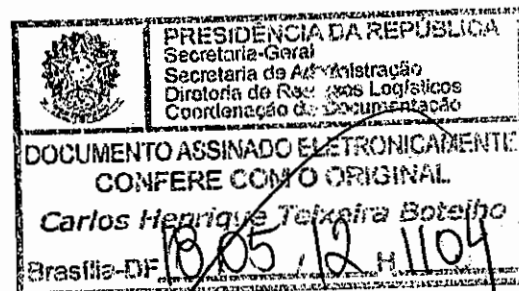
- 1 - Portaria nº 233, de 30 de abril de 2012 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., no município de Condor – RS;
- 2 - Portaria nº 381, de 28 de agosto de 2012 – Rádio Alto Vale Ltda. no município de Lontras – SC;
- 3 - Portaria nº 383, de 28 de agosto de 2012 – Gonçalves Comunicações Ltda., no município de Ilhota – SC;
- 4 - Portaria nº 426, de 5 de outubro de 2012 – Sistema Terra de Comunicação Ltda., no município de São Francisco do Guaporé – RO; e
- 5 - Portaria nº 215, de 18 de julho de 2013 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Laranjeiras – SE.

Brasília, 29 de agosto de 2014.



Port. 233/12.

EM nº 00191/2012 MC



Brasília, 18 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. (Processo nº 53790.000302/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 27 de novembro de 2009, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	<u>04/05/12</u>
Página:	<u>60</u> Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR:	<u>Rex</u>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233 ,DE 30 DE abril DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000302/2000, Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

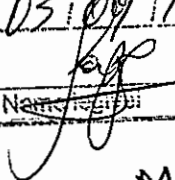
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

EM/191/mc

PRIMEIRA-SECRETARIA	
RECEBIDO, nesta Secretaria	
Em 03/09/14	às 09.55 horas
	
Nº Ponto	4579

MSC 252/2014

Aviso nº 347 - C. Civil.

Em 29 de agosto de 2014.

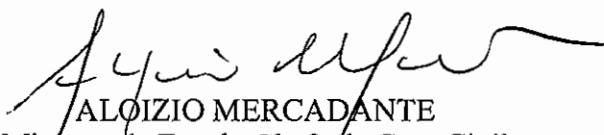
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

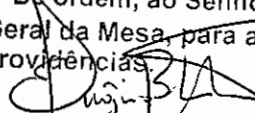
Assunto: Radiodifusão.

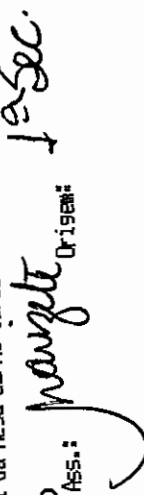
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 233, 381, 383 e 426, de 2012; e 215, de 2013.

Atenciosamente,


 ALOIZIO MERCADANTE
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República

PRIMEIRA - SECRETARIA	
Em 03/09/2014.	
De ordem, ao Senhor Secretário Geral da Mesa, para as devidas providências.	
	
EUGENIO DE BORBA AMARO Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa SEF60 03/Set/2014 16:49
 Ass.: 
 Ponto: 4553
 Origem: 1ª Sec.

53790-000302-00

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO

NT 1173/12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO RIO DE JANEIRO

02 JUL 53790 000302 2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TVR
912/2014

INTERESSADO:

ASSUNTO:

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.

CIDADE:

OUTROS DADOS:

EDITAL DE RADIODIFUSÃO Nº096/00-SSR/MC

CONDOR/RS

VENCEDOR (CI Resolva)

FM

01 1003

MOVIMENTAÇÕES

Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	SEADM / CONDOR		18/02/09	15			/ /
02	GAB / SCE		12/04/12	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

001

JUL 19 '00 AM 8:40

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COMO ORIGINAL

13 FEV 2012

Concorrência – 096/2000 - SSR / MC

Proponente: *SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA*
Qualidades: *25DA*
CONDOR

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

002
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

[Handwritten signature]

SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LIMITADA, rua General

Fermino n.º 332 em Palmeira das Missões (RS), inscrito no Cadastro da Nacional da Pessoa Jurídica com n.º 91.945.436/0001-09, representada neste ato pela sócia **LUCY MARTINS ARDENGHI**, brasileira, casada, sócia gerente da empresa, inscrita no CPF sob n.º 441.119.750/20, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JOÃO ERCULANO NOVAES GOMES**, brasileiro, casado, agrônomo, Carteira de Identidade Civil de n.º 9016746084 e CPF de n.º 308.769.740/00, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º 096/2000 - SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Palmeira das Missões, 02 de junho de 2000.

[Handwritten signature]
SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de LUCY MARTINS ARDENGHI que assina por SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Esc.Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 02 de junho de 2000
Enol:R#1,30 14:01:14-22307-032916

[Handwritten signature]

Celi Soares da Silva
Esc. Autorizada

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ÍNDICE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTO

PÁGINAS

CONTRATO SOCIAL -----	1 a 12
ASSENTIMENTO PRÉVIO -----	13 e 14
DECLARAÇÃO CONFORME ANEXOII -----	15
PROVA DE NACIONALIDADE DOS SÓCIOS E DIRIGENTES ---	16 e 17
CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS E DO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DOS DIRIGENTES -----	18 a 24
CERTIDÕES FORNECIDAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL -----	25 a 27
BALANÇO PATRIMONIAL- -----	28 a 32
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS ---	33 e 34
INSCRIÇÃO NO CNPJ -----	35
INSCRIÇÃO ESTADUAL -----	36 e 37
INSCRIÇÃO MUNICIPAL – ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO -----	38
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO INSS -----	39
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS -----	40
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA RECEITA FEDERAL -----	41
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL -----	42
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL -----	43
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL -----	44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Comunicação
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

MITADA.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LI

Junta Comercial RS
Fls. 01 X

Fl 01

004

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
E COM O ORIGINAL

3 FEV 2012

Escritório Contábil-Administrativo
BRUCHER & C. SUI

Os abaixo-assinados, ALARICO LEITE DO AMARAL, PEDRO DE OLIVEIRA LIMA, QUINTINO DE OLIVEIRA LIMA e JOSE BENONE LIMA AMARAL, todos brasileiros, os três primeiros casados e este último solteiro, maior; todos do comércio e residentes na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, pelo presente instrumento contratam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo por finalidade rediodifundir, por meio de uma ou mais estações emissoras, programas que contribuam para a elevação do nível cultural de seus ouvintes, recorrendo para a sua manutenção, à propaganda comercial remunerada e outras fontes de receita, contribuindo por todos os meios ao seu alcance para a manutenção e fortalecimento da unidade nacional, cooperando com as autoridades governamentais nos movimentos que tenham tão alta finalidade, cooperar para o desenvolvimento do município e cidade de Palmeira das Missões, e de todos os municípios onde sua emissora seja ouvida normalmente; a sociedade terá a sua sede social na cidade de Palmeira das Missões, à rua Independência nº.1145, devendo funcionar sob as cláusulas e condições seguintes:

1ª) - A sociedade girará sob a razão social de Sociedade Rádio Palmeira Limitada, da qual somente poderá usar o sócio gerente, o qual em caso nenhum, poderá delegar esta faculdade a qualquer dos outros sócios, nem usá-la em negócios alheios e estranhos ao comércio designado no preâmbulo deste contrato;

2ª) - A duração da sociedade será por tempo indeterminado;

3ª) - O capital social será de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em quatro quotas iguais de R\$. 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), cada uma entrando cada sócio com uma quota, cuja realização é feita em moeda corrente, no ato da assinatura do presente instrumento. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;

4ª) - As quotas sociais são intransferíveis e inalienáveis, direta ou individualmente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

5ª) - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alarico Leite do Amaral, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, respondendo para com a sociedade e para com os terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato;

6ª) - O sócio gerente poderá retirar mensalmente para as suas despesas particulares a quantia de R\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) que será levada a conta de despesas gerais, mensalmente.

7ª) - Os lucros, bem como as perdas que se verificarem por balanço anual, serão divididos igualmente pelos quatro sócios. Dos lucros anuais serão retirados 10% (dez) por cento para a constituição de um fundo de reserva, cujo saldo não poderá exceder a metade do capital social;

8ª) - Os balanços anuais deverão ser assinados por todos os sócios. As divergências que surgirem entre estes serão submetidas à decisão de dois árbitros, os quais escolherão um terceiro para servir de desempatador. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro em três dias, devendo a divergência ser resolvida equitativamente e sem recurso dentro de dez (10) dias, contados do que em tiver sido feita a nomeação;

9ª) - A cessão de qualquer das quotas fica dependente do consentimento expresso da sociedade, sempre obedecendo o que acha-se expresso na cláusula quarta do presente contrato. A sociedade é

ségue á folha: dois.

 TABELIONATO NASSIF Rua Major Novais, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426 Tabela: Elaine Nassif da Silva		
AUTENTICAÇÃO		
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Escr. Aut. Celi Soares da Silva Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000 Empl. R\$1,30 4823		

Celi Soares da Silva
Escr. AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

P. N. C.

M. M. A. M. E. A.

13 FEV 2012

13 FEV 2012

reservado o direito de preferência. O sócio que desejar ceder sua quota, assim o comunicará ao sócio gerente, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. O gerente no prazo de cinco dias, convocará os demais sócios, resolvendo então a sociedade se consente, ou não, na cessão, e, no caso afirmativo, se deve ou não adquirir a quota em questão. Se a sociedade não usar do seu direito de preferência, este competirá a qualquer dos sócios, e, querendo-o, dois ou mais sócios, será a quota dividida entre estes, segundo a combinação que fizerem;

10*) - No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão um comum os direitos do falecido, enquanto a quota social se achar indivisa? sempre respeitando o que acha-se expresso na cláusula quarta do presente instrumento;

11*) - Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pela legislação vigente;

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente este contrato, que assinam com duas testas manhas, a tudo presentes, lavrando-se quatro exemplares de igual teor, dos quais um será arquivado na Junta Comercial deste Estado, e os demais ficarão pertencentes à sociedade, sendo guardados no arquivo desta.

Palmeira das Missões, 16 de agosto de 1911

Altamirino Leite do Amaral
Altamirino Leite do Amaral

Pedro de Oliveira Lima
Pedro de Oliveira Lima

Amélia de Oliveira Lima
Amélia de Oliveira Lima

Jose Beneditina Amaral
Jose Beneditina Amaral

TESTEMUNHAS:

Manoel Antonio

João de Barros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Amil, do p. e unguenta no p. e
Colo. 1911
16 de
Leite

Escritório Contábil-Administrativo

ERECIM - R. G. SUL

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Autenticação

Certifico que a presente cópia fotostática, com 02
 folhas é igual ao original autenticado nesta Junta Comercial em
07 de 02 de 1952 sob n.º 65383
 Documento de ingresso do recibo (DIR) n.º _____
 Valor do CR\$ 10,00
 Porto Alegre 04 de 06 de 1998
 Revizanda [assinatura]
Secretária-Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 13 FEV 2012

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

Autenticação

Certifico que a presente cópia fotostática, com _____
 folhas é igual ao original autenticado nesta Junta Comercial em
 _____ de _____ de _____ sob n.º _____
 Documento de ingresso do recibo (DIR) n.º _____
 Valor do CR\$ _____
 Porto Alegre _____ de _____ de _____
 Revizanda _____
Secretária-Geral

 TABELIONATO NASSIR Rua Major Novais, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP-98300-000 - Fone: (055) 742-1426 Tabela: Elaine Nassif da Silva		
AUTENTICAÇÃO		
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original me apresentado, do que dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000 Empl: R\$2,60		
		5031 Celi Soares da Silva Esc. AUTORIZADA

BRANCO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Fl 03

006

Que fazem entre si, ALARICO LEITE DO AMARAL, Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua General Firmino, 332, Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul; JOSÉ BENO NY LIMA DO AMARAL, Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua General Firmino, 332, Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul e DAVID FIGUEIREDO MARTINS, Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua General Firmino, s/n, Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, Sócios componentes da Sociedade que gira sob a Denominação Social de SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, estabelecida na Rua General Firmino, 332, Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 65.383, de fevereiro de 1952, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 91945436/0001, com as cláusulas e condições seguintes:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

PRIMEIRA. Em virtude do falecimento do Sócio Pedro de Oliveira Lima, a sua quota de capital no valor de Cr\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), é transferida para o Sócio Alarico Leite do Amaral, conforme certidão extraída do Formal de Partilha referente aos bens e sucessores deixados pelo "de cujus".

SEGUNDA. Neste ato fica ratificada a ceção de quotas realizada entre Quintino de Oliveira Lima, na qualidade de cedente e David Figueiredo Martins, na qualidade de cessionário, assinada em 23 de janeiro de 1967, conforme documento em anexo, e somente agora aprovada, conforme Portaria nº 1081, de 27 de novembro de 1975, do Ministério das Comunicações. Sendo assim, a quota de capital de Quintino de Oliveira Lima é transferida na sua totalidade, isto é, Cr\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) para David Figueiredo Martins, estando assim, formalizada a retirada de Quintino de Oliveira Lima da presente Sociedade.

TERCEIRA. Em virtude das alterações ocorridas, o capital, bem como

H. H. H. H. H.

Alarico

Real

Alarico

L

M



TABELIONATO NASSIF

Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426

Tabellia: Elaine Nassif da Silva

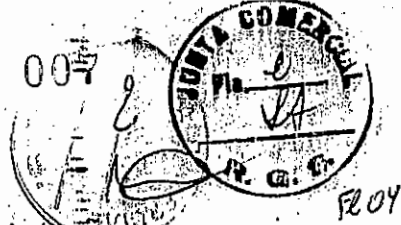


AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva	
Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000	
Empl. R\$ 1,30	4423

Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

R



o quadro Social da presente, passam ter a seguinte constituição:

- Alarico Leite do Amaral.....duas quotas de Cr\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), num total de Cr\$125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros).
- José Benony Lima do Amaral.....uma quota de Cr\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).
- David Figueiredo Martins.....uma quota de Cr\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Totalizando o capital social em Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

QUARTA. O capital Social é elevado de Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), sendo que, o aumento é totalmente integralizado neste ato e, em moeda corrente nacional. Ficando o mesmo dividido em 160 (cento e sessenta) quotas de Cr\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), assim distribuído entre os Sócios:

- Alarico Leite do Amaral.....80 (oitenta) quotas de Cr\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), num total de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- José Benony Lima do Amaral.....40 (quarenta) quotas de Cr\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), num total de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).
- David Figueiredo Martins.....40 (quarenta) quotas de Cr\$62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), num total de Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

QUINTA. A presente Sociedade será Administrada pelos Sócios Alarico Leite do Amaral, na qualidade de Gerente e David Figueiredo Martins, na qualidade de Gerente substituto.

SEXTA. Todas as alterações aqui efetivadas, foram previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações, conforme a Portaria nº1081, de 27

TABELIONATO NASSIF
 Rua Major Noruz, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426
 Tabela: Elaine Nassif da Silva

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim
 apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva

Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000

Emolm R\$1,50 4375

Celi Soares da Silva
 Esc. AUTENTICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 13 FEV 2012

10/05

PRABEÇA

008



de igualdade
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEB 2012

MASSIF

ALVARO LEITE DO AMARAL

NASSIF

~~JOSEPH ENRIQUE LIZAMA LOPEZ ALVARADO~~

NASSIF

DAVID FIGUEIREDO MARTINS

DOUFE, em [illegible] [illegible]
[illegible]
Famela das Miroes, 03 de março de 19[illegible]
[illegible]
Oficial Ajudante
Elaine Nassif

T E S T E M U N H A S

CLASSIFIED

BOUFE, em testemunha _____
 cidade: _____
 _____, 03 de março de 1976
 Elaine Laila da Silva
 Oficial Adjunta
 Flávia Nassif

NASSIF

ESTADO DE ALAGOAS
GOVERNADOR
ANTONIO CARVALHO
PORTO ALEGRE

A circular postmark from Paris, France, dated 1903. The text "PARIS" is on the left, "FRANCE" is on the right, and "1903" is at the bottom. In the center, "EL" is above "10/12". A handwritten number "17803" is written across the middle. The top of the circle contains the word "TABELL".

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

- Autenticação -

Certifico que a presente cópia fotostática é igual ao original arquivado nesta Junta Comercial em 11 de 3 de 76, sob n.º 135549

Esta fotostática consta de 3 folhas com rubrica

Taxa de Expediente: Valor Cr\$ 550,00 Guia n.º

Porto Alegre, 4 de 2 de 83

Funcionário Chelise Fernandes

Coordenador da Unidade de Registro de Comércio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

TABELIONATO NASSIF	
Rua Major Novais, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426	
Tabela: Elaine Nassif da Silva	
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme original me apresentado, do qual dou fé.	AUTENTICAÇÃO
EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Esc. Aut. Celi Spares da Silva	
Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000	

Esc. Celi Spares da Silva

ALARICO LEITE DO AMARAL - CPF. nº 0007.744.990-57, residente à rua General Firmino, 332; JOSÉ BENONI LIMA DO AMARAL - CPF. nº 0006.503.990-15, residente à rua General Firmino nº 332 e DAVID FIGUEIREDO MARTINS - CPF. nº 0008.283.430-04, residente à rua General Firmino nº 332, todos brasileiros, casados, radialistas, domiciliados em Palmeira das Missões (RS), sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de "SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.", estabelecida à rua General Firmino nº 332 em Palmeira das Missões (RS), conforme contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial deste Estado em 07 de fevereiro de 1952 sob nº 65.383, e, alteração também arquivada em 11 de março de 1976 sob nº 549, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos de 1952 do com as cláusulas e condições seguintes:-

1ª - O Capital social é elevado de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), para R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), totalmente integralizado nesta data, com o saldo credor constante da conta individual de cada quotista, tudo, de acordo com a Portaria nº 509 de 12 de junho de 1975, publicada no D.O.U. em 19 de junho de 1975, que estabelece tabelas de capitais mínimos exigíveis das entidades que executam serviços de Radiodifusão. O Capital social fica dividido em 2.560 (duas mil, quinhentas e sessenta) quotas de R\$ 62,50 (Sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), totalizando a importância de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), assim distribuídos:-

ALARICO LEITE DO AMARAL . . .	1.280 quotas . . .	R\$ 80.000,00
JOSÉ BENONI LIMA DO AMARAL . .	640 quotas . . .	R\$ 40.000,00
DAVID FIGUEIREDO MARTINS . . .	640 quotas . . .	R\$ 40.000,00

2ª - De consonância com o que dispõe o artigo 2º da Lei nº 5708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do Capital social.

3ª - A presente alteração é a contar de 22 de abril de 1977, e, todas as demais cláusulas de seu contrato constitutivo e alteração, aqui não expressamente alteradas, que a este documento se integram formando um todo, permanecem em pleno vigor e vigência.

E, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira das Missões (RS), 22 de abril de 1977

Alarico Leite do Amaral

- Alarico Leite do Amaral -

José Benoni Lima do Amaral

- José Benoni Lima do Amaral -

David Figueiredo Martins

- David Figueiredo Martins -

TESTEMUNHAS:-

[Assinatura]

[Assinatura]

Serviço de Registro
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Reconheço por semelhança as assinaturas retro indicadas de
Alarico Leite do Amaral, José Benony Lima do Amaral, David Vi-
gueiredo Martins, Osmar Vargas Beck, Arno Pedro Damiani.

Dou fé, em testemunho da verdade.

Palmeira das Missões, 31 de agosto de 1978.

Oficial:

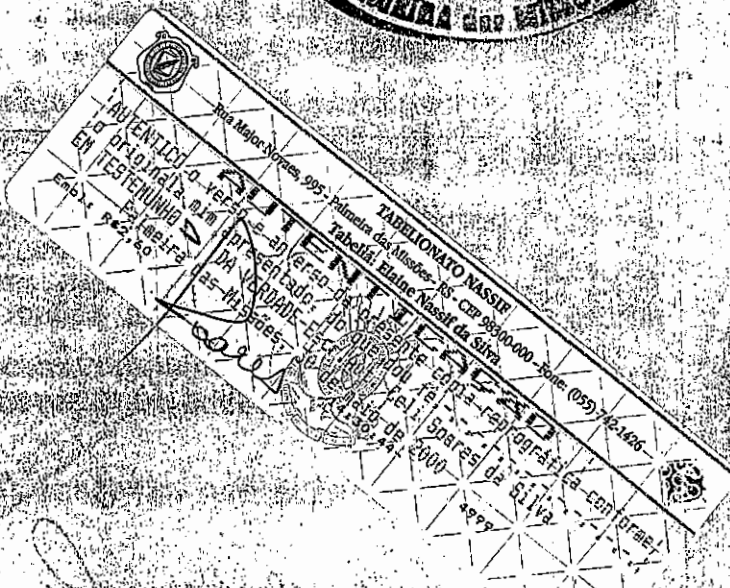
Nassib Nassif.

Firma no
CARTÓRIO, CASSAL
PORTO VICE

NIHIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012



NOV 16 1978

JC ARQUIVADOR Nº 43700013302
RS

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO que este documento foi arquivado
sob número e data estampados mecanicamente.

GILBERTO MEDEIROS
Secretário - Geral

Cartão de Registro
Gen. Autorizado

UMENTO DE CAPITAL SOCIAL

PRESIDENTE

Os abaixo assinados, Sr. ALARICO LEITE DO AMARAL, residente e domiciliado a rua Gal. Firmino nº. 322-Palmeira das Missões-RS, CPF. Nº. 007744990-87; DAVID FIGUEIREDO MARTINS, residente e domiciliado a rua Gal. Firmino nº. 263-Palmeira das Missões-RS, CPF. Nº. 008283430-04 e JOSE BENIGNY LIMA DO AMARAL, residente e domiciliado na Praça Conde de Porto Alegre nº. 22, Apto. nº. 801 em Porto Alegre-RS, CPF. Nº. 006303990-15, todos brasileiros, casados, Radialistas, sócios integrantes da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação Social de "SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.", constituída através do Contrato Social Inicial arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 07.02.1952 sob o nº. 45.393, com Alterações posteriores arquivadas em 11.03.1976 sob o nº. 435.549, e em sessão de 16.11.1978 sob o nº. 437.000.139.02, pela presente e melhor forma de direito, RESOLVEM, de comum acordo proceder ao aumento do Capital Social da Sociedade, o que o fazem baseados nas cláusulas e condições seguintes:

1ª) - Que, o Capital Social de CR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), é elevado para CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), totalmente integralizado pelos sócios nesta data, com o aproveitamento do saldo credor em Conta Particular dos sócios, no valor de CR\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa cruzeiros), e o valor de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), da Conta Fundo de Depreciação, também aproveitável ao presente aumento do Capital Social, o qual ficará assim distribuído entre os sócios:

- 1.1 - ALARICO LEITE DO AMARAL - Quota Capital de .. CR\$ 400.000,00.-
- 1.2 - DAVID FIGUEIREDO MARTINS - Quota Capital de .. CR\$ 200.000,00.-
- 1.3 - JOSE BENIGNY LIMA DO AMARAL - Quota Capital de .. CR\$ 200.000,00.-
- Valor total do Capital Social..... CR\$ 800.000,00.-

2ª) - Que, de consonância com o que dispõe o Art. 2º. da Lei nº. 3.708 (10.01.1919), a responsabilidade dos Sócios fica limitada a importância total do Capital Social ora aumentado;

3ª) - Que, o presente Aumento do Capital vigorará a partir desta data, e todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e Alterações posteriores, aqui não expressamente alterados, que a este documento se integra formando um todo, permanecerão em pleno vigor e vigência.

E, por estarem assim finalmente justos o acordados, foi lavrado o presente instrumento de Aumento de Capital, em quatro (04) vias de igual teor e forma, devidamente assinados pelos sócios quotistas, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os jurídicos e legais Efeitos

Palmeira das Missões (RS), 14 de janeiro de 1.901.-

ALARICO LEITE DO AMARAL -
CPF. Nº. 007744990-87

DAVID FIGUEIREDO MARTINS -
CPF. Nº. 008283430-04

JOSE BENIGNY LIMA DO AMARAL -
CPF. Nº. 006303990-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

TESTEMUNHAS:

Dr. Odilmar David Garbini Bivaz
OAB 3075 - CPF 087944130



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

- Autenticação -

Certifico que a presente cópia fotostática, com 01
folhas, é igual ao original arquivado nesta Junta Comercial em
do 01 de 81

Documento de Ingresso de Recella (DIR) no 4200324725
valor Cz\$ 36,60

Porto Alegre, 04 de maio de 87
Funcionário

Secretário Geral



TABELIONATO NOSSIF

Rua Major Novais, 993 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426

Tabelião: Elaine Nassif da Silva

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia radiográfica conforme
o original mim apresentado, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000
Empl: R\$2,00

Paris

4903

Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADA

SERVIÇO DE
Mínimo
CONFERE COM ORIGINAL
13 FEV 2002

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA

Rua General Firmino, 322
CGC nº 91.945.436/0001-09

Fl. 08

011

Contrato Social arquivado em 07/02/1952 sob nº 65.383

Primeira Alteração Contratual arquivada em 11/03/1976 sob nº 435.549

Segunda Alteração Contratual arquivada em 16/11/1978 sob nº 437.000.139.02

Terceira Alteração Contratual arquivada em 29/01/1981 sob nº 432.003.277.85

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., sociedade com sede na cidade de Palmeira das Missões, na Rua General Firmino, 322, inscrita no CGC ME sob nº 91.945.436/0001-09, com seu Contrato Social arquivado sob nº 65.383 em sessão de 07/02/1952, na MM Junta Comercial do RGS, pela totalidade de seus cotistas, que são: ALARICO LEITE DO AMARAL, CPF nº 007744990-87, residente à rua General Firmino, 322, 1º andar em Palmeira das Missões, RS; DAVID FIGUEIREDO MARTINS, CPF nº 008283438-04, residente na Rua General Firmino, 263 em Palmeira das Missões, RS e José Benony Lima do AMARAL, CPF nº 086303990-15, residente à Rua Francisco Pinheiro, 512, Palmeira das Missões, RS, todos brasileiros, casados, radiodifusores, resolvem de comum acordo entre si alterar novamente o Contrato Social, aprovando as seguintes modificações:

1ª - O Capital Social é elevado de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), para Cr\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), totalmente integralizado nesta data, pela transferência por operação contábil das contas: Cr\$ 782.080,00 (Setecentos e oitenta e dois mil e oitenta cruzeiros), pela Reserva de Reavaliações: Cr\$ 1.160.620,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil, seiscentos e vinte cruzeiros), por Lucros Acumulados e Cr\$ 2.957.300,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos cruzeiros), pelo aproveitamento do saldo credor existente na conta particular dos sócios, ficando assim distribuído:

ALARICO LEITE DO AMARAL Cr\$ 2.850.000,00

DAVID FIGUEIREDO MARTINS Cr\$ 1.425.000,00

JOSÉ BENONY LIMA DO AMARAL Cr\$ 1.425.000,00

NASSIF *Alarico Leite do Amaral*

NASSIF *David Figueiredo Martins*

NASSIF *Jose Benony Lima do Amaral*

Octavio Dumit Garret-OAB/RS5657

Certifico, da conformidade com a lei, que a presente cópia está igual ao original que me foi apresentado. 17 SET 1983
Porto Alegre

2ª - O Capital Social, no valor de Cr\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) fica dividido em 5.700.000 (Cinco milhões e setecentas mil) cotas no valor unitário de um cruzeiro. Em consequência a distribuição do capital social entre os sócios passa a ser a seguinte.

ALARICO LEITE DO AMARAL, 2.850.000 cotas - Cr\$ 2.850.000,00
DAVID FIGUEIREDO MARTINS, 1.425.000 cotas - Cr\$ 1.425.000,00
JOSE BENONY LIMA DO AMARAL, 1.425.000 cotas - Cr\$ 1.425.000,00
TOTAL, 5.700.000 cotas - Cr\$ 5.700.000,00

3ª - O Capital Social pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras em sua totalidade.

4ª - O quadro de pessoal será sempre constituído por menos de 3 trabalhadores brasileiros.

5ª - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão sempre a trabalhadores brasileiros natos.

6ª - A sede social da Sociedade passa a ser na Avenida Independência nº 1485, nesta cidade de Palmeira das Missões.

7ª - A Direção da Sociedade caberá exclusivamente ao sócio DAVID FIGUEIREDO MARTINS, que terá o cargo de Diretor. Todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade só terão valor se assinados pelo Diretor.

8ª - Nenhuma alteração contratual poderá ser efetivada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

9ª - A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões de serviço de radiodifusão além dos limites estabelecidos em Lei.

10ª - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

11ª - A distribuição de lucros poderá ser sustada e o valor apurado ser destinado aos investimentos necessários para melhoria das estações e/ou sua expansão.

12ª - O exercício social terminará sempre a 31 de dezembro de cada ano, devendo o balanço ser assinado pelo Diretor.

13ª - As cláusulas não modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

Palmeira das Missões, 09 de fevereiro de 1983.

DAVID FIGUEIREDO MARTINS
C.I. nº 7010370547

ALARICO LEITE DO AMARAL
C.I. nº 1020575187

JOSE B. LIMA DO AMARAL
C.I. nº 6021294449

NASSIE

NASSIE

NASSIE

Otavio Dumit Garet-OAB/RS5657

21 SET 1983[illegible]

SECRETARIA DA JUSTIÇA
UNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

GILBERTO MEDENAS

TABLE NO. 10

AUTENTICAÇÃO

Certifico, de conformidade com a lei, que a presente copia esta igual do original que me foi apresentado.

Porto Alegre / 12 SET 1988

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA

Rua General Firmino, 322

CGC Nº 91.945.436/0001-09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

013

Contrato Social arquivado em 07/02/1952 sob nº 65.383

Primeira Alteração Contratual arquivada em 11/03/1976 sob nº 435.549

Segunda Alteração Contratual arquivada em 16/11/1978 sob nº 437.000.139.02

Terceira Alteração Contratual arquivada em 29/01/1981 sob nº 432.003.277.85

Quarta Alteração Contratual arquivada em 21/09/1983 sob nº 654.782

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, Sociedade com sede na cidade de Palmeira das Missões, na Rua General Firmino, 322, inscrita no CGC MF sob nº 91.945.436/0001-09, com seu Contrato Social arquivado sob nº 65.383, em sessão de 07 de fevereiro de 1952, na MM Junta Comercial do RGS, pela totalidade de seus cotistas, que são: ALARICO LEITE DO AMARAL, CPF nº 007744990-87, residente na Rua General Firmino, 322, 1º andar em Palmeira das Missões, RS; DAVID FIGUEIREDO MARTINS, CPF nº 008283438-04, residente na Rua General Firmino, 263 em Palmeira das Missões, RS, e JOSÉ BENONY LIMA DO AMARAL, CPF nº 086303990-15, residente na Rua Francisco Pinheiro, 512, Palmeira das Missões, RS, todos brasileiros, casados, radiodifusores, resolvem de comum acordo entre si alterar o Contrato Social, para aumentar o Capital Social que é de Cr\$5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), mediante a subscrição que fazem entre si, realizada no presente ato em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

O sócio ALARICO LEITE DO AMARAL subscreve e realiza neste ato em moeda corrente nacional a quantia de Cr\$1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros);

O sócio DAVID FIGUEIREDO MARTINS subscreve e realiza neste ato em moeda corrente nacional a quantia de de Cr\$575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros);

O sócio JOSÉ BENONY LIMA DO AMARAL subscreve e realiza neste ato em moeda corrente nacional a quantia de Cr\$575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros)

Consequentemente, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ALARICO LEITE DO AMARAL	4.000.000 cotas	Cr\$4.000.000,00
DAVID FIGUEIREDO MARTINS	2.000.000 cotas	Cr\$2.000.000,00
JOSÉ BENONY LIMA DO AMARAL	2.000.000 cotas	Cr\$2.000.000,00
TOTAL.....	8.000.000 cotas	Cr\$8.000.000,00

As cláusulas não modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

Porto Alegre, 29 de novembro de 1983.

DAVID FIGUEIREDO MARTINS
CI nº 7010370547

ALARICO LEITE DO AMARAL
CI nº 1020575187

JOSÉ BENONY LIMA DO AMARAL
CI nº 6021294449

Testemunha

Testemunha

03 ABR 1984

RS CAR SUBM

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado
sob número e data estampados mecanicamente.

GILBERTO MEDRADO
Secretário Geral

		TABELIONATO NASSIF			
Rua Major Novais, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426					
Tabela: Elaine Nassif da Silva					
AUTENTICAÇÃO					
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reatográfica conforme o original, assim apresentado, do que dou fé.					
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva					
Palmeira das Missões, 30 de Maio de 2000					
Emp. 552.64					

Celi Soares da Silva
Esc. Autenticação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

ALARICO LEITE DO AMARAL, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado à Rua Gen. Firmino nº 322, em Palmeira das Missoes, RS., C.I. 1020575187, CPF 007744990-87, DAVID FIGUEIREDO MARTINS, brasileiro, casado, radiodifusor, residente à Rua Gen. Firmino nº 263, em Palmeira das Missoes, RS., C.I. 701037547, CPF 008283438-04, e JOSÉ BENONI DO AMARAL, brasileiro, casado, radiodifusor, residente à Rua Francisco Pinheiro nº 512, em Palmeira das Missoes, RS., sócios da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, empresa estabelecida à Rua Gen. Firmino nº 322, em Palmeira das Missoes, RS., CGC MF 91945436/0001-09, registrada na MM. Junta Comercial do Estado sob nº 65383, em 07 de fevereiro de 1952 e posteriores alterações, em 11 de março de 1976, sob nº 435549, 16 de novembro de 1978, sob nº 43700013902, 29 de janeiro de 1981, sob nº 43200327785, 21 de setembro de 1983, sob nº 654782 e em 03 de abril de 1984, sob nº 671365, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante as condições seguintes:

1º) São admitidos como novos sócios LOURENÇO ARDENGHI FILHO, brasileiro, casado, do comércio, C.I. 7029182792, CPF 007750370-87, residente à Rua Cél. Evaristo nº 67, em Palmeira das Missoes, RS., LUCY MARTINS ARDENGHI, brasileira, casada, do comércio, C.I. 3029182809, CPF 441119750-20, residente à Rua Cél. Evaristo nº 67, Palmeira das Missoes, RS., JEFFERSON MARTINS ARDENGHI, brasileiro, solteiro, emancipado, conforme certidão do Cartório de Registro nº 510, fls. 110 do Lv. E-3, portador da Carteira de Identidade 4006378618, CPF 469735080-49, residente à Rua Cél. Evaristo nº 67, em Palmeira das Missoes, RS.

CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

2º) O sócio LOURENÇO ARDENGHI FILHO, participará com uma cota capital no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor referente a 4.000 (quatro mil) cotas capital; LUCY MARTINS ARDENGHI, participará com uma cota capital no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor referente a 3.000 (três mil) cotas capital; JEFFERSON MARTINS ARDENGHI, participará com uma cota capital no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor referente a 1.000 (mil) cotas capital. Todos os sócios admitidos, integralizam suas cotas capital neste ato, em moeda corrente nacional.

3º) Os sócios admitidos, assumem todos os valores que formam o ATIVO da sociedade, não assumindo porém, as responsabilidades com débitos existentes ou que venham a ser apurados e originários de atos administrativos anteriores a esta data.

4º) Retiram-se da sociedade, os sócios ALARICO LEITE DO AMARAL, DAVID FIGUEIREDO MARTINS e JOSÉ BENONI DO AMARAL, recebendo como pagamento de suas cotas capital, bem como de possíveis lucros distribuídos ou a distribuir até a presente data, da seguinte forma:

continua.....

Tabellã: Elaine Nassif da Silva

AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que sou te.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE-Escr. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000	
Empl. R\$1,30	14.138.135-19883

Celi Soares da Silva
Escr. Autorizada

CM

ARQUIVO

VS autenticado em 30/05/2000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

a) ALARICO LEITE DO AMARAL, recebe neste ato a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), em moeda corrente nacional, pelo que se dá por pago recebido e satisfeito.

b) DAVID FIGUEIREDO MARTINS, recebe neste ato a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente nacional, pelo que se dá por pago recebido e satisfeito.

c) JOSÉ BENONY DO AMARAL, recebe neste ato a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente nacional, pelo que se dá por pago recebido e satisfeito.

4º) Todos os sócios admitidos nesta data, farão uso da firma, em conjunto ou separadamente, somente em negócios sociais, ficando o uso da mesma proibido em endossos, fianças ou avais de favor.

5º) Sempre que houver alienação de bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios.

6º) Permanecem em vigor, as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e suas posteriores alterações, que não foram modificadas por força do presente, inclusive no que tange ao total do capital social.

E, por estarem justos e acertados firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Palmeira das Missões, 8 de agosto de 1984.

Alarico Leite do Amaral

David Figueiredo Martins

José Benony do Amaral

Lourenço Ardenghi Filho

Lucy Martins Ardenghi

Jefferson Martins Ardenghi

Sadi Lorenzoni

Moacir José Dal Forno

O sócio Lourenço Ardenghi Filho, assinará

O sócio Jefferson Martins Ardenghi, assinará

A sócia Lucy Martins Ardenghi, assinará

Sociedade Rádio Palmeira Ltda

JEFFERSON ARDENGHI
Sociedade Rádio Palmeira Ltda

Lucy M. Ardenghi
Sociedade Rádio Palmeira Ltda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

3 FEV 2012

Palmeira das Missões, 21 de novembro de 1.964

10. Glauke Nakef da Silva

CARTORIO - CASSALI

THE ELLIOTTON

உதயகிரி நகரம், புதிதாய்வு

 Rua-Major Norães, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP-98300-000 - Fone: (055) 742-1426

TABELIONATO NASSIF Escr. AUT. 4519

Tabela: Elaine Nassif da Silva 

AUTENTICADO

AUTENTICO o verso e anverso da presente carta-reprográfrica conforme a original, mim apresentada, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Escritura, Teili Soares da Silva

Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000

Embl: R22,60 4519

Soares

CONFERE COM O ORIGINAL

COM. ASS. TÉCNICOS
Luciano De Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. OAB/RS 33.577

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

2

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

Nº 121 SEGUNDA-FEIRA, 26 JUN 2000

"§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação de licença de localização e de funcionamento do estabelecimento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

* AC = Acréscimo.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 844, de 23 de junho de 2000. Restituição ao Congresso Nacional, autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2000.

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.999-19, de 8 de junho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG. Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGO/MF: 00394494/0016/12
FONE: 0800 619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTAQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos.
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Nº 361 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Pinheiro Machado, Encruzilhada do Sul, Morro Redondo e São Lourenço do Sul, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000111/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 296, de 13 de junho de 2000.

Nº 362 - Dar Assentimento Prévio à empresa SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vista Alegre, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000118/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 297, de 13 de junho de 2000.

Nº 363 - Dar Assentimento Prévio à empresa SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000124/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 298, de 13 de junho de 2000.

Nº 364 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO ROMANCE LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Condor, Panambi e Santo Cristo, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000126/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 299, de 13 de junho de 2000.

Nº 365 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000129/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 300, de 13 de junho de 2000.

Nº 366 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Itapejara d'Oeste, Ampère, Boa Vista da Aparecida, Candió, Capitão Leonidas Marques, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Laranjeiras do Sul, Mariópolis, Matelândia, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004233/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 301, de 13 de junho de 2000.

Nº 367 - Dar Assentimento Prévio à empresa FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora, nos seguintes Municípios: Capanema, Guaraniáçu, Itaipulândia, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Itapejara d'Oeste, Ampère, Boa Vista da Aparecida, Candió, Capitão Leonidas Marques, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Laranjeiras do Sul, Mariópolis, Matelândia, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, no Estado do Paraná; Ajuricaba, Arroio Grande, Guarani das Missões, Pinheiro Machado, Planalto, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São Borja, São José do Norte, São Vicente do Sul, Sarandi, Alpestre, Campinas do Sul, Condor, Encruzilhada do Sul, Erval Seco, Horizontina, Morro Redondo, Palmatino, Panambi, Porto Xavier, Santo Augusto, Santo Cristo e Vista Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; e Dionísio Cerqueira, Iporã do Oeste, Coronel Freitas, Cunha Porã, Faxinal dos Guedes, Itapiranga, Palmitos, São Carlos, São José do Cedro e Saudades, no Estado de Santa Catarina, todos na faixa de fronteira dos respectivos Estados, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004234/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 302, de 13 de junho de 2000.

Nº 368 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Horizontina, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000119/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 303, de 13 de junho de 2000.

Nº 369 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000120/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 304, de 13 de junho de 2000.

Nº 370 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Entre-Ijuís, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000121/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 305, de 13 de junho de 2000.

Nº 371 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Erval Seco, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000122/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 306, de 13 de junho de 2000.

CONFERE COM O ORIGINAL

COM ASS. TÉCNICO/RS

Luciano De Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMG/RS
Adv. OAB/RS 33.977

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Nº 121 SEGUNDA-FEIRA, 26 JUN 2000

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

3

Nº 372 - Dar Assentimento Prévio à empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Panambi, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000123/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 307, de 13 de junho de 2000.

Nº 373 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., CNPJ nº 94.332.541/0001-60, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Entre-Ijuís, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000133/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 308, de 13 de junho de 2000.

Nº 374 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERÊ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Cedro, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002105/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 309, de 13 de junho de 2000.

Nº 375 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERÊ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Saudades, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002106/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 310, de 13 de junho de 2000.

Nº 376 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO TERRA DOURADA DE CAMPO ERÊ LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cunha Porã, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.002107/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 311, de 13 de junho de 2000.

Nº 377 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NOVO TEMPO, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mirassol d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53690.000560/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 312, de 13 de junho de 2000.

Nº 378 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.791.047/0001-09, para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Araputanga, Comodoro, Barra do Bugres, Mirassol d'Oeste, Poconé, Pontes e Lacerda e Tangará da Serra, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004276/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 313, de 13 de junho de 2000.

Nº 379 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE PORTO MARTINHO, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Martinho, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000827/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 314, de 13 de junho de 2000.

Nº 380 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA COMUNITÁRIA RÁDIO EL SHADDAI FM DE RIO BRILHANTE/MS, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio Brilhante, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000051/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 315, de 13 de junho de 2000.

Nº 381 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000130/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 316, de 13 de junho de 2000.

Nº 382 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Morro Redondo, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000131/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 317, de 13 de junho de 2000.

Nº 383 - Dar Assentimento Prévio à empresa BECKER, CASTRO & CIA LTDA., para executar serviço de radiodifusão, no Município de Erval Seco, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000134/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 318, de 14 de junho de 2000.

Nº 384 - Dar Assentimento Prévio à empresa CALISTO E SOUZA LTDA., CNPJ nº 03.799.903/0001-72, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cerejeiras, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53630.000110/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 319, de 15 de junho de 2000.

Nº 385 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA FLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.709.705/0001-70, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Alpestre, Barra do Quaraí, Campinas do Sul, Condor e Encruzilhada do Sul, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000141/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 326, de 16 de junho de 2000.

Nº 386 - Dar Assentimento Prévio à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LAGUNA FM DE LAGUNA CARAPÁ/MS, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Laguna Carapá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000042/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 327, de 16 de junho de 2000.

ALBERTO MENDES CARDOSO
Secretário-Executivo do Conselho
de Defesa Nacional



Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar
a matéria de seu interesse!

SAIBA AQUI

DIÁRIO OFICIAL

Seção 1

Destinada à
publicação de Leis, Decretos,
Resoluções, Instruções
Normativas, Portarias e
outros atos normativos de
interesse geral.

Seção 2

Destinada à
publicação
de atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública
Federal.

Seção 3

Destinada
à publicação de
Contratos,
Editais,
Avisos e
Ineditais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos
Tribunais Superiores do Poder Judiciário,
do Ministério Público da União
e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados
do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação
dos atos dos Tribunais Regionais Federais
e do Boletim da Justiça
Federal - Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do
Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região),
Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de
Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados
do Brasil - Seção DF.

DECLARAÇÃO

fl 15

018

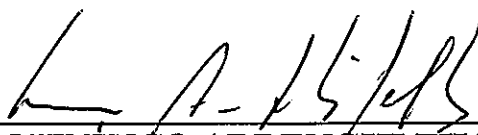
Os abaixo assinados, dirigentes da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., declaram que:

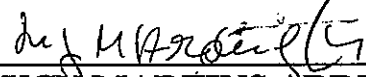
- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade CONDOR, Estado Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum dos sócios integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços e radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que o proponente venha a ser contemplado com outorga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

CONDOR, RS, 28 de junho de 2000.


LOURENÇO ARDENGHI FILHO
CPF 007.750.370/87


LUCY MARTINS ARDENGHI
CPF 441.119.750/20


JEFFERSON MARTINS ARDENGHI
CPF 469.735.080/49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Elaine Nassif da Silva - Oficiala
Antonio Alves Ribeiro - Substituto
Luís Geoverlei Brizola - Substituto

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 31063 LIVRO Nº A-35 FOLHA 124vº

CERTIFICO que neste Ofício, no livro, às folhas e sob número supra referidos em quinze (15) * * de fevereiro * * * de 1966 foi lavrado o assento de nascimento de:

"JEFFERSON MARTINS ARDENGHI"

sexo masculino * *, nascid. às 04H00 * * * * * horas do dia vinte de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (20-01-1966) * * * * * em o Hospital de Caridade, nesta cidade, * * * * * sendo

filh.º de LOURENÇO ARDENGHI FILHO e de LUCY MARTINS ARDENGHI, naturais deste Estado. * * * * *

São avós paternos do(a) registrado(a):

LOURENÇO ARDENGHI e

JAMILA ELIAS ARDENGHI

e maternos: LUCIANO FERREIRA MARTINS e

LUCY DUTRA MARTINS

Foi declarante: o pai. * * * * *

Serviram de testemunhas: Welci Nascimento e Marcelino Cavalcheiro Amado. * *

Observações: ANOTAÇÃO-O registrado acima foi emancipado por seu pai, por escritura pública lavrada no Tabelionato desta Comarca, as fls nº96 do Livro nº 213, sob nº 22676, cujo termo foi lavrado neste Ofício no Livro E/3, fls 110 sob nº 510, nesta data. Palmeira das Missões, 16-05-84. * * * * *

O referido é verdade e dou fé.

Palmeira das Missões, 14 de abril de 2000

HJNB

TABELIONATO DE NOTARIAS
REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Antonio Alves Ribeiro

Antonio Alves Ribeiro
SUBSTITUTO Oficiala

Rua Major Novais, nº 995 - Cx. Postal nº 79 - Tel. (055)742-1426 - Palmeira das Missões-RS - 98300-000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Ministério Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

Ido Carlos Martins
Oficial Ajudante

13 FEV 2012

CERTIDÃO DO CASAMENTO N.º 5.295- LIVRO N.º B-14- FOLHAS 32vº-

CERTIFICADO, que neste Ofício, no livro, às folhas e sob número supra referidos, em 23- de janeiro- de 1.965- foi lavrado o

assento de casamento de:

"LOURENÇO ARDENGHI FILHO" e "LUCY DUTRA MARTINS", a qual passou a assinar-se: "LUCY MARTINS ARDENGHI"-

o qual foi celebrado naquela data pelo regime da comunhão- de bens.

ELE, nascido nesta cidade, no dia onze de março de mil novecentos e quarenta e três (11/03/1.943)- residente nesta cidade- sendo filho de LOURENÇO ARDENGHI e de JANILLA ELIAS ARDENGHI, ambos naturais deste Estado-

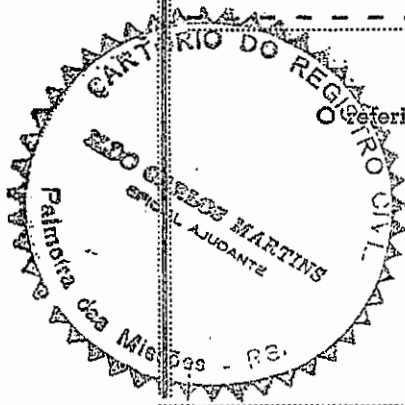
ELA, nascida nesta cidade, no dia nove de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (09/07/1.945)- residente nesta cidade- sendo filha de LUCIANO FERREIRA MARTINS e de LUCY DUTRA MARTINS, ambos naturais deste Estado-

Observações:-

O referido é verdade e dou fé.

Palmeira das Missões, 15 de julho de 1.982-

Oficial





TABELIONATO NASSIF

Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426

Tabellã: Elaine Nassif da Silva



AUTENTICACAO	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original em	
apresentado, do que dou fé.	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Escr. Aut. Celi Soares da Silva	
Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000	
Emol: R\$ 1,50	4551

Celi Soares da Silva
Esc. Aut. 102

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

[Handwritten signature]



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMEIRA DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fl 18
021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES
TABELIONATO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

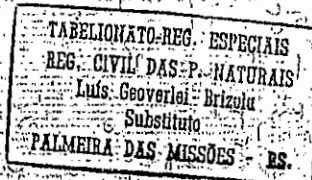
Certifico, que, para os devidos e legais efeitos, a pedido de parte interessada que, revendo neste Tabelionato de Protestos, os Livros de Registro de Protesto de Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Duplicatas e outros Títulos, neles **NAO ENCONTREI** registro de protesto algum lavrado contra: JEFFERSON MARTINS ARDENGI, 469.735.080-49, no período de 26 de Maio de 1995 a 26 de Maio de 2000.

O referido é verdade e dou fé.

Palmeira das Missões, 26 de Maio de 2000

Luiz Geoverlei Brizola
Luiz Geoverlei Brizola
Substituto

Emolumentos: R\$ 5,00



26/05/2000

13:45:29

277021

ELAINE TEREZINHA NASSIF DA SILVA

Tabeliã e Registradora

Rua Major Novais, 995 - Cep.98300-000 - Fone (55) 742.1426

TABELIONATO NASSIF
Rua Major Nevalde, n.º 995 - Tel. (055) 742.1428 e 1679

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica com-
parada com o original a mim apresentado, do que

Instrumento das Missões,

31 MAI 2008

Poros

CELIAINE NASSIF DA SILVA TABELIA
() ANTONIO ALVES RIBEIRO - Substituto
() LUIS GEOVERLEI BRIZOLA - Substituto
() CELI SOARES DA SILVA - Escr. Autorizada

Cell Soares da Silva
Escr. Autorizada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012
R

RECEBUE

RECEBUE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS.

Cartório do DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA

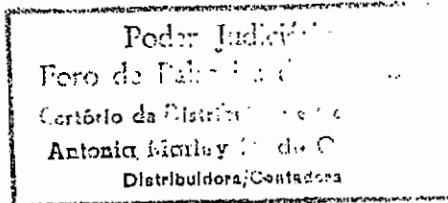
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

C E R T I D ã O

13 FEV 2012

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu cartório os fichários cível e criminal, de-
les verifiquei NADA CONSTAR, até a presente data, contra JE-
FERSON MARTINS ARDENGHI, brasileiro, solteiro, do comércio, ' natural de Palmeira das Missões, nascido em 20.01.1966, resi-
dente na Rua Coronel Evaristo, 67, CI- 4006378618, CPF- 46973 5080/49, filho de Lourenço Ardenghi Filho e Lucy Martins Ar-
denghi, O referido é verdade. Dou fé. Palmeira das Missões, ' 26 de Maio de 2000.

REA SILVA MARQUES RIBEIRO
Oficial Ajudante
Distribuição e Contadoria



"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 19 de junho de 2000
Emol: R\$1,30 17:25:11- 1667

cota: R\$ 1,60

Dir: 02770

RECEIVED

10

מחלקת המחקר

11/11/11



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMEIRA DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

023

Fl 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES TABELIONATO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Certifico, que, para os devidos e legais efeitos, a pedido de parte interessada que, revendo neste Tabelionato de Protestos, os Livros de Registro de Protesto de Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Duplicatas e outros Títulos, neles NÃO ENCONTREI registro de protesto algum lavrado contra: LUCY MARTINS ARDENGHI, 441.119.750-20, no período de 26 de Maio de 1995 a 26 de Maio de 2000.

O referido é verdade e dou fé.

Palmeira das Missões, 26 de Maio de 2000

Luis Geovani Brizola
Luis Geovani Brizola
Substituto

Emolumentos: R\$ 5,00

TABELIONATO-REG. ESPECIAIS
REG. CIVIL DAS P. NATURAIS
Luis Geovani Brizola
Substituto
PALMEIRA DAS MISSÕES - RS.

26/05/2000

13:42:54

28487

ELAINE TEREZINHA NASSIF DA SILVA

Tabeliã e Registradora

Rua Major Novais, 995 - Cep 98300.000 - Fone (55) 742.1426

C1-0500012247RS

1001-08807-0



COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

C E R T I D ã O

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que revendo em Cartório os fichários CRIME e CÍVEL, deles verifiquei nada constar, na área criminal, contra LUCY MARTINS ARDENGHI, brasileira, casada, do comércio, nascida em 09.07.1945, filha de Luciano Ferreira Martins e Lucy Dutra Martins, portadora do CPF nº 441119750-20 e RG nº 3029182809, residente e domiciliada à Rua Coronel Evaristo, nº 67, nesta cidade, e, na área cível, registra as seguintes ações: 1) EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, distribuída em 11.09.96 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 63.103,15 e autora Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda; 2) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 12.11.96 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 12.681,92 e autor INSS; 3) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 03.04.97 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 12.918,60 e autor INSS; 4) EXECUÇÃO, distribuída em 07.10.99 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 329.016,77 e autor Banco do Brasil S/A; 5) COBRANÇA, distribuída em 23.02.00 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 34.490,62 e autor João Clair Costa, todas em andamento. O referido é verdade, dou fé. Palmeira das Missões-RS, 29 de maio de 2000.

Antonia Marley Malaquias de Quadros
Distribuidora - Contadora

Cota R\$ 1,60
DIR nº 02787 - BERGS

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Cartório de Distribuição e Contadoria
Antonia Marley de Quadros
Distribuidora - Contadora

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
EN TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 19 de junho de 2000
Emol: R\$ 1,30

Celi Soares da Silva
Esc. AUTENTICAÇÃO



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMEIRA DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fe 22
025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSOES TABELIONATO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13.FEV.2012

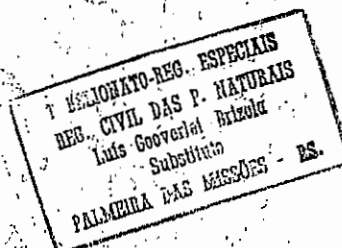
Certifico que, para os devidos e legais efeitos, a pedido de parte interessada que, revendo neste Tabelionato de Protestos, os Livros de Registro de Protesto de Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Duplicatas e outros Títulos, neles NÃO ENCONTREI registro de protesto algum lavrado contra LOURENCO ARDENGI FILHO, 007.750.370-87, no período de 30 de Maio de 1995 a 30 de Maio de 2000.

O referido é verdade e dou fé.

Palmeira das Missões, 30 de Maio de 2000

Luiz Geoverlei Brizola
Luiz Geoverlei Brizola
Substituto

Emolumentos: R\$ 5,00



30/05/2000

10:42:55
29611

ELAINE TEREZINHA NASSIF DA SILVA

Tabelliã e Registradora
Rua Major Novais, 995 - Cep 98300.000 - Fone. (55) 742.1426

"TABELIONATO NASSIF"

Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, que dou fé.

Cell Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO

C1-003/001227/MS

1001-08807-0



COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

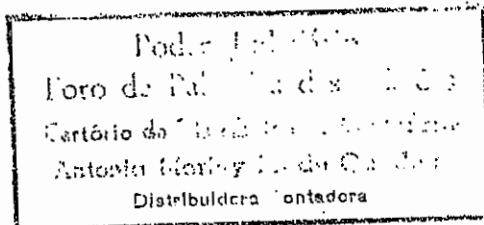
CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

C E R T I D ã O

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que revendo em Cartório os fichários CRIME e CÍVEL, deles verifiquei nada constar, na área criminal, contra LOURENÇO ARDENGHI FILHO, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 11.03.1943, filho de Lourenço Ardenghi e Jamila Elias Ardenghi, portador do CPF nº 007750370-87 e RG nº 7029182792, residente e domiciliado à Rua Coronel Evaristo, nº 67, nesta cidade, e, na área cível, registra as seguintes ações: 1) EXECUÇÃO, distribuída em 03.02.95 à 1ª vara, tendo como valor da causa (não registrado) e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 2) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 12.11.96 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 12.681,92 e autor INSS; 3) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 03.08.94 à 3ª vara, tendo como valor da causa (não registrado) e autor Município de Palmeira das Missões; 4) EXECUÇÃO, distribuída em 01.12.94 à 1ª vara, tendo como valor da causa (não registrado) e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 5) EXECUÇÃO, distribuída em 11.10.95 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 10.040,99 e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 6) EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, distribuída em 11.09.96 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 63.103,15 e autor Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda; 7) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 03.04.97 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 12.918,60 e autor INSS; 8) BUSCA E APREENSÃO, distribuída em 01.07.98 à 1ª vara, tendo como valor da causa R\$ 5.498,98 e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 9) EXECUÇÃO DE SENTENÇA, distribuída em 05.08.98 à 1ª vara, tendo como valor da causa R\$ 3.207,37 e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 10) EXECUÇÃO, distribuída em 07.10.99, à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 329.016,77 e autor Banco do Brasil S/A; 11) COBRANÇA, distribuída em 23.02.00 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$



"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS
=====

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.-----

EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Esc.Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 19 de junho de 2000

Emol: R\$1,30

17:25:10-

Celi Soares da Silva
Escr. AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL



Fl 24

027

f1.2

34.490,62 e autor João Clair Costa; 12) PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, distribuída em 18.10.95 à 2ª vara, oriunda da Comarca de Panambi, tendo como autor Luciano Ferreira Martins, todas em andamento. O referido é verdade. Dou fé. Palmeira das Missões/RS, 29 de maio de 2000.

Rea
REA SILVA MARQUES RIBEIRO
Oficial Adjunto
Distribuição e Contadoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Cota R\$ 3,20
DIR 02781 - BERGS

Poder Judiciário
Foro de Palmeira das Missões
Cartório da Distribuição e Contadoria
Antônia Maria y ...
Distribuidora e Contadora

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Esc.Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 19 de junho de 2000
Emol: R\$1,30 17:25:11-

1647
Celi Soares da Silva
Esc. AUTENTICAÇÃO

Procl

J. M.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTR
O DE:

LUCY MARTINS ARDENGHI

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 014437800450
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 09/07/1945
FILIACAO (PAI): LUCIANO FERREIRA MARTINS
(MAE): LUCY DUTRA MARTINS
PROFISSAO : SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
VOTA NA ZONA : 032 SECAO: 0122
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: CEL EVARISTO 67 VILA VELHA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

CONSTANDO AS SEGUINTE FILIACOES:

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 15/12/1995: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PALMEIRA DAS MISSOES, 07 de Abril de 2000

Bel. Luiz H. Cattaneo Cabates
Escritório Eleitoral da 32.ª Zona
Palmeira das Missões - RS

TABELIONATO NASSIF
Rua Major Novais, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426
Tabelião: Elaine Nassif da Silva

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim
apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Cel. Soares da Silva
Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000
Encl: R#1, 30

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTR
O DE:

LOURENCO ARDENGHI FILHO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 043603010477
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 11/03/1943
FILIACAO (PAI): LOURENCO ARDENGHI
(MAE): JAMILLA ELIAS ARDENGHI
PROFISSAO : TECNICO EM AGRONOMIA E AGRIMENSURA
VOTA NA ZONA : 032 SECAO: 0089
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: CORONEL EVARISTO 67 VILA VELHA

SERVICO PUBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

CONSTANDO AS SEGUINTE FILIACOES:

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 04/01/1994: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PTB - PARTIDO TRABALH
ISTA BRASILEIRO

PALMEIRA DAS MISSOES, 07 de Abril de 2000

Bel. Luiz H. Cattasco Cavates
Escrivão Eleitoral da 32.ª Zona
Palmeira das Missões - RS



JUSTIÇA ELEITORAL

TABELIONATO NASSIF	
Rua Major Novais, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (051) 742-1426	
Tabelião: Elaine Nassif da Silva	
AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE Esc. Aut. Celi Soares da Silva	
Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000	
Emplo: R\$1,30	4391

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTR
O DE:

JEFFERSON MARTINS ARDENGHI

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 035660840485
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 20/01/1966
FILIAÇÃO (PAI): LOURENCO ARDENGHI FILHO
(MAE): LUCY MARTINS ARDENGHI
PROFISSAO : ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMBLH

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

ADOS

VOTA NA ZONA : 032 SECAO: 0126
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: RUA CORONEL EVARISTO 67 CENTRO

NAO FILIADO A PARTIDO POLITICO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 03/10/1996: JUSTIFICOU AUSENCIA DO VOTO - 03/10/1996

PALMEIRA DAS MISSOES, 07 de Abril de 2000

Bel. Luiz H. Carrasco Cavates
Escritório Eleitoral da 32.ª Zona
Palmeira das Missões - RS

TABELIONATO NASSIF	
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426	
Tabelião: Elaine Nassif da Silva	
AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.	
EN TESTEMUNHO	DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 30 de maio de 2000	4375
Empl: R\$1,30	



JUSTIÇA ELEITORAL

Real

Com Escritório da Silva

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA**CNPJ: 91.945.436/0001-09**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

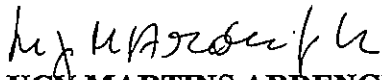
13 FEV 2012

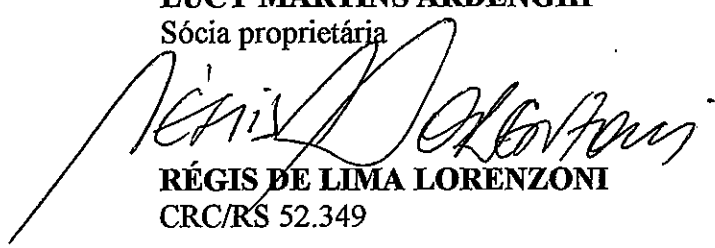
Atendendo solicitação do Ministério das Comunicações elaboramos demonstrativo do índice de Solvência da empresa Sociedade Rádio Palmeira Limitada.

IS: AT/PC+ELP) >= 1,0**IS: 135.342,03/(38.067,66+0,00)****IS: 3,55**

As contas do Exigível a Longo Prazo estão representadas no Passivo Circulante pelas contas denominadas a pagar, conforme atende o disposto as NBCT.

Palmeira das Missões, 07 de junho de 2000.


LUCY MARTINS ARDENGHI
Sócia proprietária


RÉGIS DE LIMA LORENZONI
CRC/RS 52.349

Pres.

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

ATIVO	
CIRCULANTE	
BENS NUMERARIOS	
CAIXA	(1.484,61)
+ BENS NUMERARIOS	(1.484,61)
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
CAIXA EC.ESTADUAL DEPOSITO JUDICIAL	(6.087,97)
BANCO DO BRASIL SA CTA.4.383-4	(11,02)
BANRISUL LETRAS EM DESCONTO	(320,85)
BANRISUL S/A CTA.06.005624.0-7	(479,89)
BANRISUL SA CTA. 20.052096.0-3	(386,18)
+ BANCOS CONTA MOVIMENTO	(7.285,91)
BANCOS CONTA APLICACOES FINANCEIRAS	
BCO EST RIO GRANDE SUL S.A. APLIC FINANC	62,79
+ BANCOS CONTA APLICACOES FINANCEIRAS	62,79
CLIENTES	
DEVEDORES DIVERSOS	(80.906,95)
+ CLIENTES	(80.906,95)
CIRCULANTE	(89.614,68)
IMOBILIZACOES	
MOVEIS 1	(449,91)
EQUIPAMENTOS	(787,00)
MABUINAS E EQUIPAMENTOS	(57.528,12)
EQUIPAMENTOSCORRECAO MONET. IPC/BTNF/90	(12.298,08)
MOVEIS E UTENSILIOS	(15.803,21)
MOVEIS E UTENSILIOS CC IPC/BTNF/90	(1.628,49)
VEICULOS	(16.809,54)
IMOVEIS 1 CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90	(209,65)
IMOVEIS 2	(1.799,69)
IMOVEIS 2 CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90	(838,66)
+ IMOBILIZACOES	(108.152,35)
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	
DEPREC ACUM EQUIP CC IPC/BTNF/90	4.130,03
DEPREC ACUM DE EQUIPAMENTOS	51.130,47
DEPREC ACUM MOV E UTENS CC IPC/BTNF/90	544,97
DEPREC ACUM MOVEIS E UTENSILIOS	6.619,53
+ ()PREDEIACOES ACUNULADAS	62.425,00
PERMANENTE	(45.727,35)
TOTAL DO A T I V O	135.342,03

PASSIVO	
CIRCULANTE	
FORNECEDORES	
L.C. GONCALVES & FILHOS LTDA	1.473,92
+ FORNECEDORES	1.473,92
FINANCIAMENTOS NACIONAIS	
BANRISUL - DUPLICATAS DESCONTADAS	(3.909,63)
BANRISUL SA CTA. EMPRESTIMO	3.605,00
BANCO MERIDIONAL CREDITO EM LIQUIDACAO	7.927,15
+ FINANCIAMENTOS NACIONAIS	7.622,52
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	
CONTRIBUICAO SOCIAL A PAGAR	3.147,17
COFINS A RECOLHER	5.954,78
INSS A RECOLHER	127,37
SALARIOS A PAGAR	4.151,58
PIS A RECOLHER	2.178,00
FINSOCIAL A RECOLHER	(150,21)
SIMPLES A RECOLHER	1.967,55
+ OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	17.376,24
PROVISOES	
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	11.594,98
+ PROVISOES	11.594,98
+ CIRCULANTE	38.067,66
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL REALIZADOO	
CAPITAL SOCIAL	1,00
+ CAPITAL REALIZADOO	1,00
RESERVAS	
RESERVA COR MONET CAP SOC INTEGRALIZADO	1.325,01
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	128.784,28
+ RESERVAS	130.109,29
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
LUCROS ACUMULADOS	12.598,32
PREJUIZOS ACUMULADOS	(43.641,07)
RESULTADO COR MONET IPC/BTNF/90	(1.793,17)
+ LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(32.835,92)
+ PATRIMONIO LIQUIDO	97.274,37
+ PASSIVO	135.342,03
*****	*****
TOTAL DO P A S S I V O	135.342,03

CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012
SERVICO PUBLICO FEDERAL
Ministerio das Comunicações

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial levantado em 31/12/1999 e que soma, tanto no ATIVO como no PASSIVO, a importancia de CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS.

PALMEIRA DAS MISSOES, 31 de Dezembro de 1999

Lucy Martins Ardenghi
LUCY MARTINS ARDENGHI
SOCIO PROPRIETARIO

Regis de Lima Lorenzoni
REGIS DE LIMA LORENZONI
TEC. CONTABIL
CRC/RS 22349

Real

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

"TABELIONATO NASSIF"

Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Esc.Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 02 de junho de 2000

Empl: R\$1,30

15:04:37-

1750

Celi Soares da Silva
Escr. AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

RECEBIDO

RECEBIDO

RECEBIDO

RECEBIDO

SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA

CC: 91.945.436/0001-09

CONTABILIDADE

Fl 30

94

DATA: 31/12/99

Leica

033

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO

REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

RECEITA BRUTA	183.718,61
PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
PUBLICIDADE	183.718,61
(-) DEDUCAO DAS RECEITAS	(10.684,05)
PIS - Programa de Integracao Social	0,00
COFINS - Contribuicao Fundo Invest Social	(73,61)
PARCELAMENTO SIMPLES	(600,00)
SIMPLES	(10.010,44)
IMPOSTOS E TAXAS	0,00

LUCRO BRUTO 173.034,56

DESPESAS OPERACIONAIS.....	100.147,94
SALARIOS	81.543,04
PREVIDENCIA SOCIAL	(6.850,45)
COMISSOES S/VENDAS	(2.192,63)
CONTRIBUICAO P/ O FGTS	98.425,37
VALE TRANSPORTE	(1.116,45)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(51.752,23)
ASSOCIACAO DE CLASSE	(2.022,62)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(1.431,29)
DESPESAS MDICAS	(110,00)
ABERT	(122,00)
ANATEL	(7.028,50)
PEDAGIO	(15,60)
DESPESAS C/VIAGENS	(68,70)
IM	0,00
CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIFAMENTOS	(2.991,28)
DESPESA DE CONSERVACAO DE IMOVEIS	(519,71)
DESPESAS DIVERSAS	(2.652,92)
HONORARIOS	(1.600,00)
PRO LABORE	(5.600,00)
TELEFONE AGUA E LUZ	(21.791,64)
DESPESAS DE VEICULOS	(5.305,93)
ECAD	(5.250,41)
ISSQN	(574,19)
FERIAS	(1.432,00)
PROPAGANDA	(915,00)
DESPESAS COM ALIMENTACAO	(15,90)
TAXA FISTEL	0,00
FRETES E CARRETOS PAGOS	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00
DESPESAS POSTAIS	(304,64)

RECEITAS FINANCEIRAS 170,42

JUROS RECEBIDOS 170,42

DESPESAS FINANCEIRAS	(10.320,54)
VARIACAO MONETARIA PASSIVA	(26,11)
IMPOSTOS FEDERAIS	0,00
DESPESAS BANCARIAS	(315,44)
DESPESAS FINANCEIRAS	(9.792,06)
CPMF	(186,93)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado, do que dou fé.-----
EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Esc.Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 02 de junho de 2000

Emol: R\$1,30

15:06:24-

1638

Soares
Celi Soares da Silva
Esc. Aut. Tabelião

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

LUCRO OPERACIONAL	7.984,27
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	(3.269,51)
MULTAS FISCAIS	(3.269,51)
DEPRECIACAO S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
DEPRECIACAO S/MOVEIS E UTENSILIOS	0,00
CORRECAO MONETARIA DO BALANCO	0,00
RESULTADO COR. MONET. IPC/BTNF90	0,00
LUCRO DO PERIODO	4.714,76

Palmeira das Missões RS., 31 de DEZEMBRO de 1999

Luca Martins Ardenghi
LUCA MARTINS ARDENGHI

Regis de Lima Lorenzoni
REGIS DE LIMA LORENZONI
TEC. CONT. CRC/RS 52349

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICACAO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado, do que dou fé.
EN TESTEMUNHO DA VERDADE-Esc.Aut. Cali Soares da Silva
Palmeira das Missões, 02 de junho de 2000
Emol: R\$1,30 14:59:43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Celi Soares da Silva
Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO

11 000000

11 000000

prol

ATIVO	PASSIVO	
CIRCULANTE	CIRCULANTE	035
BENS NUMERARIOS	FORNECEDORES	
CAIXA (1.484,61)	L.C. GONCALVES & FILHOS LTDA 1.473,92	
BENS NUMERARIOS (1.484,61)	* FORNECEDORES 1.473,92	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	FINANCIAMENTOS NACIONAIS	
CAIXA EC.ESTADUAL DEPOSITO JUDICIAL (6.087,97)	BANRISUL - DUPLICATAS DESCONTADAS (3.909,63)	
BANCO DO BRASIL SA CTA.4.383-4 (11,02)	BANRISUL SA CTA. EMPRESTIMO 3.605,00	
BANRISUL LETRAS EM DESCONTO (320,85)	BANCO MERIDIONAL CREDITO EM LIQUIDACAO 7.927,15	
BANRISUL S/A CTA.06.005624.0-7 (479,89)	* FINANCIAMENTOS NACIONAIS 7.622,62	
BANRISUL SA CTA. 20.052096.0-3 (386,18)	OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	
* BANCOS CONTA MOVIMENTO (7.285,91)	CONTRIBUICAO SOCIAL A PAGAR 3.147,17	
BANCOS CONTA APLICACOES FINANCEIRAS	COFINS A RECOLHER 5.954,78	
BCO EST RIO GRANDE SUL S.A. APLIC FINANC 62,79	INSS A RECOLHER 127,37	
* BANCOS CONTA APLICACOES FINANCEIRAS 62,79	SALARIOS A PAGAR 4.151,58	
CLIENTES	PIS A RECOLHER 2.178,00	
DEVEDORES DIVERSOS (80.906,95)	FINSOCIAL A RECOLHER (150,21)	
* CLIENTES (80.906,95)	SIMPLES A RECOLHER 1.967,55	
* CIRCULANTE (89.614,68)	* OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS 17.374,24	
PERMANENTE	PROVISOES	
IMOBILIZACOES	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER 11.594,98	
IMOVEIS 1 (449,91)	* PROVISOES 11.594,98	
EQUIPAMENTOS (787,00)	* CIRCULANTE 38.067,66	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (57.528,12)	PATRIMONIO LIQUIDO	
EQUIPAMENTOS CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90 (12.298,08)	CAPITAL REALIZADO	
MOVEIS E UTENSILIOS (15.803,21)	CAPITAL SOCIAL 1,00	
MOVEIS E UTENSILIOS CC IPC/BTNF/90 (1.628,49)	* CAPITAL REALIZADO 1,00	
VEICULOS (16.809,54)	RESERVAS	
IMOVEIS 1 CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90 (209,65)	RESERVA COR MONET CAP SOC INTEGRALIZADO 1.325,01	
IMOVEIS 2 (1.799,69)	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL 120.784,28	
IMOVEIS 2 CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90 (838,66)	* RESERVAS 130.109,29	
* IMOBILIZACOES (108.152,35)	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
(-)DEPRECIACOES ACUMULADAS	LUCROS ACUMULADOS 12.598,32	
DEPREC ACUM EQUIP CC IPC/BTNF/90 4.130,03	PREJUIZOS ACUMULADOS (43.641,07)	
DEPREC ACUM DE EQUIPAMENTOS 51.130,47	RESULTADO COR MONET IPC/BTNF/90 (1.793,17)	
DEPREC ACUM MOV E UTENS CC IPC/BTNF/90 544,97	* LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (32.835,92)	
DEPREC ACUM MOVEIS E UTENSILIOS 6.619,53	* PATRIMONIO LIQUIDO 97.274,32	
* (-)DEPRECIACOES ACUMULADAS 62.425,00	* PASSIVO 135.342,03	
* PERMANENTE (45.727,35)	=====	
TOTAL DO ATIVO 135.342,03	TOTAL DO PASSIVO 135.342,03	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial levantado em 31/12/1999 e que soma, tanto no ATIVO como no PASSIVO, a importância de CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS.

PALMEIRA DAS MISSOES, 31 de Dezembro de 1999

LUCY MARTINS ARDENHI
SOCIO PROPRIETARIO

REGIS DE LYNA LORENZONI
TEC. CONTABIL
CRC/RS 22349

pro

SECRETARIA DO FEDERAL
Administração das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento
e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PROTOCOLO 00/0142

O Presnte Livro ficha, por mim examina-
do e conferido Acha-se em conformidade
com a legislação em vigor e em seus termos
de abertura e encerramento tendo sido aute-
nticado sem rasuras.

Pánelra das Missões RS 31.05.00

LUIZ E. ESTIGARRIBIA

Serviço de Autenticação

Taxa de expedição no valor de 10,00 recolhida
conforme documento de ingresso de recolta - Dit - via
Prestador de serviço



COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA

fl. un.

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que revendo em Cartório o fichário CÍVEL dele verifiquei não constar pedido de Falência ou Concordata contra SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, empresa estabelecida à Rua General Firmino, nº 332, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 91.945.436/0001-09. O referido é verdade. Dou fé. Palmeira das Missões/RS, 29 de maio de 2000.

REA SILVA MARQUES RIBEIRO
Oficial Ajudante
Distribuição e Contadoria

Poder Judiciário
Foro de Palmeira das Missões
Cartório da Distribuição e Contador
Antônia Marley M. de Quadros
Distribuidora/Contadora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Cota R\$ 1,60
DIR. 02762 - BERGS

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICADO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Tabela Elaine Nassif da Silva
Palmeira das Missões, 19 de junho de 2000
Empl: R\$1,30

Ueli Soares da Silva
Esc. AUTENTICADO



Fe 34

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PALMEIRA DAS MISSÕES

037

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSOES
TABELIONATO DE PROTESTOS

CERTIDÃO NEGATIVA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Certifico, que, para os devidos e legais efeitos, a pedido de parte interessada que, revendo neste Tabelionato de Protestos, os Livros de Registro de Protesto de Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Duplicatas e outros Títulos, neles **NAO ENCONTREI** registro de protesto algum lavrado contra: **SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA**, 91.945.436/0001-09, no período de 02 de Junho de 1995 a 02 de Junho de 2000.

O referido é verdade e dou fé.

Palmeira das Missões, 02 de Junho de 2000

Antonio Alves Ribeiro
Antonio Alves Ribeiro
Substituto

Emolumentos: R\$ 5,10 *D*

C1-0050012257/RS
1001-08507-0



02/06/2000

14:16:16

21302

ELAINE TEREZINHA NASSIF DA SILVA
Tabeliã e Registradora
Rua Major Novais, 995 - Cep 98300.000 - Fone (55) 742.1426

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICACAO

Cell Soare da Silva
Escr. AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Fl 35

038

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.945.436/0001-09		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 25/08/1966	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LIMITADA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PALMEIRA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
LOGRADOURO R. GENERAL FERMINO		NÚMERO 332	COMPLEMENTO		
CEP 98300-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO PALMEIRA DAS MISSÕES			UF RS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 441.119.750-20		SITUAÇÃO ESPECIAL			

ADO PELA IN/SRP NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO NASSIF

Rua Major Noroeste, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426

Tabellã: Elaine Nassif da Silva

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia xerográfica conforme o original a mim
apresentado, do que sou ré.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE Esc. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 21 de maio de 2000
Empl: R\$ 1,30

Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

TRABALHO

Trabalho



FICHA DE CADASTRAMENTO

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA FAZENDA

 COLE A ETIQUETA
 CGC/TE

08,910,043,13,2

039

- 1 - PREENCHA A MAQUINA, EM TRÊS VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS.
 2 - OS ITENS DE FUNDO ESCURECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE.
 3 - NO CASO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL, PREENCHA O Nº DA INSCRIÇÃO NO CGC/TE E OS ITENS A SEREM ALTERADOS.

☐ 01	CISÃO	☐ 04	INCORPORAÇÃO
☐ 02	FUSÃO	☐ 05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
☒ 03	INCLUSÃO	☐ 06	TRANSFERÊNCIA

☐ 01	ENDEREÇO	☐ 04	NOME OU RAZÃO SOCIAL	☐ 08	FORMA JURÍDICA
☐ 02	RAMO DE ATIVIDADE	☐ 05	NOME FANTASIA	☐ 07	SÓCIOS
☐ 03	CGC/MF	☐ 06		☐ 08	CONTABILISTA

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DATA INÍCIO DE ATIV.	DATA REG. JUNTA COM.	Nº REG. JUNTA COM.	INSCRIÇÃO CGC/MF
01081990	070252	65383	9194543132
NOME OU RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RÁDIO PALM. Lda LTDA			
DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA			
ASSINALE COM "X" A FORMA JURÍDICA:			
☐ 01	FIRMA INDIVIDUAL	☐ 07	SOC. ANÔNIMA
☐ 02	SOC. EM NOME COLETIVO	☐ 08	S/A DE CAPITAL ABERTO
☒ 03	SOC. P/COTAS RESP. LTDA	☐ 09	SOC. CIVIL
☐ 04	SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA	☐ 10	AUTARQUIA
☐ 05	SOC. COMANDITA SIMPLES	☐ 11	ÓRGÃO PÚBLICO
☐ 06	SOC. COMANDITA P/AÇÕES	☐ 12	CONCESSION. SERV. PÚBL.
☐ 13	SOC. ECON. MISTA	☐ 14	EMPRESA PÚBLICA
☐ 15	FUNDAÇÃO	☒ 16	COOPERATIVA
☐ 17	OUTRAS		

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 12 FEV 2012

BLOCO 2 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

TIPO (AV, RUA, PRAÇA)	NOME	COD. LOG.
AV	JULIO DE CASTILHOS	
NÚMERO	COMPLEMENTO (AP, SALA, BLOCO, ...)	TELEFONE
BAIRRO OU DISTRITO	COD. BAIRRO	MUNICÍPIO
VISTA ALBARE		PALMEIRA DAS MISSOES

BLOCO 3 - RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA: (SE MAIS DE UMA INFORME PELOS Nºs 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

☐ 1	PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO ANIMAL E VEGETAL	☐ 6	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
☐ 2	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	☐ 7	COMÉRCIO ATACADISTA
☐ 3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	☐ 8	COMÉRCIO VAREJISTA
☐ 4	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO	☒ 9	SERVIÇO E OUTROS
☐ 5	INDÚSTRIA DE MONTAGEM		

DESCREVA PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS:

Rádio difusão	9194543132

BLOCO 4 - SUCEDIDO

INSCRIÇÃO CGC/TE	DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
	(ASSINATURA DO VENDEDOR)
NOME	

 "TABELIONATO NASSIF"
 Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

 AUTENTICACAO
 AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
 reprográfica conforme o original a mim apresentado, do
 que dou fé.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva
 10 de junho de 2000

 BORTOS DA SILVA
 10/06/2000

MODELO 14

CPF: 12101370817 OU CGCMF: DATA INÍCIO: 01/08/90 DATA SAÍDA: NOME: LOURENÇO ARDENGI FILHO ENDEREÇO: Rua Cel. Evaristo nº 67 -Palmeira das Missões,RS.

CPF 4 4 1 1 1 9 7 5 0 2 0 ou CGCMF DATA INICIO 0 1 0 8 9 0 DATA SAIDA
NOME LUCY MARTINS ARDENGHI
ENDEREÇO Rua Cél. Avaristo nº 67 -Palmeira das Missões,RS.

CPF 4.697.350.804-9 OUTRO CGCMF DATA INICIO 01/08/90 DATA SAIDA
NOME JEFFERSON MARTINS ARDENGHI
ENDEREÇO Rua Cél. Evaristo nº 67 -Palmeira das Missões,RS.

CPF	CGCMF	DATA INICIO	DATA SAIDA
NOME	ENDERECO		

CPF	CGCMF	DATA INIC	DATA SAIDA
NOME			
ENDEREÇO			

BLOCO 6 - RESPONSÁVEL LEGAL - PREENCHIDO NOS CASOS:

2 - EM QUE CONSTAR NO BLOCO 5, COMO SÓCIO(S) OU ACIONISTA(S), SOMENTE PESSOA(S) FÍSICA(S) RESIDENTE(S) OU DOMICILIADA(S) NO EXTERIOR OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E/OU PESSOA(S) JURÍDICA(S).

CPF: NOME:
 ENDEREÇO:

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
Palmeira das Missoes	30/08/90	Lucy Martins Ardenghi
NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	
Lucy Martins Ardenghi	3029182809	


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
SADI LORENZONI
 Av. Independência, N. 1597 - 342.1208
 Palmeira - 36 Missões - RS - CEP. 98.300
 CRC / RS: N.º 18319 - CPF. 008287690/87
 VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O PROFISSIONAL QUE O REQUEREU

HOMOLOGO O(S) PROCEDIMENTO(S) CADASTRA(L)AIS ASSINALADO(S) NO ANVERSO, APÓS A CONFERÊNCIA DO PREENCHIMENTO DESTA FICHA DE CADASTRAMENTO.

SOLICITO PERMISSÃO PARA MANTER MEUS LIVROS FISCAIS FORA DO ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO (ART. 227, § 3º, DO REGULAMENTO DO ICMS)

CONTRIBUINTE

CONTABILISTA

21 AGO 1950

CARIMBO DAS RESERVAÇÕES
 PALMIRA DAS MONTANHAS

PARA USO EXCLUSIVO DA REPAZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PUBLICA ESTADUAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO DE CONTRIBUINTE (DIC/TE)

Contribuinte: SOC PALMEIRA LTDA
Endereco: AV JULIO DE CASTILHOS , 435
VISTA ALEGRE
Município: PALMEIRA DAS MISSOES
Inscricao CGC/TE.: 089/0043132
CNPJ.....: 91.945.436/0001.09
CAE: 929010000
RADIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Este documento comprova a inscricao do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), sendo obrigatoria sua apresentacao nos casos previstos na legislacao especifica e sempre que solicitado pelo fisco .

===== > VALIDADE DO DIC/TE : 30/06/2001 < =====

Solicitacao : 01/06/2000
Autenticacao : 00260991
Coi ra a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-atendimento Eletronico) ou pelo fone 0518002323.

Assinatura de Vilmar
VILMAR MEDEIROS DA COSTA
Técnico do Fisco do Estado
Matr. 10082342

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PUBLICA ESTADUAL
AGENCIA DA FAZENDA ESTADUAL
01 JUN 2000
PALMEIRA DAS MISSOES

Celi Soares da Silva
Celi Soares da Silva
Esc. Aut. 1195

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICACAO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO > DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 19 de junho de 2000
Emit: R01,30 17:01:03- 1195



RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões

ALVARÁ DE LICENÇA

O Prefeito Municipal de Palmeira das Missões, de conformidade com as disposições da Legislação Fiscal em vigor, concede Licença para Localização e Funcionamento do contribuinte abaixo identificado.

NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	
SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA	
LOCALIZAÇÃO - RUA, AVENIDA, BAIRRO, N.º, DISTRITO	
AVENIDA JULIO DE CASTILHO Nº 435 N/CIDADE	
RAMO DE ATIVIDADE	
EMISSORA DE RÁDIODIFUSÃO	
N.º ALVARÁ 000451	N.º PROC. INSC. OU ALT. 02543

O presente Alvará só manterá a validade se estiver acompanhado do «Comprovante de Renovação Anual»

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFEE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Palmeira das Missões, 24 de SETEMBRO de 19 86

Funcionário

Prefeito

041

1238



Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426

Tabelião: Elaine Nassif da Silva

AUTENTICAÇÃO			
AUTENTICO a presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.			
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva			
Palmeira das Missões, 01 de maio de 2000			
Empl: R\$1,30	161041491	4498	

Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

R

RECEBIDO

RECEBIDO

RECEBIDO

RECEBIDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

042 Fe 39

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 006652000-19625005

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 91.945.436/0001-09
NOME: SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA
ENDERECO: RUA GENERAL FERMINO, 332
BAIRRO OU DISTRITO: VISTA ALEGRE
MUNICIPIO: PALMEIRA DAS MISSOES
ESTADO: RS
CEP: 98300-000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

DEBITOS DESTA EMPRESA ESTAO INCLUIDOS NO REFIS.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 06 DE JULHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do I.P.S.

Código Agência / PAR: 19-625.005

Data

06/07/2000

Tania M. Brizolla Kalper

Agente Administrativa

Mate 1279513

PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

TABELIONATO NASSIF
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (55) 742-1426
Tabelião: Elaine Nassif da Silva

AUTENTICACAO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE: Es. Cel. Soares da Silva
Palmeira das Missões, 10 de Julho de 2000
Encl.: RRA 30

Cell Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA

Inscrição

91.945.436/0001-09

Endereço

RUA GAL. FIRMINO 322 PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

Validade

12/11/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PALMEIRA DAS MISSÕES, 16/05/2000.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo

00725784-4 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

TABELIONATO NASSIF	
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426	
Tabelião: Elaine Nassif da Silva	
AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICO a presente cópia, que se encontra conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva	
Palmeira das Missões, 16 de maio de 2000	5018
Emol. R\$ 1,30	

Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADOSERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA SECCIONAL -

PASSO FUNDO

045

Fl 42

REQUERIMENTO Nº

00444/2000

CERTIDÃO Nº

00055/2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

NOME COMPLETO

SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

91.945.436/0001-09

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE EXISTIR INSCRIÇÃO ATIVA

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO **POSITIVA**, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

PASSO FUNDO

19 de MAIO

de 2000

WANDERLEIA JOSEFINA VELOSO
Procuradora-Sectional Fazenda Nacional
Passo Fundo/RS

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

QUALQUER ASSINATURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Tel. (055) 742-1423 e 1576

AUTENTICAÇÃO

Esta é a presente cópia reprográfica com o original e mim apresentado, do qual

Carla Soares da Silva

31 MAI 2000

Carla Soares da Silva
Escr. AUTORIZADO

9463906

CERTIDÃO

Certifico que revendo os autos do Processo Administrativo nº 11030.001102/95-37, e com base, também, nos registros desta PSFN, verifiquei constar a inscrição em Dívida Ativa nº 00-6 96 026552-90, de responsabilidade de SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, CNPJ nº 91.945.436/0001-09. Verifiquei, ainda, que a inscrição mencionada é objeto da Execução Fiscal nº 19.296-080-97, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Palmeira das Missões/RS, a qual está garantida por PENHORA DE BENS. Certifico que a referida Empresa optou pelo sistema REFIS, estando portanto suspensa a exigibilidade do crédito tributário correspondente, sendo que atribuo a esta Certidão positiva os mesmos efeitos de negativa, conforme art. 4º, parágrafo 4º do Decreto nº 3.342/2000, combinado com o art. 206 do Código Tributário Nacional.

VALIDADE: 180 DIAS

Passo Fundo, 19 de maio de 2000.

Wanderleia J. Veloso
Wanderleia Josefina Veloso

Procuradora Seccional da Fazenda Nacional
em Passo Fundo-RS

Cell Soares da Silva
Escr. AUTORIZADO

TABELIONATO NASSIP
Rua Major Nereu, 11.200 - Tel. (51) 342-1400 e 1401

AUTENTICAÇÃO

Autenticada a presente cópia reprográfica con-
tendo o original e uma representado, do que

Passo Fundo, 31 MAI 2000.

Soares
TABELIONATO NASSIP
Rua Major Nereu, 11.200 - Tel. (51) 342-1400 e 1401
Assinatura: _____
Carimbo: _____
Data: 31 MAI 2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Publica Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de PASSO FUNDO
PALMEIRA DAS MISSOES

046 fe43

Certidao de Situacao Fiscal No. 00095449

Identificacao do titular da certidao
Nome : SOC PALMEIRA LTDA
Endereco: AV JULIO DE CASTILHOS , 435
VISTA ALEGRE - PALMEIRA DAS MISSOES RS
CNPJ : 91945436/0001-09

Certifico que , aos 1 dias do mes de JUNHO do ano de 2000 ,
revendo os bancos de dados e demais registros desta Reparticao, o titular
acima identificado enquadra-se na seguinte situacao:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descricao dos Debitos
NADA CONSTA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEP. RECEITA PUBLICA EST
AGENCIA DA FAZENDA ESTADUAL
01 JUN 2000

PALMEIRA DAS MISSOES
SERVICO PUBLICO FEDERATIVO
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Finalidade desta certidao

LICITACOES PUBLICAS

A presente certidao nao elide o direito de a Fazenda do Estado do
Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificacoes e vir a cobrar,
a qualquer tempo, credito que seja assim apurado.
Esta certidao e valida por 90 dias a contar da data de sua expedicao.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXPEDICAO ELETRONICA:
ANTONIO JONNAS P DE OLIVEIRA - Matr. 12407178
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

Autenticacao 00267252

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-
atendimento Eletronico) ou pelo fone 0518002323.

Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICACAO
AUTENTICO a presente copia reprografica conforme o
original a mim apresentado, do que dou fé.
EN TESTEMUNHO DA VERDADE-Esc.Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 19 de junho de 2000
Canc. Cel. T. 17-01-04- 1171



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSOES
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fl 44
047

CERTIDAO Nº : 000244/2000

Sr (a) .
067750 SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA
AV. JULIO DE CASTILHOS

PALMEIRA DAS MISSOES

98.300.000
RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

CERTIFICO, ao requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo os ficharios de lançamentos desta reparticao constatei que SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA, NADA DEVE a Fazenda Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer debitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Certidao esta emitida para fins de:
LICITACAO PUBLICA.

A presente certidao e valida por 90 (noventa) dias.

E, por ser expressao da verdade, passo a presente Certidao, que vai datada e assinada.

Palmeira das Missoes, 25 de Maio de 2000

ANTONIO CARLOS C. MAGALHAES JR.
Chefe da Arrecadacao e Cadastro
Portaria 390/99

Paulo Roberto
Secretário-Municipal da Fazenda
Portaria nº 246/99

ABELIONATO NASSIF

Rua Santa Rosa, nº 995 - Tel. (055) 742-1426 e 1871

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica com o original a mim apresentado, do que

Palmeira das Missões;

31 MAI 2000

30 ELAINE NASSIF DA SILVA - Tabeliã
() ANTONIO ALVES RIBEIRO - Substituto
() LUIS GEOVERLEI BRIZOLA - Substituto
() CELI SOARES DA SILVA - Escr. Auxiliar

Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO



**CONCORRÊNCIA Nº 096 /2000 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS**

LISTA DE PRESENÇA DE VISITANTES

DATA: 19/07/2000

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

UF : RS

NOME	RUBRICA	Nº DOCUMENTO
LIVNEO F. FILHO RICARDO D. MAGNEL Concluido Russel	[Signature]	116 106030/ 500664096K 1057892265
		SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 13 FEV 2012



CONCORRÊNCIA Nº 096 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE CONDOR

DATA: 19 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Frequência Modulada (FM)

SERVIÇO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012
UF: RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO GAZETA FM LTDA	Angelina Feres Braun	
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (x)
ANGELA O. PIRES BRAUN	1024898205	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO PINDORAMA FM LTDA	Sandy Pizarro	
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (x)
SANDY FERNANDO PIZARRO	1051820322	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO ROMANCE FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (x)
CLÁUDIO LODINI	51369-D	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA RUG DE COMUNICAÇÕES LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (x)
POTIÁNCIO BIER FIMIO	1021050354	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (x)
JOÃO ERCULANO N. GOMES	9016746074	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E DE PREÇO EDITAL Nº096/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA Condor

Aos dezoito dias, do mês de julho, do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, alterada pela Portaria n.º 2/2000, de 01/06/00, DOU de 05/06/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 2, de 01 de julho de 2000, publicada no DOU de 05/06/00, com a participação de seu Presidente, LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Condor, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presente a Sistema Plug de Comunicações Ltda., representada por Portalício Bier Filho RG 1021050354; Rádio Cariman FM Ltda., representada por Angela O Pires Braun RG 1024898205; Rádio Pindorama FM Ltda., representada por Sandy Fernando Pilau RG 1051980322; Rádio Romance FM Ltda., representada por Claudio Lorini CREA 51369-D; Sociedade Rádio Palmeira Ltda. 2- abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação das proponentes acima nomeadas, e rubrica dos documentos pela Comissão e representantes legais das proponentes. 3- Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10:35 horas, e que o documento de Proposta Técnica e Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS. Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00h; somente será autorizada um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelo representante da proponente.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

Dalva Maria Rossi
DALVA MARIA ROSSI
Membro

54
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROPONENTE:

[Handwritten signature]
Sistema Plug de Comunicações Ltda

[Handwritten signature]
Rádio Cariman FM Ltda

[Handwritten signature]
Rádio Pindorama FM Ltda

[Handwritten signature]
Rádio Romance FM Ltda

[Handwritten signature]
Sociedade Rádio Palmeira Ltda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012
[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 096/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Habilitação, Técnica e de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Alpestre, Barra do Quaraí, Boqueirão do Leão, Cacique Doble, Campinas do Sul, Capão da Canoa, Condor e Encruzilhada do Sul, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes Ponto Norte Rádio FM Ltda., Sistema Plug de Comunicações Ltda., Agência Jurídica de Cobranças Ltda., Sistema Timbaúva de Comunicações Ltda., Sistema Sefacom de Radiodifusão Ltda., Rádio Estreito do Uruguai Ltda., rádio Pagé Ltda., JEA Comunicações Ltda., Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda., Camargo e Vassali Empresa de Radiodifusão Ltda., Fator Radiodifusão Ltda., Prisma Radiodifusão Ltda., Borussia FM Ltda., Rádio Beira Mar FM Ltda., Rádio Cariman FM Ltda., Rádio Pindorama FM Ltda., Rádio Romance FM Ltda., Sociedade Rádio Palmeira Ltda., Sistema Cangucu de Comunicações Ltda., Rádio FM 2000 Ltda., Rádio Esperança Ltda., e 2 - recebimento dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS; 3 - votação e aprovação de duas comissões compostas por 03 representantes das proponentes para rubrica dos invólucros e rubrica da documentação, juntamente com a CAT/RS, sendo escolhidos os senhores Angela O Pires Braun, Portalicio Bier Filho e Renildo Caetano Giotto representantes das proponentes Prisma Radiodifusão Ltda., JEA Comunicações Ltda. e Rádio Estreito do Uruguai Ltda., para rubrica dos envelopes, e Maria Tereza Ribeiro Fernandes, Claudio Lorini e Gilberto Bedin, representantes das proponentes Fator Radiodifusão Ltda., Borussia FM Ltda e Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda., para rubrica dos documentos; 4- Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10:50 horas, e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 5 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou

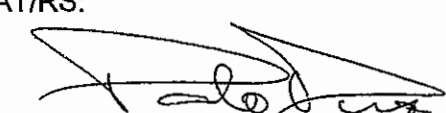
(Assinaturas manuscritas)

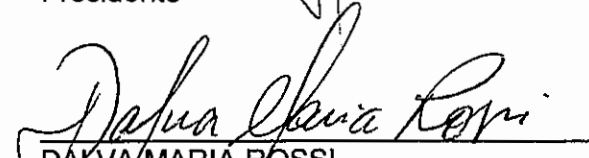
representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:


LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

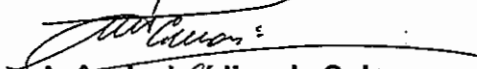

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

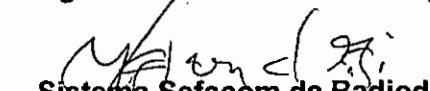

DALVA MARIA ROSSI
Membro

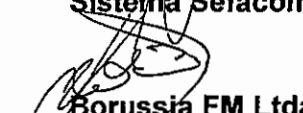
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

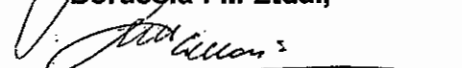
PROONENTES:

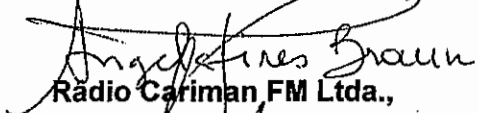

Ponto Norte Rádio FM Ltda.


Agência Jurídica de Cobranças Ltda.

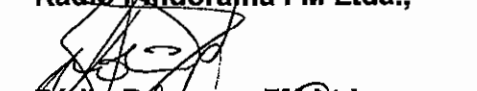

Sistema Sefacom de Radiodifusão Ltda.,


Borussia FM Ltda.,

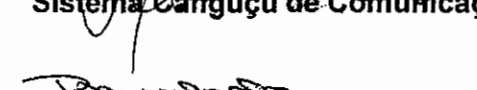

Rádio Beira Mar FM Ltda.,

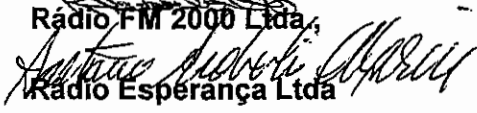

Rádio Cariman FM Ltda.,


Rádio Pandora FM Ltda.,


Rádio Romance FM Ltda.,


Sistema Canguçu de Comunicações Ltda.,


Rádio FM 2000 Ltda.,


Rádio Esperança Ltda.

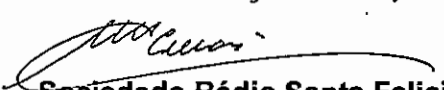

Sistema Plug de Comunicações Ltda

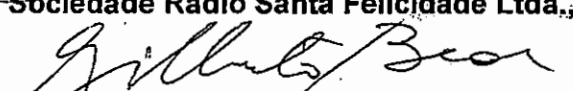

Sistema Timbaúva de Comunicações Ltda

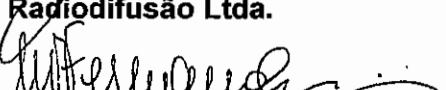

Rádio Estreito do Uruguai Ltda.

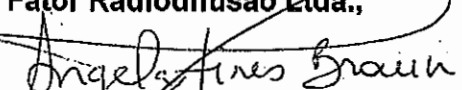

Rádio Pagé Ltda.,

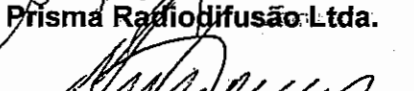

JEA Comunicações Ltda.,


Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda.,


Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda.


Fator Radiodifusão Ltda.,


Prisma Radiodifusão Ltda.


Sociedade Rádio Palmeira Ltda.,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 53 .

Nº desta folha : 54 .

Nºs das demais folhas juntadas : 55 a 56 .

Brasília, 27 de setembro de 2000.


Messias Leite Brasil
Secretária Substituta



580

RESULTADO Nº 1656/ 2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 096/2000 - SSR/MC

Licitante: **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA**

Nº do Processo Específico da Licitante: 53790.000302/00

Resultado:	HABILITADA
------------	-------------------

UF Localidade

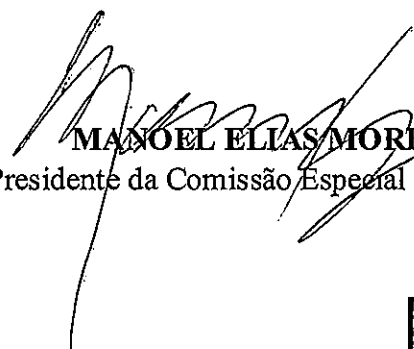
RS Condor

Serviço Grupo de Enquadramento

FM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Brasília, 04 de setembro de 2000.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 19/09/2000 - Seção 3

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
086/2000	1401 a 1412
087/2000	1413 a 1435
088/2000	1436 a 1458
089/2000	1459 a 1488
090/2000	1489 a 1521
091/2000	1522 a 1564
092/2000	1565 a 1591
093/2000	1592 a 1619
094/2000	1620 a 1644
095/2000	1645 a 1654
096/2000	1655 a 1675
097/2000	1676 a 1704
101/2000	1705 a 1739

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente

ANTÔNIO CARLOS TARDELI

Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA

Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular

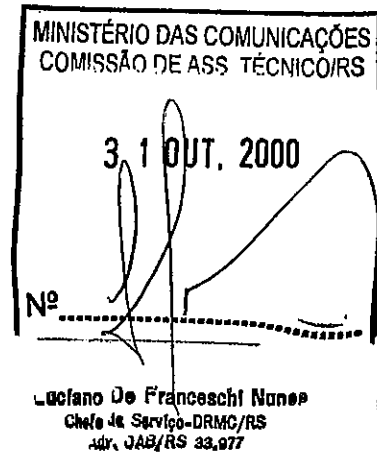
NAPOLEÃO EMANOEL VALADAES

Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2002



Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

RÁDIO CARIMAN FM LTDA., com sede na Rua do Comércio nº 529, na cidade de Condor, neste Estado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.903.190/0001-45, neste ato representada por seu procurador, *ut* instrumento de mandato incluso, na condição de participante habilitada na Concorrência de nº 096/2000-SSR/MC, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de **CONDOR/RS**, vem, com respeito e acatamento, inconformada com a decisão dessa Comissão que declarou habilitada a concorrente **-SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA**, dela recorrer, o que efetivamente faz através da interposição do competente **RECURSO**, conforme previsto no artigo 109, inciso I, letra "a" na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no Edital acima referido, no item 13.1, letra "a", apresentado na forma do disposto nos itens 13.5 e 13.5.1, forte nas razões de fato e de direito abaixo alinhadas.

A habilitação da concorrente acima nomeada não pode ser mantida visto que sua proposta não atende aos termos do Edital nº 096/2000-SSR/MC. Com efeito, {a falta cometida pela Recorrida é flagrante e salta aos olhos pela simples verificação das Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis de dois de seus sócios-gerentes, **LUCY MARTINS ARDENGHI** e **LOURENÇO ARDENGHI FILHO**. }

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

O subitem 5.2.5 do Edital estabelece, *verbis*:

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protesto de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

O que de fato se objetiva com a exigência do subitem 5.2.5 é o conhecimento dos antecedentes dos administradores das pessoas jurídicas concorrentes, objetivando a verificação de eventuais condenações, ou mesmo, ações em andamento que os impeçam de contratar com a União Federal, seja em razão de condenação incapacitante, seja pela natureza e intensidade do crime praticado, ou ainda, seja em razão de ilícitos civis que não recomendem a contratação.

A título de exemplo meramente ilustrativo, referimos as infrações penais relativas a tráfico de entorpecentes, crimes contra os costumes, especialmente lenocínio, exploração de menores, que cometidos por alguém na direção de empresa pretendente a execução de serviço de radiodifusão, evidentemente não a recomendariam.

Da mesma forma no plano civil uma empresa que registre inúmeras condenações e ações em processos de execução fiscal movidos pela União, Estados ou Municípios, também não lhe recomendaria à condição de concessionário ou permissionário de serviços públicos.

Não se tratam de afirmações inócuas ou vazias, mas decorrem de princípios consagrados na legislação de telecomunicações, especialmente do disposto nas alíneas "a" e "b" do artigo 34, da Lei 4.117, de 27.08.62, que exige para os candidatos a novas concessões de radiodifusão entre outros documentos, prova de idoneidade moral e demonstrações dos recursos técnicos e financeiros de que dispõem para o empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Ora, examinadas as Certidões do Cartório Cível da Comarca de Palmeira das Missões, verifica-se que a dirigente **LUCY MARTINS ARDENGHI** responde a 4 (quatro) Execuções e a uma cobrança sendo que em duas delas figura como autor o INSS e noutra o BANCO DO BRASIL.

Já o outro Administrador Sr. **LOURENÇO ARDENGHI FILHO**, responde a bagatela de 10 (dez) Execuções, 1 (uma) Cobrança e uma Precatória de Citação em que figuram como autores o INSS, o Banco Meridional do Brasil S/A, o Banco do Brasil S.A e o Município de Palmeira das Missões.

Por oportuno, permitimo-nos ainda enfocar a própria natureza jurídica do Ato Administrativo que concede ou permite a execução do serviço aos particulares.

Trata-se de ato "*intuitu personae*", na medida em que o próprio Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117/62, define os tipos societários capazes de executar o serviço restringindo o acesso às Sociedades Limitadas ou por Ações Nominativas, já que necessita conhecer e avaliar a qualificação de seus integrantes.

Este, aliás é o fundamento que autoriza exigir dos administradores documentos de ordem pessoal que permitem conhecer a necessária idoneidade moral, econômica/financeira dos mesmos.

Assim, nesta ótica, não vemos como a recorrida possa atender a estas exigências.

Já quanto a empresa pretendente a obtenção do serviço se exige prova de regularidade Fiscal relativa a Previdência Social e a Procuradoria da Fazenda Nacional entre outras, conforme subitens 5.4.2 e 5.4.3 do Edital.

Como se não bastasse o comprometimento de dois de seus sócios-gerentes a empresa **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.** responde a Execução Fiscal sob Nº 19.296-080-97, em trânsito perante a 1ª Vara Cível de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Palmeira das Missões/RS, a qual está garantida por Penhora de Bens, conforme Certidão expedida pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo.

A empresa nestas condições incide na hipótese da letra "d", do artigo 64, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117/62, que prevê pena de cassação em razão da eventual superveniência da incapacidade financeira e econômica para a execução do serviço.

Seria temerário e inconveniente aos interesses da União manter na licitação empresa com este perfil que beira a própria insolvência. Nesse passo, valem os ensinamentos de Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

No plano não jurídico, qualquer pessoa pode ter interesse (de fato) em formular proposta de contratação à Administração Pública. O próprio interesse público exige que somente sejam consideradas propostas de contratação formuladas por quem esteja em condições de executar satisfatoriamente a proposta formulada. Como visto, o princípio da igualdade não significa que a Administração Pública possa aceitar proposta formulada por quem não detenha condições de sua execução.

O mesmo autor, a respeito da Distinção entre requisitos de Habilitação e Condições de Participação em Sentido Estrito, tece as seguintes considerações:

Os requisitos de habilitação consistem em exigências relacionadas com a determinação da idoneidade do licitante. É um conjunto de requisitos que se poderiam dizer *indiciários*, no sentido de que sua presença induz a presunção de que o sujeito dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto licitado. Por decorrência, a ausência de requisito de habilitação acarreta o afastamento do licitante do certame, desconsiderando-se sua proposta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONF. DE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Certamente, essa colenda Comissão, por mero lapso, não verificou o teor das Certidões juntadas aos autos. Impõem-se, agora, diante do presente Recurso, realizar novo e detido exame no citados documentos, circunstância que confirmará o quanto se alega, ficando obrigada a reconsiderar sua decisão anterior para o fim de declarar inabilitada a ora Recorrida.

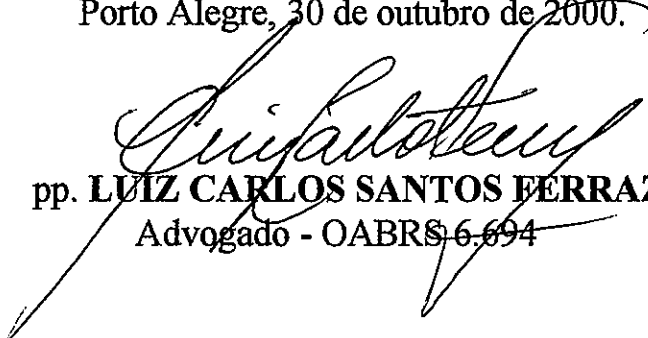
Não há espaço para qualquer outra decisão, até porque a Administração Pública não pode ignorar o conteúdo dos documentos trazidos aos autos, sob pena de negar o objetivo maior das exigências do Edital que é o de contratar com pessoa jurídica detentora de plena capacidade econômico-financeira de executar o serviço.

Nestas condições, por não atender ao exigido no subitem 5.2.5 do Edital, no que respeita ao teor das Certidões apresentadas que revelam a total inconveniência da Administração Pública vir a contratar com a Recorrida, deve a **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, ser considerada inabilitada na presente concorrência.

Isto posto, e a vista das razões ora apresentadas, requer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão dessa Comissão para considerar a concorrente acima nomeada como inabilitada, ou, isto não ocorrendo, a subida do presente **RECURSO** à alta apreciação do Sr. Ministro das Comunicações para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2000.


pp. **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ**
Advogado - OABRS 6.694



COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA

C E R T I D ã O

fl. 1.
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que revendo em Cartório os fichários CRIME e CÍVEL, deles verifiquei nada constar, na área criminal, contra LUCY MARTINS ARDENGHI, brasileira, casada, do comércio, nascida em 09.07.1945, filha de Luciano Ferreira Martins e Lucy Dutra Martins, portadora do CPF nº 441119750-20 e RG nº 3029182809, residente e domiciliada à Rua Coronel Evaristo, nº 67, nesta cidade, e, na área cível, registra as seguintes ações: 1) EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, distribuída em 11.09.96 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 63.103,15 e autora Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda; 2) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 12.11.96 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 12.681,92 e autor INSS; 3) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 03.04.97 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 12.918,60 e autor INSS; 4) EXECUÇÃO, distribuída em 07.10.99 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 329.016,77 e autor Banco do Brasil S/A; 5) COBRANÇA, distribuída em 23.02.00 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 34.490,62 e autor João Clair Costa, todas em andamento. O referido é verdade, dou fé. Palmeira das Missões-RS, 29 de maio de 2000.

Antonia Marley Malaquias de Quadros
Distribuidora - Contadora

Cota R\$ 1,60
DIR nº 02787 - BERGS

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

Poder Judiciário
Foro de Palmeira das Missões
Cartório de Distribuição e Contadoria
Antonia Marley Malaquias de Quadros
Distribuidora - Contadora

AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
TESTEMUNHO DA VERDADE-Esc.Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 19 de junho de 2000
R\$1,30

Celi Soares da Silva
Esc. Aut. 17:25:12



63
Fl 23
026

COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO E CONTADORIA

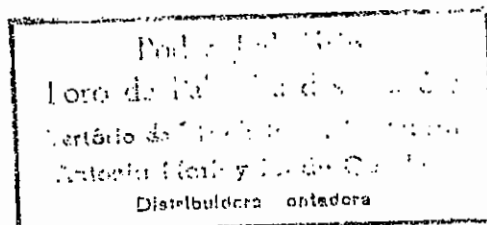
fl. 1.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

C E R T I D ã O

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que revendo em Cartório os fichários CRIME e CÍVEL, deles verifiquei nada constar, na área criminal, contra LOURENÇO ARDENNGHI FILHO, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 11.03.1943, filho de Lourenço Ardenghi e Jamila Elias Ardenghi, portador do CPF nº 007750370-87 e RG nº 7029182792, residente e domiciliado à Rua Coronel Evaristo, nº 67, nesta cidade, e, na área cível, registra as seguintes ações: 1) EXECUÇÃO, distribuída em 03.02.95 à 1ª vara, tendo como valor da causa (não registrado) e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 2) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 12.11.96 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 12.681,92 e autor INSS; 3) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 03.08.94 à 3ª vara, tendo como valor da causa (não registrado) e autor Município de Palmeira das Missões; 4) EXECUÇÃO, distribuída em 01.12.94 à 1ª vara, tendo como valor da causa (não registrado) e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 5) EXECUÇÃO, distribuída em 11.10.95 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 10.040,99 e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 6) EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, distribuída em 11.09.96 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 63.103,15 e autor Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda; 7) EXECUÇÃO FISCAL, distribuída em 03.04.97 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 12.918,60 e autor INSS; 8) BUSCA E APREENSÃO, distribuída em 01.07.98 à 1ª vara, tendo como valor da causa R\$ 5.498,98 e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 9) EXECUÇÃO DE SENTENÇA, distribuída em 05.08.98 à 1ª vara, tendo como valor da causa R\$ 3.207,37 e autor Banco Meridional do Brasil S/A; 10) EXECUÇÃO, distribuída em 07.10.99, à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$ 329.016,77 e autor Banco do Brasil S/A; 11) COBRANÇA, distribuída em 23.02.00 à 2ª vara, tendo como valor da causa R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

64
Fe 24

027

f1.2

34.490,62 e autor João Clair Costa; 12) PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, distribuída em 18.10.95 à 2ª vara, oriunda da Comarca de Panambi, tendo como autor Luciano Ferreira Martins, todas em andamento. O referido é verdade. Dou fé. Palmeira das Missões/RS, 29 de maio de 2000.

Rea
REA SILVA MARQUES RIBEIRO
Oficial Adjunto
Distribuição e Contadoria

[Assinatura]
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Cota R\$ 3,20
DIR 02781 - BERGS

Poder Judiciário
Foro de Palmeira das Missões
Cartório da Distribuição e Contadoria
Antônia Maria y...
Distribuidora Contadora

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - Esc. Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 19 de junho de 2000
Empl: R\$1,30 17:25:11-

1567
Celi Soares da Silva
Esc. AUTENTICAÇÃO

[Assinatura]
[Assinatura]

65
Fl 28

031

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA
CNPJ: 91.945.436/0001-09

[Handwritten signature]

Atendendo solicitação do Ministério das Comunicações elaboramos demonstrativo do índice de Solvência da empresa Sociedade Rádio Palmeira Limitada.

IS: AT/PC+ELP) >= 1,0

IS: 135.342,03/(38.067,66+0,00)

IS: 3,55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

As contas do Exigível a Longo Prazo estão representadas no Passivo Circulante pelas contas denominadas a pagar, conforme atende o disposto as NBCT.

Palmeira das Missões, 07 de junho de 2000.

[Handwritten signature]
LUCY MARTINS ARDENGHI
Sócia proprietária

[Handwritten signature]
RÉGIS DE LIMA LORENZONI
CRC/RS 52.349

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATIVO	
CIRCULANTE	
RENTES NUMERARIOS	
CAIXA	(1.484,61)
RENTES NUMERARIOS	(1.484,61)
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
CAIXA EC. ESTADUAL DEPOSITO JUDICIAL	(6.087,97)
BANCO DO BRASIL SA CTA. 4.383-4	(11,02)
BANRISUL LETRAS EM DESCONTO	(320,85)
BANRISUL S/A CTA. 06.005624.0-7	(479,89)
BANRISUL SA CTA. 20.052096.0-3	(386,18)
BANCOS CONTA MOVIMENTO	(7.285,91)
BANCOS CONTA APLICACOES FINANCEIRAS	
BANCO EST RIO GRANDE SUL S.A. APLIC FINANC	62,79
BANCOS CONTA APLICACOES FINANCEIRAS	62,79
DEBITOS	
FORNECEDORES DIVERSOS	(80.906,95)
DEBITOS	(80.906,95)
CIRCULANTE	(89.614,68)
IMOBILIZACOES	
IMOVEIS 1	(449,91)
EQUIPAMENTOS	(787,00)
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(57.528,12)
EQUIPAMENTOS CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90	(12.298,08)
IMOVEIS E UTENSILIOS	(15.803,21)
IMOVEIS E UTENSILIOS CC IPC/BTNF/90	(1.628,49)
VEICULOS	(16.809,54)
IMOVEIS 1 CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90	(209,65)
IMOVEIS 2	(1.799,69)
IMOVEIS 2 CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90	(838,66)
IMOBILIZACOES	(108.152,35)
DEPRECIACOES ACUMULADAS	
DEPREC ACUM EQUIP CC IPC/BTNF/90	4.130,03
DEPREC ACUM DE EQUIPAMENTOS	51.130,47
DEPREC ACUM MOV E UTENS CC IPC/BTNF/90	544,97
DEPREC ACUM IMOVEIS E UTENSILIOS	6.619,53
DEPRECIACOES ACUMULADAS	62.425,00
IMOBILIZANTE	(45.727,35)

PASSIVO	
CIRCULANTE	
FORNECEDORES	
L.C. GONCALVES & FILHOS LTDA	1.473,92
FORNECEDORES	1.473,92
FINANCIAMENTOS NACIONAIS	
BANRISUL - DUPLICATAS DESCONTADAS	(3.909,63)
BANRISUL SA CTA. EMPRESTIMO	3.605,00
BANCO MERIDIONAL CREDITO EM LIQUIDACAO	7.927,15
FINANCIAMENTOS NACIONAIS	7.622,52
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	
CONTRIBUICAO SOCIAL A PAGAR	3.147,17
COFINS A RECOLHER	5.954,78
INSS A RECOLHER	127,37
SALARIOS A PAGAR	4.151,58
PIS A RECOLHER	2.178,00
FINSOCIAL A RECOLHER	(150,21)
SIMPLES A RECOLHER	1.967,55
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	17.376,24
PROVISOES	
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	11.594,98
PROVISOES	11.594,98
CIRCULANTE	38.067,66
PATRIMONIO LIQUIDO	
CAPITAL REALIZADO	
CAPITAL SOCIAL	1,00
CAPITAL REALIZADO	1,00
RESERVAS	
RESERVA COR MONET CAP SOC INTEGRALIZADO	1.325,01
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	128.784,28
RESERVAS	130.109,29
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
LUCROS ACUMULADOS	12.598,32
PREJUIZOS ACUMULADOS	(43.641,07)
RESULTADO COR MONET IPC/BTNF/90	(1.793,17)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(32.835,92)
PATRIMONIO LIQUIDO	97.274,37
PASSIVO	135.342,03
*****	*****

TOTAL DO ATIVO

135.342,03

TOTAL DO PASSIVO

135.342,03

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial levantado em 31/12/1999 e que soma, tanto no ATIVO como no PASSIVO, a importancia de CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS.

PALMEIRA DAS MISSOES, 31 de Dezembro de 1999

LUCY MARTINS ARDENGI
SOCIO PROPRIETARIO

REGIS DE LYNA LORENZONI
TEC. CONTABIL
CRC/RS 82349

SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA

CNPJ 91.945.436/0001-09

CONTABILIDADE

67 fl 30
Data: 31/12/99
Lancamento: 033

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO
REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

RECEITA BRUTA	183.718,61
PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
PUBLICIDADE	183.718,61
(-) DEDUCAO DAS RECEITAS	(10.684,05)
PIS - Programa de Integracao Social	0,00
COFINS - Contribuicao Fundo Invest Social	(73,61)
PARCELAMENTO SIMPLES	(600,00)
SIMPLES	(10.010,44)
IMPOSTOS E TAXAS	0,00

LUCRO BRUTO 173.034,56

DESPESAS OPERACIONAIS.....	(100.147,94)
SALARIOS	(81.543,04)
PREVIDENCIA SOCIAL	(6.850,45)
COMISSOES S/VENDAS	(2.192,63)
CONTRIBUICAO P/ O FGTS	(8.425,37)
VALE TRANSPORTE	(1.116,45)

SERVICO PUBLICO FEDERAL
Ministerio das Comunicacoes
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(54.752,23)
ASSOCIACAO DE CLASSE	(2.022,62)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(1.431,29)
DESPESAS MDICAS	(110,00)
ABERT	(122,00)
ANATEL	(7.028,50)
PEDAGIO	(15,60)
DESPESAS C/VIAGENS	(48,70)
IM	0,00
CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(2.991,28)
DESPESA DE CONSERVACAO DE IMOVEIS	(519,71)
DESPESAS DIVERSAS	(2.652,92)
HONORARIOS	(1.600,00)
PRO LABORE	(5.600,00)
TELEFONE AGUA E LUZ	(21.291,64)
DESPESAS DE VEICULOS	(5.305,93)
ECAD	(5.250,41)
ISSQN	(574,19)
FERIAS	(1.432,00)
PROPAGANDA	(915,00)
DESPESAS COM ALIMENTACAO	(15,80)
TAXA FISTEL	0,00
FRETES E CARRETOS PAGOS	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00
DESPESAS POSTAIS	(304,64)

RECEITAS FINANCEIRAS 170,42
JUROS RECEBIDOS 170,42

DESPESAS FINANCEIRAS	(10.320,54)
VARIACAO MONETARIA PASSIVA	(26,11)
IMPOSTOS FEDERAIS	0,00
DESPESAS BANCARIAS	(315,44)
DESPESAS FINANCEIRAS	(9.792,06)
CPMF	(180,93)

Pod

LUCRO OPERACIONAL

DESPESAS NAO OPERACIONAIS

MULTAS FISCAIS
DEPRECIACAO S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
DEPRECIACAO S/MOVEIS E UTENSILIOS
CORRECAO MONETARIA DO BALANCO
RESULTADO COR. MONET. IPC/ETNF90

LUCRO DO PERIODO

Palmeira das Missões RS., 31 de DEZEMBRO de 1999

Lucio Martins Ardenghi
LUCIO MARTINS ARDENGHI

Regis de Lima Lofentz
REGIS DE LIMA LOFENTZ
TEC. CONT. CRC/RS 52734

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novaes, nº 995 - Pal. Missões/RS
=====

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia xerográfica conforme o
original a mim apresentado, do que dou fé.....
EM TESTEMUNHO > DA VERDADE-Esc.Aut. Eli Soares da Silva
Palmeira das Missões, 02 de junho de 2000
Encl: Rel.30 14:58:43

SERVIÇO PÚBLICO
Ministério das Cidades
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Eli Soares da Silva
Eli Soares da Silva
Esc. Aut. Missões

13 14:58:43

Pratt

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
BENS NUMERARIOS		FORNECEDORES	035
CAIXA	(1.484,61)	L.C. GONCALVES & FILHOS LTDA	1.473,92
BENS NUMERARIOS	(1.484,61)	FORNECEDORES	1.473,92
BANCOS CONTA MOVIMENTO		FINANCIAMENTOS NACIONAIS	
CAIXA EC. ESTADUAL DEPOSITO JUDICIAL	(6.087,97)	BANRISUL - DUPLICATAS DESCONTADAS	(3.909,63)
BANCO DO BRASIL SA CTA. 4.383-4	(11,02)	BANRISUL SA CTA. EMPRESTIMO	3.605,00
BANRISUL LETRAS EM DESCONTO	(320,85)	BANCO MERIDIONAL CREDITO EM LIQUIDACAO	7.927,15
BANRISUL S/A CTA. 06.005624.0-7	(479,89)	FINANCIAMENTOS NACIONAIS	7.622,62
BANRISUL SA CTA. 20.052096.0-3	(386,18)	OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	(7.285,91)	CONTRIBUICAO SOCIAL A PAGAR	3.147,17
BANCOS CONTA APLICACOES FINANCEIRAS		COFINS A RECOLHER	5.954,78
BDO EST RIO GRANDE SUL S.A. APLIC FINANC	62,79	INSS A RECOLHER	127,37
BANCOS CONTA APLICACOES FINANCEIRAS	62,79	SALARIOS A PAGAR	4.151,58
CLIENTES		PIS A RECOLHER	2.178,00
DEVEDORES DIVERSOS	(80.906,95)	FINSOCIAL A RECOLHER	(150,21)
CLIENTES	(80.906,95)	SIMPLES A RECOLHER	1.967,55
CIRCULANTE	(89.614,68)	OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	17.376,24
PERMANENTE		PROVISOES	
IMOBILIZACOES		IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	11.594,98
MOVEIS 1	(449,91)	PROVISOES	11.594,98
EQUIPAMENTOS	(787,00)	CIRCULANTE	38.067,66
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(57.528,12)	PATRIMONIO LIQUIDO	
EQUIPAMENTOS CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90	(12.298,08)	CAPITAL REALIZADO	
MOVEIS E UTENSILIOS	(15.803,21)	CAPITAL SOCIAL	1,00
MOVEIS E UTENSILIOS CC IPC/BTNF/90	(1.628,49)	CAPITAL REALIZADO	1,00
VEICULOS	(16.809,54)	RESERVAS	
MOVEIS 1 CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90	(209,65)	RESERVA COR MONET CAP SOC INTEGRALIZADO	1.325,01
MOVEIS 2	(1.799,69)	RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	128.784,28
MOVEIS 2 CORRECAO MONET. IPC/BTNF/90	(838,66)	RESERVAS	130.709,29
IMOBILIZACOES	(108.152,35)	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
DEPRECIACOES ACUMULADAS		LUCROS ACUMULADOS	12.598,32
DEPREC ACUM EQUIP CC IPC/BTNF/90	4.130,03	PREJUIZOS ACUMULADOS	(43.641,07)
DEPREC ACUM DE EQUIPAMENTOS	51.130,47	RESULTADO COR MONET IPC/BTNF/90	(1.793,17)
DEPREC ACUM MOV E UTENS CC IPC/BTNF/90	544,97	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(32.835,92)
DEPREC ACUM MOVEIS E UTENSILIOS	6.619,53	PATRIMONIO LIQUIDO	97.274,37
DEPRECIACOES ACUMULADAS	62.425,00	PASSIVO	135.342,03
PERMANENTE	(45.727,35)	*****	*****
TOTAL DO ATIVO	135.342,03	TOTAL DO PASSIVO	135.342,03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial levantado em 31/12/1999 e que soma, tanto no ATIVO como no PASSIVO, a importância de CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS.

PALMEIRA DAS MISSOES, 31 de Dezembro de 1999

LUCY MARTINS ARDENGI
SOCIO PROPRIETARIO

REGIS DE LYNA LORENZONI
TEC. CONTABIL
CRC/RS 22349

pro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

70
Fl 35
038

[Assinatura]
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.945.436/0001-09		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 25/08/1966	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL SOCIETATE RADIO PALMEIRA LIMITADA					
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PALMEIRA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2.21-5-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 06-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
GRADUADO GENERAL FERMINO		NÚMERO 332	COMPLEMENTO		
P 8300-000	BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO PALMEIRA DAS MISSOES		UF RS
ENDEREÇO POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
F.D 41		RESPONSÁVEL .750-20		SITUAÇÃO ESPECIAL	

ADOPELA IN/SRF NO. 54/98 - VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO NASSIF
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (055) 742-1426
Tabelião: Elaine Nassif da Silva

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim
apresentado, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Escr.Aut. Celi Soares da Silva
Palmeira das Missões, 31 de maio de 2000
E-mail: R91,30 15:38:29- 5002

[Assinatura: Soares]

Celi Soares da Silva
Escr. AUTORIZADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012
[Assinatura]

RECEBUE

[Assinatura]



COLE A ETIQUETA
COC/TE

089 | 0043132

039

- 1- PREENCHA A MAQUINA, EM TRES VIAS, PERFECTAMENTE LEGIVEL E BEM MADURAO
2- OS ITENS DE FUNDOS ESCURECIDO NAO SERAO PERENCUADOS PELO CONTRIBUINTE
3- NO CASO DE ALTERACAO CADASTRAL, PREENCHA O N. DA INSCRICAO NO CCCTE E OS ITENS A SEREM ALTERADOS.

CADASTRAMENTO EM RAZÃO DE ASSINALE COM 'X' O PROCEDIMENTO

☐	01	CISÃO	☐	04	INCOBROGAÇÃO
☐	02	FUSÃO	☐	05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
☒	03	INCLUSÃO	☐	06	TRANSFERÊNCIA

NO CASO DE ALTERAÇÃO
ASSINALE COM 'X' O(S) PROCEDIMENTO(S)

01	ENDEREÇO	04	NOME OU RAZÃO SOCIAL	06	FORMA JURÍDICA
02	RAMO DE ATIVIDADE	05	NOME FANTASIA	07	SÓCIOS
03	CCG/MF	08	CONTABILISTA		

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DATA INÍCIO DE ATIV. 01081990 DATA REG. JUNTA COM 070252 Nº REG. JUNTA COM. 65383 INSCRIÇÃO CGC/MF 91945436000109

SERVIÇO DE REGISTRO
Ministério da Justiça
CONFERE COM O ORIGINAL
2012

13 FEB 2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL
SOCIÉDÉ DE RÁDIO PALM, INC. LTDA

DENOMINACAO COMERCIAL OU NOME FANTASIA

ASSINALE COM "X" A FORMA JURÍDICA:

☒	01	FIRMA INDIVIDUAL	☐	07	SOC. ANÔNIMA
☐	02	SOC. EM NOME COLETIVO	☐	08	S/A DE CAPITAL ABERTO
☒	03	SOC. P/COTAS RESP. LTDA	☐	09	SOC. CIVIL
☐	04	SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA	☐	10	AUTARQUIA
☐	05	SOC. COMANDITA SIMPLES	☐	11	ÓRGÃO PÚBLICO
☐	06	SOC. COMANDITA P/AÇÕES	☐	12	CONCESSION. SERV. PÚBL.

BLOCO 2 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

TIPO (AV, RUA, PRACA)		NOME		CÓD. LOG.	
AV		JULIO DE CASTILHOS			
NÚMERO		COMPLEMENTO (AP, SALA, BLOCO,....)		DDD	
BAIRRO OU DISTRITO		CÓD. BAIRRO		MUNICÍPIO	
CITA ALEGRE				PALMEIRA DAS MISSOES	

CO 3 - RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA: (SE MAIS DE UMA INFORME PELOS N^{OS} 1, 2 E 3-A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

☐	☐	1	PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO ANIMAL E VEGETAL	☐	☐	6	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
☐	☐	2	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	☐	☐	7	COMÉRCIO ATACADISTA
☐	☐	3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	☐	☐	8	COMÉRCIO VAREJISTA
☐	☐	4	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO	☐	☒	9	SERVIÇO E OUTROS
☐	☐		INDÚSTRIA DE MONTAGEM				

DESCREVA PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS:

Rádio discussão

SECRET

BLOCO 4 – SUCEDIDO

INSCRIÇÃO CGC/TE

NAME

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

(ASSINATURA DO VENDEDOR)

"TABELIONATO NASSIF"
Rua Major Novais, nº 995 - Pal. Missões/RS

BLOCO 5 - TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA

INFORME O NOME DO TITULAR (10.3)

CPF: 11203708700 CGCMF: DATA INICIO: 01/08/90 DATA SAIDA: NOME: LOURENÇO ARDENGHI FILHO ENDEREÇO: Rua Cél. Evaristo nº 67 -Palmeira das Missoes,RS.

CPF: 44111975020 CGCMF: DATA INICIO: 01/08/90 DATA SAIDA: NOME: LUCY MARTINS ARDENGHI ENDEREÇO: Rua Cél. Evaristo nº 67 -Palmeira das Missoes,RS.

CPF: 46973508049 CGCMF: DATA INICIO: 01/08/90 DATA SAIDA: NOME: JEFFERSON MARTINS ARDENGHI ENDEREÇO: Rua Cél. Evaristo nº 67 -Palmeira das Missoes,RS.

Ministério da Fazenda
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

CPF: CGCMF: DATA INICIO: DATA SAIDA: NOME: ENDEREÇO:

CPF: CGCMF: DATA INICIO: DATA SAIDA: NOME: ENDEREÇO:

BLOCO 6 - RESPONSÁVEL LEGAL - PREENCHIDO NOS CASOS:

- 1 - DE CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO PÚBLICO.
- 2 - EM QUE CONSTAR NO BLOCO 5, COMO SÓCIO(S) OU ACIONISTA(S); SOMENTE PESSOA(S) FÍSICA(S) RESIDENTE(S) OU DOMICILIADA(S) NO EXTERIOR OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E/OU PESSOA(S) JURÍDICA(S).

CPF: NOME: ENDEREÇO:

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO, ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS. LOCALIDADE: Palmeira das Missoes DATA: 30/08/90 ASSINATURA: Lucy H. Ardenghi NOME LEGÍVEL: Lucy Martins Ardenghi IDENTIDADE: 3029182809

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
SADI LORENZONI
Av. Independência, N. 1597 - 3 342-1208
Palmeira das Missoes - RS - CEP. 98.300
CRC / RS: N.º 18319 - CPF. 008287690/87
VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O PROFISSIONAL QUE O REQUEREU

SOLICITO PERMISSÃO PARA MANTER MEUS LIVROS FISCAIS FORA DO ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO (ART. 227, § 3º, DO REGULAMENTO DO ICMS)
CONTRIBUINTE: CONTABILISTA:

HOMOLOGO O(S) PROCEDIMENTO(S) CADASTRA(L)AIS ASSINALADO(S) NO INVERSO, APÓS A CONFERÊNCIA DO PREENCHIMENTO DESTA FICHA DE CADASTRAMENTO
ASSINATURA E CÓDIGO DO FISCAL
21 AGO 1990
CARIMBO DA RESPOSTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA SECCIONAL -

PASSO FUNDO

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

045

REQUERIMENTO Nº

00444/2000

CERTIDÃO Nº

00055/ 2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

101 COMPLETO

SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

91.945.436/0001-09

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE EXISTIR INSCRIÇÃO ATIVA

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO POSITIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

PASSO FUNDO

19 de MAIO

de 2000

WANDERLEIA JOSEFINA VELOSO
Procuradora-Sectional Fazenda Nacional
Passo Fundo/RS

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

LABELIO VASSIN

Obs: Qualquer falsura tornará nulo este documento.
Rua Cel. Heitor Neiva, s/nº 968 - Tel. (055) 742-1426 e 1676

AUTENTICAÇÃO

946390

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Certifico que revendo os autos do Processo Administrativo nº 11030.001102/95-37, e com base, também, nos registros desta PSFN, verifiquei constar a inscrição em Dívida Ativa nº 00 6 96 026552-98, de responsabilidade de SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA, CNPJ nº 91.945.436/0001-09. Verifiquei, ainda, que a inscrição mencionada é objeto da Execução Fiscal nº 19.296-080-97, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Palmeira das Missões/RS, a qual está garantida por PENHORA DE BENS. Certifico que a referida Empresa optou pelo sistema REFIS, estando portanto suspensa a exigibilidade do crédito tributário correspondente, sendo que atribuo a esta Certidão positiva os mesmos efeitos de negativa, conforme art. 4º, parágrafo 4º do Decreto nº 3.342/2000, combinado com o art. 206 do Código Tributário Nacional.

VALIDADE: 180 DIAS

Passo Fundo, 19 de maio de 2000.

Wanderleia J. Veloso
Wanderleia Josefina Veloso
Procuradora Seccional da Fazenda Nacional
em Passo Fundo-RS

Cell Soares da Silva
Escr. AUTORIZADO

31 MAI 2000

PROCURAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

RÁDIO CARIMAN FM LTDA., com sede na Rua do Comércio nº 529, na cidade de Condor, neste Estado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº, 03.903.190/0001-45, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente **SANDRO ROBERTO LAUTERT**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 3023283546, expedida pela SSP/RS, com CNPF sob o nº 427 813 503-00, residente e domiciliado na Rua do Comércio nº 529, na cidade de Condor/RS, nomeia, e constitui seus bastantes procuradores **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ e ÂNGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN**, brasileiros, casados, Advogados, devidamente inscritos na OAB-RS sob os nºs 6.694 e 38.598, respectivamente, com CNPF sob os nºs 009 492 560-72 e 480 548 600-72, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Itajai nº 116/101, onde recebem intimações, aos quais outorga poderes para representá-la em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em todos os atos da Concorrência nº 096/00-SSR/MC, localidade de CONDOR/RS, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar envelopes e documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, fazendo os registros que julgar convenientes e necessários, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos e requerer cópia de documentos relativos às demais propostas apresentadas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Condor, 17 de julho de 2.000

TABELIONATO
CONDOR

SANDRO ROBERTO LAUTERT
Sócio-Gerente
CPF nº 427 813 530-00

CONFERE COM O ORIGINAL

CEAE - RS

Uelano Jo Franceschi Nunez
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. JAB/RS 33.977

TABELIONATO DE CONDOR C. nro CONDOR - RS	Reconheço Verdadeira a(s) Firma(s) de <u>Sandro Roberto Lautert.</u>	
	Em Test. n.º _____ da Verdade.	
	Condor, <u>18</u> de <u>Julho</u> de <u>2000</u>	
	() Bel. Maria Lúcia Stella Buzzatti - Tabella (x) Clodoaldo Roberto dos Santos Souza - Substituto	

1,2

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo nº 53790.000302/2000
Concorrência nº 096/2000 – SSR/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS

15 DEZ. 2000

Nº _____

Ueliano Jo. Franceschi Nemer
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. JAC/RS 33.977

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., estabelecida, na Av. Júlio de Castilhos, nº 435, a cidade de PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, CNPJ/MF 91945436/000-49, proponente na concorrência epigrafada, para a localidade de **CONDOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, **SILVIO LOBO RODRIGUES**, brasileiro casado, engenheiro, CREA nº 13991/78/5ª Região, residente à Av. Jordão, 295, em PORTO ALEGRE, RS, vem impugnar o recurso interposto pela proponente **RÁDIO CARIMAN FM LTDA.**, referente à decisão de **HABILITAÇÃO** desta empresa pela Comissão Especial de Licitação, nos fundamentos que passo a expor:

1. Causa estranheza a esta proponente que após julgamento da Comissão Especial de Habilitação, considerando a mesma **HABILITADA** em sua documentação, um concorrente venha considerar incorreto esse julgamento, colocando em dúvida o trabalho de exame da documentação realizado pela Comissão de Licitação.
2. A recorrente alega que as Certidões Cíveis referentes aos sócios Lucy Martins Ardenghi e Lourenço Ardenghi Filho apresentam diversas Execuções e Cobranças tendo como autores o INSS, o Banco Meridional, o Banco do Brasil e o Município de Palmeira das Missões.

[Assinatura]

3. O fato de haver vários processos em andamento não significa que os mesmos já foram julgados e que já transitaram em julgado. Até o dia determinado para a entrega da documentação dos sócios Lucy Martins Ardenghi e Lourenço Ardenghi Filho, não haviam sofrido qualquer tipo de condenação. Um processo ainda em andamento pode resultar em condenação ou em absolvição e, até que transite em julgado, nada pode ser concluído quanto à pessoa dos sócios acima referidos.
4. Alega ainda a recorrente que a Sociedade Rádio Palmeira Ltda. responde a Execução Fiscal em trânsito perante a 1ª Vara Cível de Palmeira das Missões/RS, a qual está garantida por Penhora de Bens, conforme Certidão expedida de Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo. Afirma, também, que seria temerário e inconveniente aos interesses da União manter na licitação empresa com este perfil que beira a própria insolvência.
5. As alegações acima descritas no item 4 são descabidas pois a própria certidão anexada ao Recurso pela recorrente atribui **os mesmos efeitos de negativa** conforme o Art. 4º parágrafo 4º do decreto nº 3342/2000, combinado com Art. 206 do Código Tributário Nacional.

Como pode a recorrente afirmar que a recorrida beira a própria insolvência se o balanço patrimonial da recorrida, anexado ao Recurso, prova o contrário? Além disso, não há nenhum pedido de falência ou concordata como prova a certidão constante do processo às fl. 36.

6. Diante do exposto solicito a impugnação do recurso interposto pela recorrente, **RÁDIO CARIMAN FM LTDA.**, pela inconsistência e por serem descabidos os argumentos apresentados em seu recurso e que não seja dado provimento à solicitação de INABILITAÇÃO desta concorrente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

PORTO ALEGRE, 15 de dezembro de 2000


SILVIO LOBO RODRIGUES
Procurador
CREA - 13991/78/5ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

CONFERE COM O ORIGINAL

CEAE-RS

Luciano De Franceschi Nino
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. Jure/RS 33.977

PROCURAÇÃO

SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA, com sede na Rua General Fermino, nº 332, em Palmeira das Missões (RS), inscrito no CNPJ MF sob nº 91.945.436/0001-09, aqui representada pela sua sócia gerente **LUCY MARTINS ARDENGHI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Coronel Evaristo, nº 67, em Palmeira das Missões (RS), inscrita no CPF sob nº 441.119.750/20, e Carteira de Identidade sob nº 3029182809 SSP/RS, nomeia e constitui seus bastante procurador o Sr. **SILVIO LOBO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jordão, nº 295, em Porto Alegre, RS, inscrito no CPF sob nº 147.255.250/49, e Carteira de Identidade sob nº 4020816676 SSP/RS, a quem outorga poderes para representa-la em todos os atos da Concorrência nº 39/2000 SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugna-los, Ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Palmeira das Missões (RS), 06 de outubro de 2000.

NASSIF
TABELIONATO

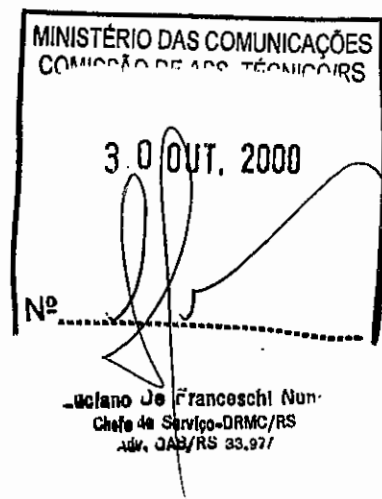
LUCY MARTINS ARDENGHI
Sócia Gerente

TABELIONATO NASSIF	
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (55) 742-1426	
Tabelião: Elaine Nassif da Silva	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de LUCY MARTINS ARDENGHI, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, Esc. Pub. Celi Soares da Silva	
Palmeira das Missões, 06 de outubro de 2000	
Emol: R\$1,30	

Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO

Celi Soares da Silva
Esc. AUTORIZADO

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF



Processo n ° 53790.000302/00

Concorrência n ° 096/2000 - SSR/MC

Localidade: Condor/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

RÁDIO ROMANCE LTDA, sociedade comercial, com sede em Santa Maria, RS, na Av. Valter Jobim n ° 222, CNPJ/MF n ° 03 897 651/0001-14, proponente na Concorrência epigrafada, neste ato representada por seu bastante procurador, **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, com escritório na Rua Cel. Corte Real n ° 950, em Porto Alegre, RS, vem recorrer da decisão de **HABILITAÇÃO** da proponente **Sociedade Rádio Palmeira Ltda**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. A sociedade Recorrida não pode ser mantida habilitada em decorrência de não ter atendido os termos do edital convocatório a saber;
2. A recorrida não trouxe ao processo documento hábil para comprovar **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** afim de atender o disposto no subitem 5.4.1. na sua integralidade.
3. A proponente juntou em fl. 41 do processo apenas um **Alvará de Licença, datado de 24.09.1986** constando como endereço **Av. Julio de Castilhos n ° 435**, local que não coincide com o constante na última alteração contratual realizada em 08.08.84.

4. Como se não bastasse, no referido Alvará consta a seguinte observação: *O presente Alvará só manterá a validade se estiver acompanhado do "comprovante" de renovação anual.* O comprovante mencionado não estava junto ao Alvará.
5. Não tendo a Recorrida juntado qualquer outro documento que comprovasse a sua inscrição municipal, não foi atendido o dispositivo do Edital.
6. Nestas condições, é inadmissível que a colenda comissão tenha decidido habilitar a Recorrida, uma vez que ela não atendeu as exigências expressas do Edital atentando contra o *Princípio da Isonomia*, face as demais concorrentes e a Recorrente terem diligentemente apresentado todos os documentos exigidos no Edital.
7. O artigo 3º da Lei das licitações é claro ao determinar à administração a observância do julgamento das propostas com igualdade, probidade, vinculando todas as proponentes ao instrumento convocatório, proibindo o tratamento diferenciado entre os participantes.
8. A jurisprudência é farta, também, cuja decisão do TRF – 2ª região, se faz oportuno transcrever:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

ADMINISTRATIVO. Licitação Pública. Princípio da vinculação ao Edital. I) *A empresa impetrante foi desclassificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do adendo às especificações e ao projeto do edital da concorrência Sep/01/86.* II) *Em matéria de licitação pública impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante, quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto à interpretação dos seus termos.* III) *Recurso a que se nega provimento (TRF 2ª Região. Decisão 5.6.1996. Proc. MAS 02000 4/90 – RJ. 1ª Turma. DJ de 30.07.96, p. 52.403 Rel. Des. Maria Helena).*

9. A Habilitação da Recorrida somente se justifica pelo excesso de processos a qual a douta comissão se viu as voltas para o exame, não se dando conta da falta ou incorreções de documentos que a Recorrente agora vem alertar. Sabedora do não atendimento dos subitens do edital na forma do subitem 5.4.1. do edital, nada mais resta à Comissão Especial de Licitação, senão, declarar Inabilitada a Recorrida.

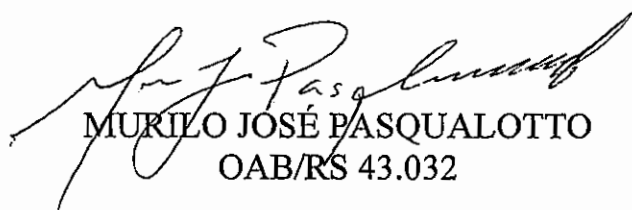


10. Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso, bem como o seu devido provimento, no sentido de **INABILITAR** a proponente **Sociedade Rádio Palmeira Ltda**, pelos fatos e fundamentos explanados.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Porto Alegre, 20 de outubro de 2000


MURILO JOSÉ PASQUALOTTO
OAB/RS 43.032

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – SSR/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Processo nº 53790.000302/2000
Concorrência nº 096/2000 – SSR/MC

23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS
15 DEZ. 2000
Nº _____

Luciano de Franceschi Nunes
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. Jucyrto 33.977

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., estabelecida, na Av. Júlio de Castilhos, nº 435, a cidade de PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, CNPJ/MF 91945436/000-49, proponente na concorrência epigrafada, para a localidade de **CONDOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, SILVIO LOBO RODRIGUES, brasileiro casado, engenheiro, CREA nº 13991/78/5ª Região, residente à Av. Jordão, 295, em PORTO ALEGRE, RS, vem impugnar o recurso interposto pela proponente **RÁDIO ROMANCE LTDA.**, referente à decisão de HABILITAÇÃO desta empresa pela Comissão Especial de Licitação, nos fundamentos que passo a expor.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

1. Causa estranheza a esta proponente que após julgamento da Comissão Especial de Habilitação, considerando a mesma HABILITADA em sua documentação, um concorrente venha considerá-lo incorreto esse julgamento, colocando em dúvida o trabalho de exame da documentação realizado pela Comissão de Licitação.

HR

2. A recorrente alega no item 3 de seu Recurso que o Alvará de Licença de Funcionamento constante do processo em epígrafe (fl. 41) datado de 1986 tem como endereço Av. Júlio de Castilhos, 435 local que não coincide com a última alteração contratual realizada em 08/08/84.
3. De fato, o local de endereço da empresa constante do Contrato Social apenso ao processo é Rua Gen. Firmino, nº 322 e não foi alterado porque a empresa ainda está em fase de mudança e, tão logo seja concluído providenciará a alteração de endereço no Contrato Social. A alteração do endereço vem sendo realizada perante todos os órgãos públicos e funcionamento das atividades principais da empresa **já está no novo endereço.**
4. A recorrente alega, ainda, no item 4 de seu Recurso que no Alvará de Licença de Funcionamento consta a observação: "O presente Alvará só manterá a validade se estiver acompanhado do comprovante de renovação anual".
5. Ora, tal observação, acima referida, consta do Alvará por ser uma praxe antiga. Os Alvarás emitidos atualmente suprimem esta observação pois a renovação anual é automática a todas as empresas que estejam com suas obrigações fiscais em dia com o Município. **No processo em questão foi apresentado, por esta empresa, às fl. 47 a negativa de débito com a Fazenda Municipal, o que comprova a validade do Alvará como Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.**
6. A Rádio Palmeira Ltda. já é uma concessionária de serviços de radiodifusão e vem atuando no município de Palmeira das Missões, como empresa, desde 1952, como se comprova no Contrato Social apresentado na documentação de habilitação.
7. Como se não bastasse os argumentos acima, acrescentamos o fato de, a recorrente ter apresentado Recurso assinado por seu Procurador, Murilo José Pasqualotto, sem conter a devida procuração, **que deve acompanhar a petição**, conforme a letra b), do sub-item 13.5.1 do Edital 096/2000.

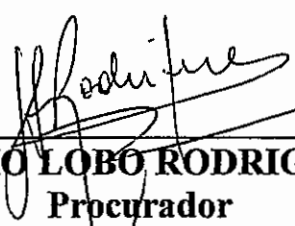
Ministério Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012



8. Diante do exposto solicito a impugnação do recurso interposto pela recorrente, **RÁDIO ROMANCE LTDA.**, pela inconsistência dos argumentos apresentados, pelo descumprimento do prescrito na letra b) sub-item 13.5.1 do edital em questão e que não seja dado provimento à solicitação de INABILITAÇÃO desta concorrente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

PORTO ALEGRE, 13 de dezembro de 2000



SILVIO LOBO RODRIGUES
Procurador
CREA – 13991/78/5ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 DEV 2012

PROCURAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13/FEV 2012

SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA, com sede na Rua General Fermino, nº 332, em Palmeira das Missões (RS), inscrito no CNPJ/MF-sob nº 91.945.436/0001-09, aqui representada pela sua sócia gerente **LUCY MARTINS ARDENGHI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Coronel Evaristo, nº 67, em Palmeira das Missões (RS), inscrita no CPF sob nº 441.119.750/20, e Carteira de Identidade sob nº 3029182809 SSP/RS, nomeia e constitui seus bastante procurador o Sr. **SILVIO LOBO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jordão, nº 295, em Porto Alegre, RS., inscrito no CPF sob nº 147.255.250/49, e Carteira de Identidade sob nº 4020816676 SSP/RS, a quem outorga poderes para representa-la em todos os atos da Concorrência nº 39/2000 SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugna-los, Ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Palmeira das Missões (RS), 06 de outubro de 2000.

NASSIF
TABELIONATO

LUCY MARTINS ARDENGHI
Sócia Gerente

TABELIONATO NASSIF	
Rua Major Novaes, 995 - Palmeira das Missões - RS - CEP 98300-000 - Fone: (55) 742-1426	
Tabelião: Elaine Nassif da Silva	
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de LUCY MARTINS ARDENGHI, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, Esc. Aut. Celi Soares da Silva	
Palmeira das Missões, 06 de outubro de 2000	
Emol: R\$ 1,30	
004711-24763-040764	
Celi Soares da Silva Escr. AUTORIZADO	Celi Soares da Silva Escr. AUTORIZADO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 86 .

Nº desta folha : 87 .

Nºs das demais folhas juntadas : 88 a 97 .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Brasília, 10 de Março de 2001.

Guilherme Quintas
~~Secretário~~

28

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1956/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000302/00
de 19/07/00 da
Concorrência nº 096/00

Localidade(s)/Serviço(s): Condor/ RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO CARIMAN FM LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"(...) a falta cometida pela Recorrida é flagrante e salta aos olhos pela simples verificação das Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis de dois de seus sócios-gerentes LUCY MARTINS ARDENGHI e LOURENÇO ARDENGHI FILHO.

(...) Ora, examinadas as Certidões do Cartório Cível da Comarca de Palmeira das Missões, Verifica-se que a dirigente LUCY MARTINS ARDENGHI

89

responde a 4 (quatro) Execuções e a uma cobrança sendo que em duas delas figura como autor o INSS e noutra o BANCO DO BRASIL.

Já o outro Administrador Sr. LOURENÇO ARDENGHI FILHO, responde a bagatela de 10 (dez) Execuções, 1 (uma) Cobrança e uma Precatória de Citação em que figuram como autores o INSS, o Banco Meridional do Brasil S/A, o Banco do Brasil S.A e o Município de Palmeira das Missões."

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.2.2 – Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado. Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem

hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente a forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como

também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. Todavia, há que se levarem em consideração, que as exigências de simples "apresentação" de certidões dos vários cartórios, não conferem nenhuma qualidade significativa a esses documentos, pelo fato de não existir uma razão jurídica que as comissões possam adotar diante de "certidões negativas", ou com a indicação de algum gravame desabonador da concorrente. Só por este motivo, esta comissão não está autorizada a alterar o seu ato, haja vista que o **Item 5.2.5 do Edital**, repita-se, não fala da certidão negativa.

Arquivo Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

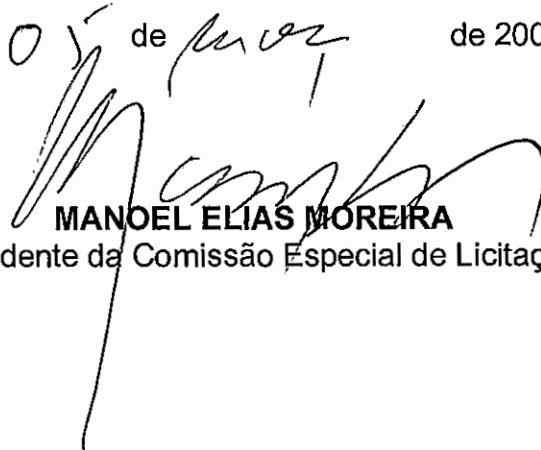
III - CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

14. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 05 de março de 2001


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

92

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1957/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000302/00
de 19/07/00 da
Concorrência nº 096/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Condor/ RS, (FM).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

12 FEV 2012

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO CARIMAN FM LTDA, e RÁDIO ROMANCE LTDA**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** aos Recursos interpostos pelas **concorrentes SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou a Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.

4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos**, a teor da **INFORMAÇÃO Nº 1956/2001/L6/CEL-SSR/MC**, a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

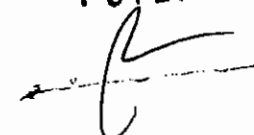
5. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- dar provimento à **Impugnação** aos Recursos interpostos pelas **concorrentes RÁDIO CARIMAN FM LTDA, e RÁDIO ROMANCE LTDA.**, mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

6. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 05 de *maio* de 2001


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012


94

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1958/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000302/00
de 19/07/00 da
Concorrência nº 096/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Condor/ RS, (FM)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO ROMANCE LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.

5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 1956/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

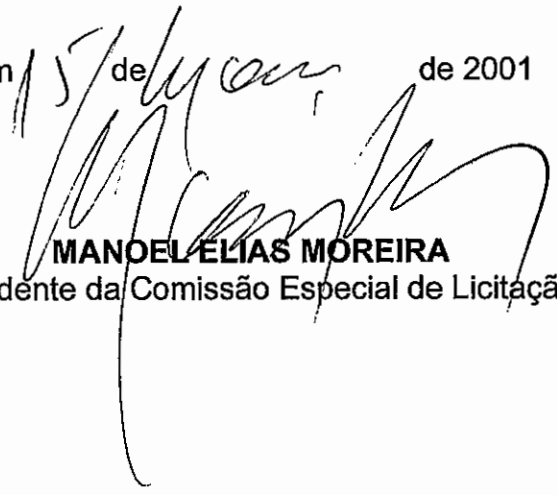
III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e á luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de *dez* de 2001


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

ATA DE REUNIÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
096/00	1986,1987,1959,1948 a 1958,1975/L6/CEL-SSR/MC
097/00	1976,1983,1763 a 1766, 1649, 1650, 1760,1771, a 1777, 1944, 1780, 1941,1778,1779,1945,1942,1943,1647,1648,1761,1762,1767 a 1770 /L6/CEL-SSR/MC
101/00	1597,1659,1659 a 1663, 1621, 1622, 1598,1599, 1655, 1656, 170, 171,1577,1589,1590,1629,1594 a 1596, 1591, 1592,1593, 1579, 1588,1578,1666,1667,1623,1624,1566 a 1576,1625 a 1628,1742 a 1744,1668,1669,1664,1665,1657,1658,1564 e 1565/L6/CEL-SSR/MC
102/00	575 a 577,198 a 201 a 210,211 a 214,226 a 228,251 a 253, 230, 231, 232 a 234,180 a 188,259 a 261, 655, 656, 267, 286, 267, 269, 262, 263,264,653,654,242,243,254,255,189 a 192,229,240,241,237 a 239,215 a 218,224,225,219 a 221,578 a 580,571 a 574,193 a 197, 647 a 650,270 a 272,235,236,256 a 258, 657, 658, 278, 279, 570, 247,244,265,266,652,245,246,248 a 250,275 a 277,651,273,274,222 e 223/L6/CEL-SSR/MC

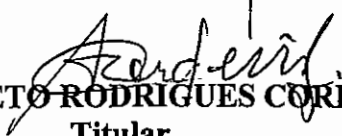
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

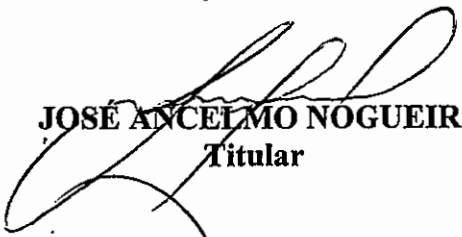
ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

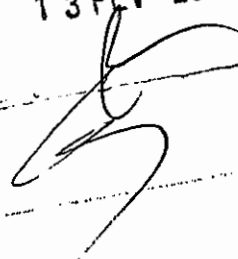
97

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério de Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012


CONTINUAÇÃO DA ATA DE 09.04.2001 CONC. Nº084 A 102/2000.

Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 11.04.2001.

ANEXO III
Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: Sociedade Radio Palmeira Ltda. CNPJ/MF: 91945436/0001-09 Data: 28/06/00
Edital da Concorrência nº 96/2000 – SSR/MC Localidade: CONDOR UF: RS.

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos.
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

Programas Jornalísticos, educativos E informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8%

3. Serviços noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerado na localidade ou município ao qual pertence a Localidade objeto outorga.

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4%

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
COORDENADORIA GERAL
13 FEV 2012

[Handwritten signatures and marks]

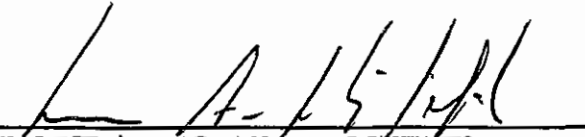
5. Serviço noticioso e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence objeto da outorga.

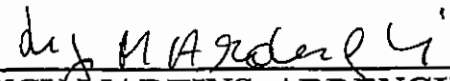
Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na Própria localidade ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em Minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

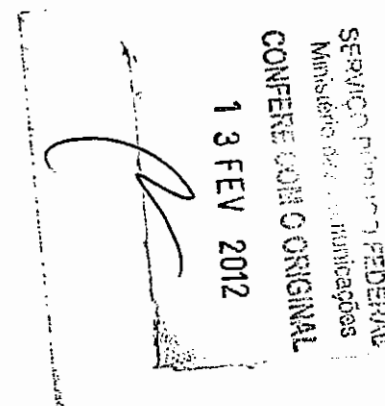
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter Definitivo	Meses
	9

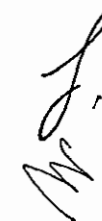
7. CONDOR, RS, 28 de junho de 2000.


LOURENÇO ARDENGHI Fº


LUCY MARTINS ARDENGHI


JEFFERSON MARTINS ARDENGHI







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

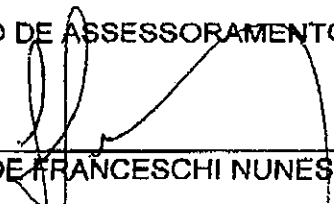
13 FEV 2012

**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL N.º 096/00 -
SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, PARA AS LOCALIDADES DE
BOQUEIRÃO DO LEÃO, CACIQUE DOBLE, CAMPINAS DO SUL, CAPÃO DA CANOA,
CONDOR e ENCRUZILHADA DO SUL**

Aos dezanove dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, às 14h (quatorze horas), no auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel n.º 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, DOU de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas para as localidades de Boqueirão do Leão, Cacique Doble, Campinas do Sul, Capão da Canoa, Condor e Encruzilhada do Sul. Presentes os representantes legais das proponentes, devidamente identificados, conforme lista de presença, anexadas aos respectivos autos. A seguir, os trabalhos tiveram seu processamento em conformidade ao Edital, na seqüência seguinte: 1- Abertura dos envelopes n.º 2, contendo as propostas técnicas das proponentes **Sistema Plug de Comunicações Ltda, Sistema Sefacom de Radiodifusão Ltda**, para a localidade de Boqueirão do Leão; **Rádio Pagé Ltda, JEA Comunicações Ltda, Rádio Estreito do Uruguai Ltda**, para a localidade de Cacique Doble; **Sociedade Rádio Santa Felicidade Ltda, Camargo e Vassali - Empresa de Radiodifusão Ltda, Sistema Plug de Comunicações Ltda**, para a localidade de Campinas do Sul; **Borússia FM Ltda, Rádio Beira Mar FM Ltda, Prisma Radiodifusão Ltda, Fator Radiodifusão Ltda, JEA Comunicações Ltda**, para a localidade de Capão da Canoa; **Sociedade Rádio Palmeira Ltda, Rádio Romance Ltda, Rádio Cariman FM Ltda, Rádio Pindorama FM Ltda, Sistema Plug de Comunicações Ltda**, para a localidade de Condor; **Sistema Canguçu de Comunicação Ltda, Rádio Esperança Ltda, Sistema Plug de Comunicações Ltda, Rádio FM 2000 Ltda**, para a localidade de Encruzilhada do Sul, e rubrica das mesmas. 2 - Declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 14:30 horas.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS:


LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

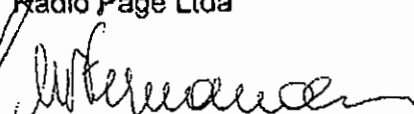

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

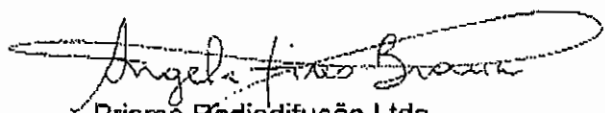

RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ
Membro



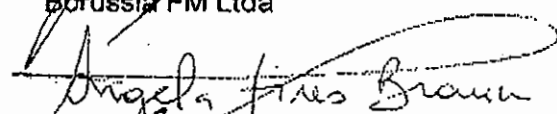
PROponentes:


Rádio Pagé Ltda


Fator Radiodifusão Ltda

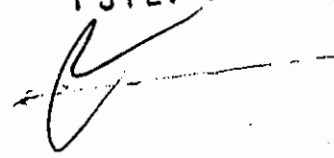

Prisma Radiodifusão Ltda


Borussia FM Ltda


Rádio Cariman FM Ltda


Rádio Romance Ltda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012




MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
18 FEV 2012

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes,
em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 101 .

Nº desta folha : 102 .

Nºs das demais folhas juntadas : 103 a 105 .

Brasília, 23 de outubro de 2001.

P/108
Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 096/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CONDOR ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **CONDOR/RS**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



2/5

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 096/2000				
RS Condor				
FM				
RADIO CARIMAN FM LTDA.	53790.000299/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO ROMANCE FM LTDA	53790.000300/00	A	100.000	Classificada
RÁDIO PINDORAMA FM LTDA	53790.000301/00	A	99.779	Classificada
SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA	53790.000302/00	A	100.000	Classificada

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

[Handwritten signature]



2/10

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo: 53790.000302/00 CNPJ: 91.945.436/0001-09

Razão Social: SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LIMITADA

Concorrência: 096/2.000 Localidade: Condor UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO DE REGISTRO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Djalabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 105.

Nº desta folha : 106.

Nºs das demais folhas juntadas : 107 a 109.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Brasília-DF, 06 de NOVE de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SSC M. das Comunicações
Fls.: 107
Rubrica/

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. **Razão Social da Proponente:** *SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LTDA*

2. **CNPJ/MF:** *91.945.436/0001-09*

3. **Editais da Concorrência: nº** *096 - SSR/MC*

4. **Serviço:** *Rádiodifusão*

5. **Localidade:** *Condor/* **UF:** *RS.*

6. **Valor Proposto:** *R\$ 71000,00 (setenta e um mil...
reais)*

1ª Parcela: *R\$ 35500,00 (trinta e cinco mil e
quinhentos reais)*

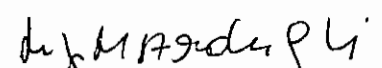
2ª Parcela: *R\$ 35500,00 (trinta e cinco mil e
quinhentos reais)*

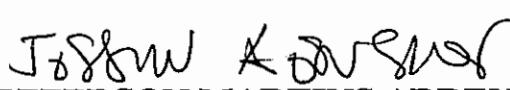
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

CONDOR, RS, 28 de junho de 2000.


LOURENÇO ARDENGHI FILHO


LUCY MARTINS ARDENGHI


JEFFERSON MARTINS ARDENGHI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

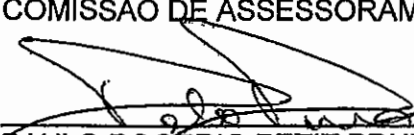
Min. das Comunicações
Fls. 108
Rubrica

ATA

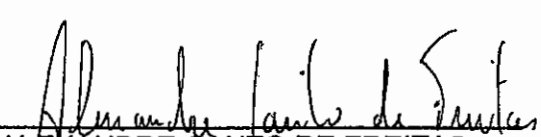
ATA GERALDA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO - EDITAL Nº 096/00 – SSR/MC – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, às 09:00h (nove horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Princesa Isabel nº 778/402, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00) reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico – CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e posteriormente pela **Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001**, com a participação de seu Presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS, para abertura e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Preço, objetivando a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Boqueirão do Leão, Cacique Doble, Campinas do Sul, Capão da Canoa, Condor e Encruzilhada do Sul. 1 – abertura dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico; 2 - rubrica das propostas de preços pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das seguintes proponentes: Rádio Romance Ltda., representada pelo Sr. Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43032 na localidade de Condor; Prisma Radiodifusão Ltda., representada pelo Sr. Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6694 na localidade de Capão da Canoa; Rádio Beira Mar FM Ltda. e Sociedade Rádio Santa Felicidade, representadas pelo Sr. Igino Italo Germani CREA/DF 686 nas localidades de Capão da Canoa e Campinas do Sul; Borussia FM Ltda. e Rádio Pagé Ltda., representadas pelo Sr. Claudio Lorini CREA/RS 51363-D nas localidades de Capão da Canoa e Cacique Doble; Fator Radiodifusão Ltda., representada pela Sra. Maria Tereza Fernandes OAB/RS 6677 na localidade de Capão da Canoa; 3 – declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **09h e 40 min.** Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:

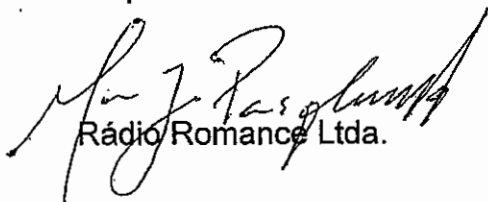

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.


LUCIANO LINDEMANN,
Membro.

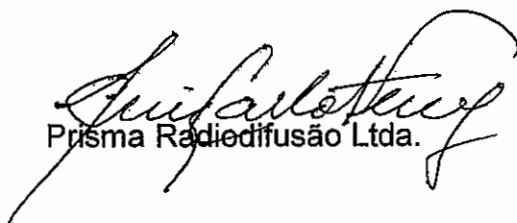

ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.



Proponentes:


Rádío Romance Ltda.

Rádío Pindorama FM Ltda.


Prisma Radiodifusão Ltda.


Rádío Beira Mar FM Ltda.


Borussia FM Ltda.

Jea Comunicações Ltda.


Fator Radiodifusão Ltda.

Sistema Sefacom de Radiodifusão Ltda.

Sociedade Rádío Palmeira Ltda.

Sistema Canguçu de Comunicação Ltda.

Rádío Esperança Ltda.


Sociedade Rádío Santa Felicidade Ltda.

Rádío FM 2000 Ltda.


Rádío Pagé Ltda.

Rádío Estreito do Uruguai Ltda.

Sistema Plug de Comunicações Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 109.

Nº desta folha : 110.

Nºs das demais folhas juntadas : 111 a 112.

Brasília-DF, 17 de maio de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H**

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Munillo Pasqualoto,
portador (a) do documento de identidade nº _____ expedido pelo(a)
_____ do Estado de R. G. do Sul, vem
solicitar cópias reprográficas do (s) documento (s) referente (s) ao Edital da
Concorrência nº 096/00/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. Sociedade Rádio Pl-			129 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL 13 FEB 2012 <i>[Signature]</i>
2. meira LTDA	00		
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			110

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,10 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ 2,10 (Doze reais), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	41000300001003-4

Brasília-DF., / /2004

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	____/____/2004	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

Segue abaixo comprovante do depósito referente às cópias do Processo da
Sociedade Rádio Paimina Ltda., solicitadas e já recebidas. Muito Obrigada.

Fls. 112
Rubrica
PP

Cordiale Saudações,
Maurício José Perquistotto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

RECEBIMOS DO DEPOSITANTE
R\$ 1.000,00

em nome de
R\$ 1.000,00

DEPOSITO EM FAVOR DE
R\$ 1.000,00

DEPOSITO EM FAVOR DE
R\$ 1.000,00

DEPOSITO EM FAVOR DE
R\$ 1.000,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 112 .

Nº desta folha : 113 .

Nºs das demais folhas juntadas : 114 a 115 .

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Brasília, 19 de outubro de 2004.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

Brasília, 19 de outubro de 2004.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
At. Sr.
Brasília/DF.

Ref.: Processo nº 53790.000302/00.

Concorrência 096/2000-SSR/MBAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

A Sociedade Rádio Palmeira Limitada, vem solicitar cópia da alteração contratual folhas 014 e 015, frente e verso, do documento original, que o mesmo faz parte do Processo nº 53790.000302/00 da Concorrência nº 096/2000.

Salientamos que para termos uma cópia autenticada do documento em Cartório é necessário a retirada do processo do Ministério com o acompanhamento de um servidor público para preservar a integridade e inviolabilidade do conteúdo e partes que fazem do mesmo.

Atenciosamente,


p/p Gláudio Lorini
OAB/RS nº 46.249

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

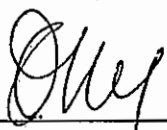
Nº da folha anterior : 114 .

Nº desta folha : 115 .

Nºs das demais folhas juntadas : 116 a 119 .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Brasília, 31 de Março de 2006.



EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

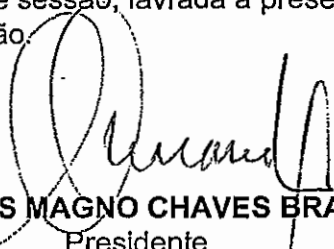
CONCORRÊNCIA Nº 096/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: CONDOR - ESTADO: RS

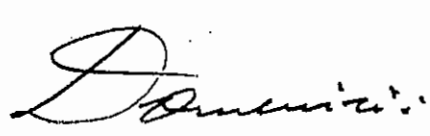
ATA DE REUNIÃO Nº 031/2006

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de março de 2006, às 14:10 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 438, de 11-10-05, publicada no DOU de 13-10-2005 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Carlos Magno Chaves Brandão e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado, Rita Suely Barbosa e Cláudio Silva Souza, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **CONDOR/RS**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga**, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5** – anexo à presente ata. **1) aprovação do documento Papeis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **CONDOR/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular


ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


RITA SUELY BARBOSA
Titular

CLÁUDIO SILVA SOUZA
Titular



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

096 / 2000

Localidade RS Condor

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53790.000302/00	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA	71.000,00	100.000	92.957	99,296
53790.000301/00	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA	50.000,00	99.812	90.000	98,831
53790.000300/00	RÁDIO ROMANCE LTDA.	17.050,00	100.000	70.674	97,067

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro Titular

Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente

Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: 53790.000302/00 CNPJ: 91.945.436/0001-09

Razão Social: SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA

Concorrência: 096/2.000 Localidade: Condor UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA:

RECEBIDO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

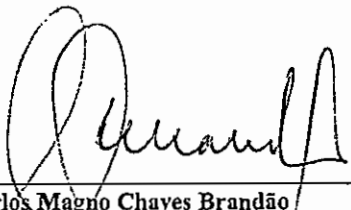
RESULTADO FINAL

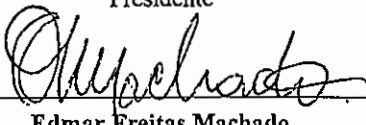
Pontuação da Proposta Técnica (PT): 100.000

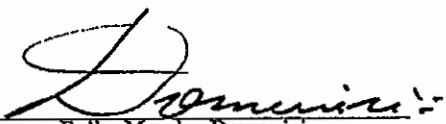
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP): 92.957

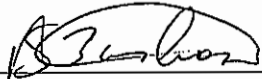
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço): 99,296

Observações:


Carlos Magno Chaves Brandão
Presidente


Edmar Freitas Machado
Membro Titular


Eriko Mendes Domenici
Vice-presidente


Rita Suely Barbosa
Membro Titular

Cláudio Silva Souza
Membro Titular

TELECOMUNICAÇÕES ARAGUAIA LTDA.	TV	53670.001289/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001291/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO PORTAL DA COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.001292/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA.	TV	53670.001293/02	100.000	CLASSIFICADA
TV1 - TV INTERATIVA LTDA.	TV	53670.001295/02	100.000	CLASSIFICADA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de março de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 018/2001-SSR/MC, Localidade de Nossa Senhora da Glória/SE.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
53640.000402/01	RÁDIO FM SERTANEJA LTDA.	FM	98.328	99.833
53640.000408/01	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	FM	97.709	99.771
53640.000411/01	FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA.	FM	96.347	99.633
53640.000416/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	94.347	99.435

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DA AMÉRICA DO SUL
DEPARTAMENTO DA AMÉRICA DO SUL
PRIMEIRA COMISSÃO BRASILEIRA
DEMARCADORA DE LIMITES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2006

Nº Processo: P.E. 002/2005. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 01814062000103. Contrato: COMERCIAL CONECT LTDA ME - Objeto: Prestação de serviços especializados no ramo de informática em manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática nas dependências da PCDL, conforme especificações contidas no Anexo "A" do Edital. O valor Global de R\$ 158.000,00 é pelo período de 12/2006 a 09/2007 conforme Ata de registro de preços. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 09/03/2006 a 09/03/2007. Total: R\$ 79.000,00. Fome: 100000000 - 2006NE900015. Data Assinatura: 09/03/2006.

(SICON - 30/03/2006) 240013-00001-2006NE900001

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2006

Número do Contrato: 2/2002. Nº Processo: 179/02. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 00352294000110. Contrato: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Objeto: Prorrogar até 05 de fevereiro de 2007 o Contrato nº. 02/2002, com reajuste de preço. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, caput e Art. 57, item II. Vigência: 05/02/2006 a 05/02/2007. Valor Total: R\$ 117.313,68. Fome: 100000000 - 2006NE900045. Data de Assinatura: 04/02/2006.

(SICON - 30/03/2006) 240013-00001-2006NE900002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2006

Número do Contrato: 5/2005. Nº Processo: 994/04. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 24918476000174. Contrato: ANIBAL JOSE DE OLIVEIRA ME -

53640.000409/01	RÁDIO LIBERDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FM LTDA.	FM	92.948	98.871
53640.000405/01	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	FM	87.500	98.750

Concorrência n.º 018/2001-SSR/MC, Localidade de Porto da Folha/SE.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
53640.000407/01	RÁDIO FM SERTANEJA LTDA.	FM	97.959	99.796
53640.000408/01	RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA.	FM	97.575	99.758
53640.000406/01	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	94.899	99.490
53640.000410/01	RÁDIO FM SILVA & DORIA LTDA.	FM	93.669	94.392

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 30 de março de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 096/2000-SSR/MC, Localidade de Condor/RS.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000302/00	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA	FM	92.957	99.296
53790.000301/00	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	90.000	99.831
53790.000300/00	RÁDIO ROMANCE LTDA.	FM	70.674	97.067

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2006

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento de publicações nacionais e estrangeiras. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 31/03/2006 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Sgan 603, módulo J (www.anel.gov.br) Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2006 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2006 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

HÉLIO NEVES GUERRA
Superintendente de Licitações e Controle
de Contratos e Convênios

(SICON - 30/03/2006) 323028-00001-2006NE000366

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênios: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP CNPJ 02.313.673/0001-27 e a Prefeitura Municipal de Paulínia, CNPJ 45.751.435/0001-06. Objeto: Implantação de Posto de Fiscalização na cidade de Paulínia, objetivando a redução dos índices de adulteração de combustíveis ligados à distribuição e revenda na região e a integração dos órgãos públicos, através de uma sistemática de troca de informações e ações coordenadas da prevenção e combate às infrações praticadas no setor, sobretudo no que se refere à não conformidade de produtos comercializados e à sonegação fiscal. Número: 017/05-ANP-008.048. Fundamento legal: Lei nº 9.636/98 e a Instrução Normativa STN/MF nº 01/97. Vigência: 60 (sessenta) meses. Unidade Gestora: 32.3031 Gestão: 32.203 Data de assinatura: 29/03/2006. Assinado por: Haroldo Lima, Diretor - Geral da ANP e Edson Moura, Prefeito Municipal de Paulínia.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ANP Nº 5/2006

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do certame - Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço continuado de operadora de Longa Distância para todo o território nacional em ligações originadas de telefones celulares do Escritório de São Paulo (Serviços de Telefonia Móvel - Longa Distância Nacional), localizado à Av. Indianópolis, nº 1.111, São Paulo - SP - foi adjudicado e homologado à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, pelo valor total de R\$ 51.925,20 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

FÁBIO SARMENTO RAULINO
Pregoeiro

Objeto: Prorrogar até 16 de março de 2007 a vigência do Contrato nº. 05/05. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II Vigência: 16/03/2006 a 16/03/2007. Valor Total: R\$ 318.340,00. Fonte: 100000000 - 2006NE900006. Data de Assinatura: 15/03/2006.

(SICON - 30/03/2006) 240013-00001-2006NE000002

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2006

Objeto: Pregão Eletrônico - Recarga de extintores do incêndio, compreendendo revisão e teste de termostato e reposição de peças. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/03/2006 às 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h30. Endereço: Ed. Anexo I do Palácio Itamaraty, esplanada dos ministérios bloco H, sala 805, DSG, Esplanada - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2006 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/04/2006 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser retirado inteiramente grátis no site "www.comprasnet.gov.br" mediante cadastro e senha.

EDUARDO MARTINS DE NELLO
Pregoeiro

(SICON - 30/03/2006) 240013-00001-2006NE000002

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2006

Nº Processo: 4800002376200506. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 37982345000106. Contrato: COPERGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Fornecedor de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, embalado em botijões de 13 quilos. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666-93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 27/03/2006 a 31/12/2006. Valor Total: R\$ 7.000,00. Fonte: 134032183 - 2006NE900133. Data de Assinatura: 27/03/2006.

(SICON - 30/03/2006) 320004-00001-2006NE900003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

da 120
RUBRICA
9808

CONCORRÊNCIA 096/2000-SSR/MC

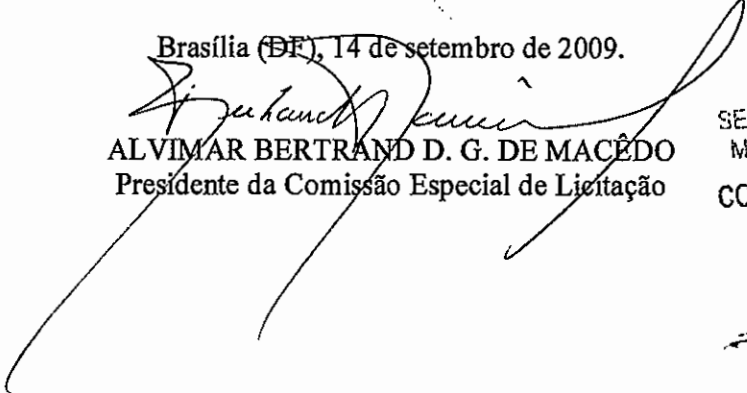
CERTIDÃO

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em atenção às solicitações contidas nas NOTA/AGU/CONJUR-MC/DLL/N.º 0807-2.17/2009 e NOTA/AGU/CONJUR-MC/DLL/N.º 0808-2.17/2009, certifica que realizou consulta processual no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, comarca de Palmeira das Missões, tendo obtido a informação que contra LOURENÇO ARDENGUI FILHO e LUCY MARTINS ARDENGUI tramitam, nesta data, três processos: 1) execução fiscal de n.º 020/1.05.0002214-1; 2) execução fiscal de n.º 020/1.05.0002213-3; e 3) execução n.º 020/1.01.0000071-0.

Segundo o andamento processual que segue em anexo, o último dos processos, em que figura como exeqüente o Banco do Brasil S/A, vinculado aos embargos à execução de n.º 020/1.02.0000315-0, está suspenso.

As certidões que seguem em anexo, por sua vez, atestam que a licitante em questão, bem como seus sócios, estão em situação fiscal considerada regular pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2009.

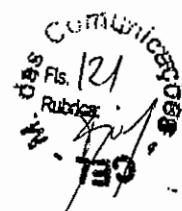

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 009972009-19023050

Nome: SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LIMITADA
CNPJ: 91.945.436/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 17/06/2009.
Válida até 14/12/2009.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

das
Fls. 122
Rubrica
TED

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LIMITADA
CNPJ: 91.945.436/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007

Emitida às 16:10:53 do dia 16/06/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2009.

Código de controle da certidão: 462C.1BF8.C36F.2156

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Inscrições em dívida ativa da União sujeitas a parcelamento através do REFIS, instituído pela Lei nº 9.964/2000.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações

CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

das
Fis. 123
Rubricas
730

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCY MARTINS ARDENGHI
CPF: 441.119.750-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:33:04 do dia 14/09/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2010.

Código de controle da certidão: **6B91.82D7.97A2.3F6B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOURENCO ARDENHI FILHO
CPF: 007.750.370-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:38:20 do dia 14/09/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2010.

Código de controle da certidão: **DFC6.9C13.86D6.6C89**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



Consulta de 1º Grau



Consulta por nome de parte	Lourenço Ardenghi Filho
Comarca	Palmeira das Missões
Situação	Ativos
Movimentados	todos

Número	Parte	Classe/Natureza	Última movimentação:
Data da Propositura			
020/1.02.0000315-0	Lourenço Ardenghi Filho	Embargos do Devedor/ Embargos à Execução	04/09/2009
21/02/2002	Embargante		Conclusão ao Juiz
020/1.05.0002214-1	Lourenço Ardenghi Filho	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal	04/09/2009
02/04/1997	Executado		Carga Advogado do Autor
020/1.05.0002213-3	Lourenço Ardenghi Filho	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal	22/07/2009
08/11/1986	Executado		Vista ao Autor
020/1.01.0000071-0	Lourenço Ardenghi Filho	Processos de Execução/ Processo de Execução	15/06/2005
07/10/1999	Executado		Suspensão do Processo

Data da consulta: 14/09/2009

Hora da consulta: 14:36:34

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul



Consulta de 1º Grau



Consulta por nome de parte Lucy Martins Ardenghi
Comarca Palmeira das Missões
Situação Ativos
Movimentados todos

Número	Parte	Classe/Natureza	Última movimentação:
Data da Propositura			
020/1.02.0000315-0	Lucy Martins Ardenghi	Embargos do Devedor/ Embargos à Execução	04/09/2009
21/02/2002	Embargante		Conclusão ao Juiz
020/1.05.0002214-1	Lucy Martins Ardenghi	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal	04/09/2009
02/04/1997	Executado		Carga Advogado do Autor
020/1.05.0002213-3	Lucy Martins Ardenghi	Processo de Execução Fiscal/ Execução Fiscal	22/07/2009
08/11/1996	Executado		Vista ao Autor
020/1.01.0000071-0	Lucy Martins Ardenghi	Processos de Execução/ Processo de Execução	15/06/2005
07/10/1999	Executado		Suspensão do Processo

Data da consulta: 14/09/2009

Hora da consulta: 14:28:46

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Processo Cível

Número: 020/1.01.0000071-0
N. Antigo: 1648342399

Processo Principal:
Processos Reunidos:

PROCESSOS DE EXECUÇÃO

Processo de Execução

Segredo de Justiça: Não

Comarca:

Palmeira das Missões

Órgão Julgador:

2ª Vara 1/1

Data da Propositura:

07/10/1999

Local dos Autos:

SUSPENSÃO DO PROCESSO

Situação do Processo:

SUSPENSÃO

Volume(s):

Quantidade de folhas:

Partes:

Nome:

BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado:

MOISES RENATO GONÇALVES PREVEDELLO

Nome:

LOURENÇO ARDENGI FILHO

Advogado:

LAJOS BERNARDINES MEDEIROS

Designação:

EXEQUENTE

Designação:

EXECUTADO

Últimas Movimentações:

15/02/2002	CONCLUSÃO AO JUIZ
20/02/2002	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
02/02/2004	AGUARDA JULGAMENTO DO PROCESSO APENSO
06/01/2005	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
15/06/2005	SUSPENSÃO DO PROCESSO

Ver Termos de Audiência

Ver Guias de Custas

Última atualização: 15/06/2005
Data da consulta: 14/09/2009

Hora da consulta: 14:21:47

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Processo Cível Número: 020/1.02.0000315-0 Processo Principal: 10100000710
Processos Reunidos:

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargos à Execução

Segredo de Justiça: Não

Comarca:

Palmeira das Missões

Órgão Julgador:

2ª Vara 1/1

Data da Propositura:

21/02/2002

Local dos Autos:

CONCLUSÃO AO JUIZ

Situação do Processo:

CONCLUSO

Volume(s):

Quantidade de folhas:

Partes:

Nome:

LOURENÇO ARDENGHI FILHO

Designação:

EMBARGANTE

Advogado:

NORBERTO BARUFFALDI

Nome:

BANCO DO BRASIL S.A.

Designação:

EMBARGADA

Advogado:

MOISES RENATO GONÇALVES PREVEDELLO

Últimas Movimentações:

20/11/2007 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO - Há processo reunido não devolvido
21/11/2007 AGUARDA DECURSO DE PRAZO - PARTES
25/01/2008 CUMPRIR DESPACHO
28/01/2008 SUSPENSÃO DO PROCESSO
04/09/2009 CONCLUSÃO AO JUIZ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Ver Termos de Audiência

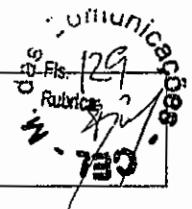
Ver Guias de Custas

Última atualização: 04/09/2009
Data da consulta: 14/09/2009

Hora da consulta: 14:24:06



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul



Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10200003150



Movimentações:

21/02/2002	PROCESSO CADASTRADO
21/02/2002	PROCESSO APENSADO
25/02/2002	CUMPRIR DESPACHO
28/02/2002	ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
04/03/2002	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 9/2002
18/03/2002	PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 9/2002 em 18/03/2002
03/04/2002	ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
04/04/2002	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 15/2002
23/04/2002	PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 15/2002 em 23/04/2002
03/05/2002	CONCLUSÃO AO JUIZ
27/05/2002	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
28/05/2002	ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
10/07/2002	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 33/2002
18/07/2002	PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 33/2002 em 18/07/2002
01/08/2002	CONCLUSÃO AO JUIZ
12/08/2002	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
12/08/2002	CONCLUSÃO AO JUIZ
15/08/2002	CONCLUSÃO AO JUIZ PARA SENTENÇA
29/08/2002	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
30/08/2002	AGUARDA JUIZ TITULAR
30/08/2002	AGUARDA JUIZ TITULAR
02/09/2002	AGUARDA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
26/09/2002	AGUARDA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
08/10/2002	CONCLUSÃO AO JUIZ
16/10/2002	DESIGNADA AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO - 19/12/2002 11:00
16/10/2002	CUMPRIR DESPACHO
22/10/2002	ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
29/10/2002	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 55/2002
07/11/2002	PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 55/2002 em 07/11/2002
08/11/2002	AGUARDA AUDIÊNCIA
10/12/2002	CONCLUSÃO AO JUIZ
11/12/2002	AUDIÊNCIA CANCELADA
11/12/2002	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
11/04/2003	ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
15/04/2003	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 19/2003
07/05/2003	PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 19/2003 em 07/05/2003
15/05/2003	CONCLUSÃO AO JUIZ
21/05/2003	ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
04/07/2003	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 33/2003
11/07/2003	PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 33/2003 em 11/07/2003
17/07/2003	CONCLUSÃO AO JUIZ
12/09/2003	ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
08/10/2003	EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 50/2003
24/10/2003	PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 50/2003 em 24/10/2003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



02/02/2004 CONCLUSÃO AO JUIZ PARA SENTENÇA
 25/05/2004 EMBARGOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - 23/05/2004
 25/05/2004 ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
 30/06/2004 EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 39/2004
 12/07/2004 PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 39/2004 em 12/07/2004
 15/07/2004 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
 16/07/2004 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
 21/07/2004 CONCLUSÃO AO JUIZ
 27/07/2004 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
 27/07/2004 ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
 15/10/2004 EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 70/2004
 28/10/2004 PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 70/2004 em 28/10/2004
 28/10/2004 PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE
 11/11/2004 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
 12/11/2004 CONCLUSÃO AO JUIZ
 17/11/2004 ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
 18/11/2004 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
 22/11/2004 ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
 30/11/2004 EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 99/2004
 15/12/2004 PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 99/2004 em 15/12/2004
 30/12/2004 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
 30/12/2004 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
 06/01/2005 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
 12/01/2005 REMESSA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 06/01/2006 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
 06/01/2006 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
 06/01/2006 ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
 11/01/2006 EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 9/2006 publicada em 03/02/2006
 03/02/2006 PUBLICADA NOTA DE EXPEDIENTE - 9/2006 em 03/02/2006
 07/02/2006 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
 02/03/2006 CONCLUSÃO AO JUIZ
 06/04/2006 SUSPENSÃO DO PROCESSO
 10/07/2007 CUMPRIR DESPACHO
 10/07/2007 EXPEDIDA CERTIDÃO
 10/07/2007 SUSPENSÃO DO PROCESSO
 27/09/2007 CARGA ADVOGADO DO RÉU - 29371/RS
 20/11/2007 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
 20/11/2007 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO - Há processo reunido não devolvido
 21/11/2007 AGUARDA DECURSO DE PRAZO - PARTES
 25/01/2008 CUMPRIR DESPACHO
 28/01/2008 SUSPENSÃO DO PROCESSO
 04/09/2009 CONCLUSÃO AO JUIZ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Fls. 131
Rubrica
730

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10200003150



Imprimir

Processos Vinculados:

Processos: 10100000710

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012
R

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53790000302/00 documentação
a seguir constituída de 12 folhas,
que estão numeradas: 132 a 143
Data: 25 / 07 / 011
Nome: Vander
Assinatura: [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO PALMEIRA LIMITADA
CNPJ: 91.945.436/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:56:28 do dia 31/03/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2011.

Código de controle da certidão: **15B1.C085.096B.BBE1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOURENCO ARDENHI FILHO
CPF: 007.750.370-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:53:37 do dia 31/03/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2011.

Código de controle da certidão: **AFFC.4A27.36F1.B217**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCY MARTINS ARDENGI
CPF: 441.119.750-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:55:11 do dia 31/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2011.

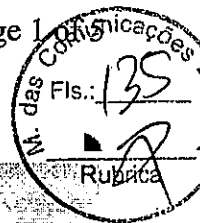
Código de controle da certidão: **CB61.B7AA.3854.3486**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012



Portal da
Justiça Federal
da 4ª Região

Tribunal Regional Federal
da 4ª Região



TRF4

Institucional
Ouvidoria
Estatística
Comunicação Social
Concursos e Estágios
Varas
Publicações
Links Jurídicos
Plantão Judiciário

Consulta Processual
Jurisprudência
Licitações
Precatórios e RPVs
Sustentações Orais e
outros agendamentos
Calendário TRF
Legislação
Ajuda
Cálculos Judiciais
Repercussão Geral
Recursos Repetitivos

Intranet



Usuário: não logado

Login Processo Eletrônico (2º Grau)

CONCILIAR | PUSH

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.71.04.012291-6 (RS) / 0012291-72.2004.404.7104

Data de autuação: 17/11/2004

Juiz: Cesar Augusto Vieira

Órgão Julgador: JUÍZO SUBS. DA 01A VF E JEF CÍVEL ADJUNTO DE PASSO FUNDO

Órgão Atual: 01a VF e JEF CÍVEL ADJUNTO DE PASSO FUNDO

Localizador: ESPL1

Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial

Valor da causa: R\$ 154.604,88

Assuntos:

1. Empréstimo

PARTES

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO

EXECUTADO: LOURENÇO ARDENHI FILHO

Advogado: ENNIO LISOWSKI

PROCESSOS RELACIONADOS

Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

FASES

23/03/2011 16:00 Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial
23/03/2011 16:00 Reativação do Processo suspenso/sobrestado
23/03/2011 15:55 Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Cumprida
16/03/2011 17:46 Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial
14/03/2011 18:47 Despacho/Decisão - de Expediente - Abrir documento
31/01/2011 13:35 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
27/01/2011 15:19 Reativação do Processo suspenso/sobrestado
27/01/2011 15:19 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 11/0069108 - 27/01/2011 15:20 - INFORMA ACORDO
20/08/2010 15:14 Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)
05/08/2010 01:56 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 05/08/2010 (Boletim JF 270/2010) - Abrir documento
04/08/2010 13:24 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão bol 270/10 no Diário Eletrônico no dia 05/08/2010
03/08/2010 17:20 Lavrada Certidão OFÍCIO REMETIDO PELO SISCOM
03/08/2010 17:18 Despacho/Decisão Interlocutória Indeferida - Abrir documento
24/06/2010 12:56 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
24/06/2010 12:56 Reativação do Processo suspenso/sobrestado
23/06/2010 13:53 Juntado(a) PETIÇÃO - LOURENÇO ARDENHI FILHO - 10/0807223 - 23/06/2010 13:53 - REQUER A SUSPENSÃO DOS ATOS DEPRECADOS
09/04/2010 18:43 Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)
07/04/2010 15:39 Juntado(a) OFÍCIO - COMARCA DE PALMEIRA DAS MISSÕES - 10/0447244 -
07/04/2010 15:39 - INFORMA A DISTRIBUIÇÃO DA CP
07/04/2010 15:38 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 10/0447225 - 07/04/2010 15:38 - PETIÇÃO COMPROVANDO DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
05/04/2010 14:04 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 10/0422058 - 05/04/2010 14:05 - PETIÇÃO REQUERENDO 15 DIAS PARA COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO D
25/03/2010 01:49 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 25/03/2010 (Boletim JF 111/2010) - Abrir documento

FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

24/03/2010 12:29 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão bol 111 enviado ao DE no Diário Eletrônico no dia 25/03/2010

22/03/2010 14:18 Despacho/Decisão - Interlocutória - Abrir documento 

18/03/2010 16:16 Autos com Julz para Despacho/Decisão

18/03/2010 16:16 Reatlvção do Processo suspenso/sobrestado

11/12/2009 15:22 Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)

26/11/2009 01:50 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 26/11/2009 (Boletim JF 430/2009) - Abrir documento 

25/11/2009 13:17 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão BOL 430/2009 ENVIADO AO DE no Diário Eletrônico no dia 26/11/2009

23/11/2009 15:10 Lavrada Certidão CP ENTREGUE AO DR ALBERTO-CEF

18/11/2009 17:44 Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória - Abrir documento 

04/11/2009 13:56 Despacho/Decisão - Interlocutória

15/10/2009 13:51 Juntado(a) COMUNICAÇÕES - TRF 4 - 09/1630412 - 15/10/2009 13:52 - COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

09/10/2009 18:48 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

09/10/2009 13:56 Juntado(a) PETIÇÃO - LOURENÇO ARDENGHI FILHO - 09/1603546 - 09/10/2009 13:57 - VEM INFORMAR QUE INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO

08/10/2009 14:43 Recebimento PET ORIG: RS009533 - ENNIO LISOWSKI

30/09/2009 13:29 Remessa Externa 10 DIAS GR:09/0010675 DEST:ENNIO LISOWSKI (OAB:RS009533).

24/09/2009 01:50 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 24/9/2009 (Boletim JF 343/2009) - Abrir documento 

23/09/2009 12:30 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão BOL 343 ENVIADO AO DE no Diário Eletrônico no dia 24/09/2009

21/09/2009 12:33 Despacho/Decisão - Interlocutória - Abrir documento 

24/08/2009 16:36 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

24/08/2009 16:35 Juntado(a) PETIÇÃO - LOURENÇO ARDENGHI FILHO - 09/1329850 - 24/08/2009 16:36 - RATIFICA A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO E REQUER SEJA HOMOLOGADO O CÁ

24/08/2009 15:21 Recebimento PET ORIG: RS009533 - ENNIO LISOWSKI

13/08/2009 14:54 Remessa Externa 10 DIAS GR:09/0008760 DEST:ENNIO LISOWSKI (OAB:RS009533).

13/08/2009 01:49 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 13/8/2009 (Boletim JF 283/2009) - Abrir documento 

12/08/2009 13:37 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão BOL 283/2009 ENVIADO AO DE no Diário Eletrônico no dia 12/08/2009 no Diário Eletrônico no dia 13/08/2009

05/08/2009 12:52 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 09/1219358 - 05/08/2009 12:52 - REQUER A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, HAJA VIS

04/08/2009 19:36 Recebimento COM PET. ORIG: RS022777 - EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHA

29/07/2009 15:43 Remessa Externa 10 DIAS GR:09/0008254 DEST:EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO (OAB:RS022777).

23/07/2009 01:51 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 23/7/2009 (Boletim JF 247/2009) - Abrir documento 

22/07/2009 12:11 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 23/07/2009

10/07/2009 17:13 Despacho/Decisão - Determina Intimação - Abrir documento 

16/06/2009 13:34 Autos com Julz para Despacho/Decisão

16/06/2009 13:33 Juntado(a) PETIÇÃO - IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - LOURENÇO ARDENGHI FILHO - 09/0912196 - 16/06/2009 13:34

15/06/2009 14:09 Recebimento PET ORIG: RS009533 - ENNIO LISOWSKI

05/06/2009 18:06 Remessa Externa 10 DIAS GR:09/0006100 DEST:ENNIO LISOWSKI (OAB:RS009533).

04/06/2009 01:50 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 04/6/2009 (Boletim JF 171/2009) - Abrir documento 

03/06/2009 11:31 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 04/06/2009

21/05/2009 12:34 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 09/0766794 - 21/05/2009 12:34 - PEDIDO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE HASTAS DE B

19/05/2009 16:37 Recebimento PET ORIG: RS022777 - EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHA

07/04/2009 14:47 Remessa Externa 30 DIAS GR:09/0003708 DEST:EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO (OAB:RS022777).

07/04/2009 14:46 Juntado(a) SUBSTABELECIMENTO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 09/0523909 - 07/04/2009 14:46

19/03/2009 01:50 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 19/3/2009 (Boletim JF 083/2009) - Abrir documento 

18/03/2009 09:47 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 19/03/2009



11/03/2009 16:07 Despacho/Decisão - Determina Intimação - => - Abrir documento

26/01/2009 13:20 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 09/0108163 - 26/01/2009 13:20 - REQUER SEJA INTIMADO O DR. EDISON, POIS A PRESENTE DEMAN

26/01/2009 13:11 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

26/01/2009 13:11 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 09/0108056 - 26/01/2009 13:11 - REQUER PRAZO DE 45 DIAS

23/01/2009 17:15 Recebimento PET ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO

09/10/2008 15:00 Remessa Externa 30 DIAS CARGA EFETIVA EM 10/10/2008 GR:08/0011510 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).

09/10/2008 14:58 Intimação em Secretaria DR ALBERTO-CEF EM 10/10/2008

07/10/2008 12:14 Juntado(a) OFÍCIO - CONAB - 08/1678569 - 07/10/2008 12:14 - PRESTA INFORMAÇÕES

04/09/2008 15:02 Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega AVISO DE RECEBIMENTO CUMPRIDO.

04/09/2008 15:01 Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Parcialmente Cumprida

14/08/2008 18:50 Despacho/Decisão - de Expediente despacho-ofício à CONAB - Abrir documento

07/08/2008 12:55 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

07/08/2008 12:54 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 08/1226029 - 24/07/2008 18:47 - REQUER EXPEDIÇÃO OFÍCIO À CONAB.

31/07/2008 19:17 Recebimento SEM PET ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO

11/07/2008 10:15 Remessa Externa 30 DIAS GR:08/0007706 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).

11/07/2008 10:14 Intimação em Secretaria DR ALBERTO-CEF

04/07/2008 17:16 Despacho/Decisão - Determina Intimação Íntegra na Internet - Abrir documento

13/06/2008 17:19 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

13/06/2008 17:19 Decurso de Prazo SEM MANIFESTAÇÃO DA CEF

13/05/2008 14:48 Recebimento ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO

25/04/2008 14:38 Remessa Externa 30 DIAS GR:08/0004393 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).

25/04/2008 14:38 Intimação em Secretaria DR ALBERTO-CEF

23/04/2008 11:58 Despacho/Decisão - Determina Intimação -> defere 30 dias à CEF/ - Abrir documento

14/04/2008 17:34 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

14/04/2008 17:34 Reativação do Processo suspenso/sobrestado

14/04/2008 17:34 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 08/0485503 - 28/03/2008 16:47

04/04/2008 14:25 Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial

01/04/2008 17:40 Recebimento ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO

18/03/2008 11:48 Remessa Externa 30 DIAS GR:08/0002639 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).

18/03/2008 11:26 Intimação em Secretaria DR ALBERTO-CEF

11/03/2008 11:00 Despacho/Decisão - Determina Intimação -> CEF/juntar débito atualizado. - Abrir documento

05/03/2008 18:24 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

22/02/2008 15:40 Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega "AR"

19/02/2008 16:04 Recebimento ORIG: RS060929 - CLOVIS FRANK KELLERMANN JUNIO

31/01/2008 18:19 Remessa Externa 30 DIAS CARGA EFETIVA EM 01/02/2008 GR:08/0001018 DEST:CLOVIS FRANK KELLERMANN JUNIOR (OAB:RS060929)

31/01/2008 18:04 Intimação em Secretaria DA CEF- EM 01/02/2008

29/01/2008 12:06 Despacho/Decisão - de Expediente Íntegra na internet - Abrir documento

24/01/2008 19:29 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

17/01/2008 15:21 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - 08/0046330 - 10/01/2008 19:36

14/01/2008 16:57 Recebimento ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO

31/10/2007 11:07 Remessa Externa 15 DIAS GR:07/0013139 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).

31/10/2007 11:05 Intimação em Secretaria DR ALBERTO-CEF

19/10/2007 17:03 Juntado(a) OFÍCIO - JUÍZO DEPRECADO - 07/2063360 - 17/10/2007 15:06 - INFORMA PENHORA DE IMÓVEL

17/10/2007 10:15 Despacho/Decisão - Determina Intimação -> vista à CEF/ -> voltar c/s/ - Abrir documento

11/10/2007 12:47 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

11/10/2007 12:47 Reativação do Processo suspenso/sobrestado

10/10/2007 14:39 Lavrada Certidão RENUMERAÇÃO DE AUTOS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

19/09/2007 17:42 Juntado(a) PETIÇÃO - LOURENÇO ARDENGHI FILHO - 07/1874953 - 19/09/2007 13:46
- MANIFESTAÇÃO

10/09/2007 17:28 Juntada - Carta pelo Correlato Comprovante de entrega "AR"

10/09/2007 14:05 Juntada - Carta pelo Correlato Comprovante de entrega "AR"

06/09/2007 16:44 Recebimento ORIG: RS009533 - ENNIO LISOWSKI

24/08/2007 13:07 Remessa Externa 10 DIAS GR:07/0010183 DEST:ENNIO LISOWSKI (OAB:RS009533).

13/08/2007 13:30 Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)

13/08/2007 13:30 Despacho/Decisão - de Expediente DESP/OF. JUÍZO DEPRECADO - PENHORA VEÍCULO DESCRITO NA FL. 206 - Abrir documento 

09/08/2007 17:35 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

13/07/2007 17:42 Juntado(a) OFÍCIO - L.C.GONÇALVES VEÍCULOS LTDA - 07/1387128 - 13/07/2007 13:30 - INFORMAÇÕES

11/07/2007 14:22 Juntada - Carta pelo Correlato Comprovante de entrega "AR"

06/07/2007 10:38 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - 07/1259862 - 27/06/2007 13:30 - REQUER JUNTADA DE COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA P

02/07/2007 19:02 Despacho/Decisão - de Expediente DESPACHO/OFÍCIO - L.C. GONÇALVES VEÍCULOS LTDA - Abrir documento 

26/06/2007 14:39 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

26/06/2007 14:38 Reativação do Processo suspenso/sobrestado

26/06/2007 14:37 Lavrada Certidão NOVO ENDEREÇO DA EMPRESA LC GONÇALVES VEÍCULOS

22/06/2007 15:06 Juntado(a) OFÍCIO - JUÍZO DEPRECADO - 07/1206506 - 20/06/2007 13:31 - INFORMA DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

01/06/2007 16:40 Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)

01/06/2007 16:39 Juntado(a) OFÍCIO - CNF-CONSÓRCIO NACIONAL LTDA - 07/0999043 - 23/05/2007 13:41 - INFORMAÇÕES

25/05/2007 13:58 Lavrada Certidão CP ENTREGUE AO DR ALBERTO-CEF

09/05/2007 16:28 Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória cp 1960096-Integração Internet - Abrir documento 

02/05/2007 13:49 Juntada - Carta pelo Correlato Comprovante de entrega "AR"

30/04/2007 16:41 Juntada - Carta pelo Correlato Devolvida sem cumprimento

16/04/2007 14:22 Expedido Ofício Integra na Internet - Abrir documento 

16/04/2007 14:21 Expedido Ofício Integra na Internet - Abrir documento 

23/03/2007 18:13 Despacho/Decisão - Interlocutória Integra na Internet - Abrir documento 

23/03/2007 12:02 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

12/03/2007 17:49 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - 07/0468770 - 12/03/2007 17:51 - REQUER INTIMAÇÃO DOS CREDITORES FIDUCIÁRIOS

09/03/2007 17:50 Recebimento PET ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO

16/02/2007 10:49 Remessa Externa 30 DIAS GR:07/0001841 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).

13/02/2007 14:13 Despacho/Decisão - Determina Intimação da cef - Integra na Internet - Abrir documento 

08/02/2007 19:28 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

08/02/2007 19:28 Reativação do Processo suspenso/sobrestado

23/01/2007 19:06 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - 07/0111713 - 19/01/2007 13:37 - MANIFESTAÇÃO

16/01/2007 11:37 Recebimento ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO

16/11/2006 19:47 Remessa Externa 30 DIAS DATA EFETIVA DA CARGA EM 17/11/2006 GR:06/0014416 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).

16/11/2006 19:46 Intimação em Secretaria DR ALBERO- CEF

14/11/2006 15:37 Decurso de Prazo DE SUSPENSÃO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

10/08/2006 16:44 Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial

07/08/2006 18:32 Recebimento ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO

11/07/2006 14:13 Remessa Externa 60 DIAS GR:06/0008322 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).

10/07/2006 16:44 Despacho/Decisão - de Expediente vista à CEF p/ análise do pedido de desistência - Integra do despacho na Internet - Abrir documento 

07/07/2006 15:57 Autos com Juiz para Despacho/Decisão

22/06/2006 08:40 Juntado(a) PETIÇÃO - ALEXANDRE BISOGNIN - 06/1148437 - 12/06/2006 18:41 - NÃO MAIS REPRESENTAM OS INTERESSES DA CEF

06/06/2006 18:06 Recebimento ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO

02/06/2006 10:30 Remessa Externa 10 DIAS GR:06/0006518 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).

02/06/2006 10:23 Intimação em Secretaria DR ALBERTO-CEF

19/05/2006 17:13 Despacho/Decisão - de Expediente DETERMINA SUSPENSÃO -> 04 MESES. - Abrir

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012



documento

18/05/2006 16:15 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
02/05/2006 18:32 Juntado(a) PETIÇÃO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - 06/0850672 - 02/05/2006 18:33 - REQUERENDO 15 DIAS DE PRAZO
25/04/2006 18:19 Recebimento ORIG: RS028150 - ALBERTO BOHNEN FILHO
20/04/2006 10:35 Publicação de Despacho/Decisão BOL1150 -> COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA.
18/04/2006 16:07 Remessa para Publicação de Despacho/Decisão BOL1150 -> COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA.
24/03/2006 09:24 Publicação de Despacho/Decisão BOL1120 -> COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA
22/03/2006 10:51 Remessa para Publicação de Despacho/Decisão BOL1120 -> COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA
09/03/2006 17:06 Remessa Externa 10 DIAS CARGA EFETIVA EM 10/03/2006 GR:06/0002693
 DEST:ALBERTO BOHNEN FILHO (OAB:RS028150).
09/03/2006 17:05 Intimação em Secretaria DR ALBERTO-CEF
02/03/2006 18:22 Juntado(a) OFÍCIO - DRF/PFO - 06/0404362 - 02/03/2006 18:22 - OFICIO E DOCS
16/02/2006 19:25 Juntado - Mandado Cumprido
10/02/2006 17:42 Mandado/Ofício Devolvido Cumprido Mandado: 60001226 - Sujeito: RECEITA FEDERAL
09/02/2006 19:10 Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça Mandado Distrib.: 60001226 - Tipo: OFÍCIO - Sujeito: RECEITA FEDERAL- Oficial: ESTELA MARY COLUSSI RUBIN
09/02/2006 14:38 Mandado/Ofício Remetido para Central de Mandados MANDADO: 60001226 - OFÍCIO - RECEITA FEDERAL
09/02/2006 14:15 Expedido Ofício Mandado: 60001226 - Tipo: OFÍCIO - Sujeito: RECEITA FEDERAL
06/02/2006 18:56 Despacho/Decisão - Interlocutória DESPACHO/OFFICIO DRF
02/02/2006 19:21 Autos com Juiz para Despacho/Decisão
09/01/2006 16:03 RECEBIDOS DO ADVOGADO C/ PET ORIG: ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO (OAB:RS021265).
09/12/2005 14:06 CARGA : 10 DIAS GR:05/0016861 DEST:ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO (OAB:RS021265).
09/12/2005 14:06 JUNTADA FEITA SUBSTABELECIMENTO DO AUTOR-CEF
25/11/2005 19:30 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ BOL Nº606/05 PUB DJE EM 25/11/2005
22/11/2005 18:02 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL BOL606 -> CORAG
08/11/2005 11:52 INSPECIONADO
04/11/2005 18:15 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINA INTIMAÇÃO EXQTE/QTO/AO PROSSEGUIMENTO.
28/10/2005 15:19 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
25/10/2005 14:22 RETORNADOS DA SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO
18/08/2005 13:41 PROCESSO SUSPENSO POR UM ANO EM JUNHO/2005
29/07/2005 18:45 RECEBIDOS DO ADVOGADO JUNTA CÁLCULOS. ORIG: ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO (OAB:RS021265).
12/07/2005 18:13 CARGA : DR. ALEXANDRE B. LYRIO 10 DIAS 522-1707 GR:05/0009695
 DEST:ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO (OAB:RS021265).
01/07/2005 16:41 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ *=> BOL332 = 01/07/2005 = P.45-68 <=*
23/06/2005 08:47 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL *=> BOL332 = CORAG <=*
13/06/2005 14:41 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINA INTIMAÇÃO SUSPENDE PROCESSO P/01 ANO.
06/06/2005 17:47 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
29/04/2005 16:29 CERTIDÃO/INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DECURSO DE PRAZO: A CEF NÃO SE MANIFEST. QTO AO DESP. DE FLS.
18/03/2005 16:57 BOLETIM/EDITAL PUBLICADO NO DJ *=> BOL141 = 18/03/2005 = P.31-45 <=*
15/03/2005 16:37 AGUARDA PUBLICAÇÃO DE BOLETIM/EDITAL *=> BOL141 = CORAG <=*
07/03/2005 16:41 RECEBIDOS DO JUIZ : DETERMINA INTIMAÇÃO CEF REC.CUSTAS E PROSSEG.FEITO
23/02/2005 12:56 CONCLUSÃO PARA DESPACHO
25/11/2004 16:56 RECEBIDOS : ORIG: SRIP - PASSO FUNDO -
23/11/2004 19:56 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA Distribuição sortelo do dia 23.11.2004 18:56:45 (Enrique Feldens Rodrigues/JUIZO SUBS. DA 01A VF E JEF CÍVEL ADJUNTO DE PASSO FUNDO)

OUTROS DOCUMENTOS

Desp/Dec PARTES (Abrir documento)

◀[anterior | ☐ [nova pesquisa]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Ministério das Comunicações
 CONFERE COM O ORIGINAL
 13 FEV 2012

Portal da Justiça Federal da 4ª Região

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF4

Usuário: não logado **Login Processo Eletrônico (2º Grau)** **CONCILIAR | PUSH**

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.04.00.036477-3 (TRF)
Originário: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.71.04.012291-6 (RS)
Data de autuação: 07/10/2009
Relator: Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA - 3ª TURMA
Órgão Julgador: 3ª TURMA
Órgão Atual: GAB. Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA
Localizador: G63C
Situação: MOVIMENTO
Número de folhas do processo: 100
Assuntos:
1. Cédula de crédito rural
2. Correção Monetária
3. Juros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

PARTES
AGRAVANTE: LOURENÇO ARDENNGHI FILHO
Advogado: Ennio Lisowski
AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Edison Alron de Almeida Machado e outros

PROCESSOS RELACIONADOS
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.71.04.012291-6 (RS)

PETIÇÕES
Data: 17/03/2011
Tipo: OFÍCIO
Número: 11/0217645
Peticionante: 1ª VARA FEDERAL DE PASSO FUNDO
Órgão atual: ST3
Status: Aguardando Juntada

FASES
(Clique aqui para mostrar todas as fases)
15/03/2010 12:15 Atribuição - Sucessão - n. 60864 Motivo: PERMUTA/REMOCAO
16/11/2009 18:30 Recebimento GUIA NR.: 90216848 ORIGEM : SECRETARIA DA 3A. TURMA DESTINO: GAB25D
13/11/2009 12:41 Remessa Interna GUIA NR.: 090216848 ORIGEM: ST3 DESTINO: GAB. Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAI

INTEIRO TEOR
19/10/2009 - Abrir documento
14/10/2009 - Abrir documento

◀ [anterior] | [nova pesquisa]



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau



Imprimir

Consulta por nome de parte

Comarca

Situação

Movimentados

Lourenço Ardenghi Filho

Palmeira das Missões

Ativos

todos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

13 FEV 2012

Clique no nome desejado (somente os primeiros 4 nomes são mostrados):

Número Themis

Número CNJ

Data da Propositura

Parte

Classe/Natureza

Última movimentação:

020/1.01.0000071-0
0000711-52.2001.8.21.0020
07/10/1999

**Lourenço
Ardenghi Filho**
Executado

Processos de Execução/
Processo de Execução

25/03/2011
Ordenada Nota de
Expediente ✓

020/1.03.0000063-2
0000631-20.2003.8.21.0020
16/01/2003

**Lourenço
Ardenghi Filho**
Réu

Processo de Conhecimento /
Cominatória

02/03/2011
Disponibilizada Nota No
DJ Eletrônico ✓

020/1.05.0002213-3
0022131-74.2005.8.21.0020
08/11/1996

**Lourenço
Ardenghi Filho**
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal

17/08/2010
Vista ao Autor ✓

020/1.05.0002214-1
0022141-21.2005.8.21.0020
02/04/1997

**Lourenço
Ardenghi Filho**
Executado

Processo de Execução Fiscal/
Execução Fiscal

06/04/2010
Vista ao Credor ✓

Data da consulta: 31/03/2011

Hora da consulta: 11:28:30



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 020/1.01.0000071-0
Número CNJ: 0000711-52.2001.8.21.0020
Número Antigo: 1648342399

Processo Principal:
Processos Reunidos:

PROCESSOS DE EXECUÇÃO

Processo de Execução

Segredo de Justiça:

Comarca: Palmeira das Missões
Órgão Julgador: 2ª Vara 1/1
Data da Propositura: 07/10/1999
Local dos Autos: ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE PILHA 06
Situação do Processo: COM CARTÓRIO
Volume(s):
Quantidade de folhas:

Não 78
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Partes:

Nome:
BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado:
MOISES RENATO GONÇALVES PREVEDELLO
Nome:
LOURENÇO ARDENGHI FILHO
Advogado:
LAJOS BERNARDINES MEDEIROS

Designação:
EXEQUENTE

Designação:
EXECUTADO

Últimas Movimentações:

16/12/2010 AGUARDA CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA
27/01/2011 CARGA ADVOGADO DO AUTOR - 38E932/RS
25/03/2011 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
25/03/2011 ORDENADA DESAPENSAÇÃO DE PROCESSOS
25/03/2011 ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE

Ver Termos de Audiência

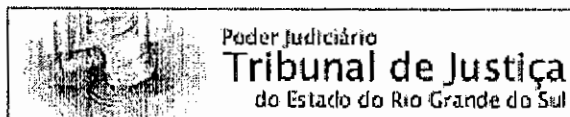
Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 25/03/2011

Data da consulta: 31/03/2011

Hora da consulta: 11:49:26



Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir

Processo Cível Número Themis: 020/1.03.0000063-2
Número CNJ: 0000631-20.2003.8.21.0020

Processo Principal:
Processos Reunidos:

PROCESSO DE CONHECIMENTO

Cominatória - Fase de cumprimento de sentença

Segredo de Justiça:

Comarca: Palmeira das Missões

Órgão Julgador: 2ª Vara 1/1

Data da Propositura: 16/01/2003

Local dos Autos: NOTA DE EXPEDIENTE 63/2011

Situação do Processo: DISPONIBILIZADA NOTA NO DJ ELETRÔNICO

Volume(s):

Quantidade de folhas:

Partes:

Nome:

MOISÉS RENATO GONÇALVES PREVEDELLO

Advogado:

MOISES RENATO GONÇALVES PREVEDELLO

Nome:

LOURENÇO ARDENGHI FILHO

Advogado:

NORBERTO BARUFFALDI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Designação:

AUTOR

Designação:

RÉU

Últimas Movimentações:

08/02/2011 REMESSA AO CONTADOR

15/02/2011 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

15/02/2011 ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE

25/02/2011 EXPEDIDA NOTA DE EXPEDIENTE - 63/2011 disponibilizada em 02/03/2011

02/03/2011 DISPONIBILIZADA NOTA NO DJ ELETRÔNICO - 63/2011 em 02/03/2011

Ver Termos de Audiência

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 02/03/2011

Data da consulta: 31/03/2011

Hora da consulta: 11:52:07



Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível Número Themis: 020/1.05.0002213-3
Número CNJ: 0022131-74.2005.8.21.0020
Número Antigo: 1479362496

Processo Principal:
Processos Reunidos:

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

Execução Fiscal

Comarca:

Órgão Julgador:

Data da Propositura:

Local dos Autos:

Situação do Processo:

Volume(s):

Quantidade de folhas:

1

Segredo de Justiça:

Palmeira das Missões

2ª Vara 1/1

08/11/1996

VISTA À FAZENDA NACIONAL

AGUARDA AUTOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Partes:

Nome:

UNIÃO FEDERAL

Advogado:

GUSTAVO LUVISON RIGO

Nome:

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA

Advogado:

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA

Designação:
EXEQUENTE

Designação:
EXECUTADA

Últimas Movimentações:

22/07/2010 EXPEDIDO MANDADO
11/08/2010 MANDADO(S) JUNTADO(S) AOS AUTOS - Contrafé: 020/2010/51520
13/08/2010 DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
17/08/2010 JUNTADA PETIÇÃO - RÉU
17/08/2010 VISTA AO AUTOR

Ver Termos de Audiência

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 17/08/2010

Data da consulta: 31/03/2011

Hora da consulta: 11:53:08

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do SulConsulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível **Número Themis:** 020/1.05.0002214-1 **Processo Principal:**
Número CNJ: 0022141-21.2005.8.21.0020 **Processos Reunidos:**
Número Antigo: 1503817297

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

Execução Fiscal

Segredo de Justiça:

Não

Comarca:

Palmeira das Missões

Órgão Julgador:

2ª Vara 1/1

Data da Propositura:

02/04/1997

Local dos Autos:

PROCURADOR DA UNIÃO

Situação do Processo:

AGUARDA AUTOR

Volume(s): 1

Quantidade de folhas:

Partes:**Nome:**

UNIÃO FEDERAL

Advogado:

MARISTELA DA ROSA PORTO

Nome:

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA

Advogado:

PAULO RENATO KORSACK

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012Designação:
EXEQUENTEDesignação:
EXECUTADA**Últimas Movimentações:**

25/09/2009	AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
28/09/2009	JUNTADA PETIÇÃO - AUTOR
29/09/2009	CONCLUSÃO AO JUIZ
02/10/2009	SUSPENSÃO DO PROCESSO
06/04/2010	VISTA AO CREDOR

Ver Termos de Audiência

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 06/04/2010

Data da consulta: 31/03/2011

Hora da consulta: 11:54:15

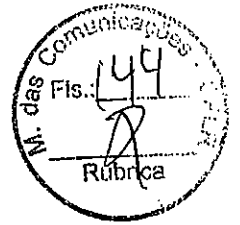
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012
R

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53790000302/00 documentação
a seguir constante de 01 folhas,
que assina numerai: 144

Data: 25 / 07 / 011

Nome: Vanna

Assinatura: A



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Nota Técnica nº 099/2011/CPLR/SCE-MC

Assunto: **Encaminha autos à Consultoria Jurídica, visando aprovação das minutas dos atos de outorga.**

Referência: Processo nº 53790.000302/2000 (Conc. nº 096/2000-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Condor/RS, referente à Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, retornaram à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, por meio do PARECER Nº 0258/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, com a homologação do certame e a adjudicação da outorga à empresa Sociedade Rádio Palmeira Ltda.

ANÁLISE

2. Por ocasião da apreciação da Consultoria Jurídica, não haviam ainda sido elaboradas as minutas dos atos de outorga do serviço objeto da licitação, visando posterior assinatura do Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

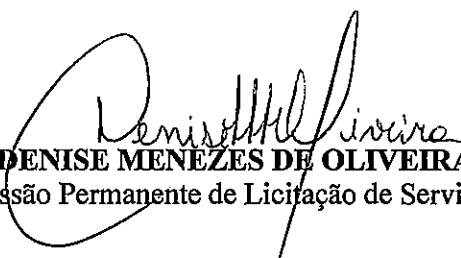
3. Tendo o processo da Concorrência e a homologação da empresa vencedora já sido apreciados pela CONJUR, devem os autos retornar àquela especializada unicamente para a apreciação e aprovação das minutas supra referidas, para, no tempo oportuno, serem encaminhados para a competente assinatura.

CONCLUSÃO

7. Dessa forma, encaminhamos os autos da Concorrência para a Consultoria Jurídica deste Ministério, visando à apreciação e aprovação das minutas dos atos de outorga elaborados, acostados na contracapa do processo em epígrafe.

8. Ressalte-se que após a publicação do competente despacho de homologação, deverão os autos retornar para esta Comissão para as medidas subseqüentes.

Brasília, 22 de julho de 2011.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE



NOTA Nº 0471/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.003485/2000

EMENTA: Concorrência Nº 096/2000/SSR/MC. Permissão para a execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Condor e de Encruzilhada do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Senhora Coordenadora,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame desta Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota Técnica nº 099/2011/CPLR/SCE (fl. 144 do Processo nº 53790.000302/2000), os processos da Concorrência nº 096/2000 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Condor e de Encruzilhada do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Destaque-se que a última manifestação jurídica proferida nos autos foi o PARECER Nº 0258 - 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 392/395-v do processo principal), cuja conclusão foi a seguinte:

31. Face ao exposto, pode-se concluir o seguinte:

- (i) LOCALIDADE DE ENCRUZILHADA DO SUL/RS: a) pela ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a proponente SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA. e os demais atos que decorreram da referida habilitação, já concedidos o contraditório e a ampla defesa; b) pela necessidade de a CEL dar cumprimento à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1/2004, com relação à proponente terceira colocada (RÁDIO FM 2000 LTDA.);
- (ii) LOCALIDADE DE CONDOR/RS: pela HOMOLOGAÇÃO do certame, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA., com o cuidado de, por ocasião da assinatura do contrato, a questão dos feitos executivos suspensos ser reanalisada, podendo gerar, inclusive, anulação da homologação.

3. Em seguida, depara-se com Despacho da lavra do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações a anular o ato de habilitação da proponente SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA., consoante o anunciado no item (i) da conclusão do Parecer supramencionado (DOU de 03.08.2011 - fl. 397 do processo principal). Quanto ao referido Despacho, há que se proceder à publicação de retificação do nº do processo acostado, haja vista que o nº referente aos autos da entidade em questão é 53790.000303/2000 - e, não, o então publicado (a saber, 53790.000288/2000). Por se constituir em uma mera correção desprovida de cunho decisório (ou seja, mero erro material¹), faz-se imprescindível, tão-somente, que seja

¹ Transcreve-se julgado a respeito do erro material:

1) *O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.*

2) *Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica.*

(2ª TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva) [grifo nosso]

publicado novo despacho de retificação sem que, para tanto, haja necessidade de nova assinatura pelo Exmo. Ministro, visto que o teor da decisão não sofrerá alteração – providência que poderá ser adotada diretamente, pois, pela própria Comissão, mostrando-se dispensável a remessa, por esta questão somente, dos autos a esta CONJUR (não há análise jurídica a ser proferida no caso).

4. Ainda no bojo da já mencionada Nota Técnica nº 099/2011/CPLR/SCE (fl. 144), a Comissão remete minutas de despacho de homologação, bem como de portaria de outorga, a fim de que fossem apreciadas e aprovadas por esta CONJUR. Ocorre que, também no caso presente, não se trata de assunto a respeito do qual se faça imprescindível uma análise jurídica. Não obstante, por conta de alteração no trâmite dos processos, elaborar-se-á nova minuta de despacho de homologação (a qual segue anexa), em observância ao item (ii) do PARECER Nº 0258/2011 acima transcrito, a ser encaminhada ao Gabinete do Consultor Jurídico para despacho com o Exmo. Ministro.

5. Por fim, não se vislumbra nos autos, outrossim, a medida requerida no item (i) *supra*, qual seja, o cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004, com relação à proponente terceira colocada (RÁDIO FM 2000 LTDA.) para a localidade de Encruzilhada do Sul/RS, razão pela qual ora se ratificam os termos do já referido o PARECER Nº 0258 – 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 392/395-v do processo principal).

6. Em face do exposto, pode-se concluir o seguinte:

(i) pela remessa dos autos ao Gabinete do Consultor, com nova minuta de despacho de homologação do certame, com adjudicação do objeto (outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à licitante SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LIMITADA, para a localidade de Encruzilhada do Sul/RS, consoante já sugerido no PARECER Nº 0258 – 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU;

(ii) pela dispensa de remessa de concorrências a esta CONJUR quando tão-somente se trate de apreço e aprovação de minutas de despacho/portarias, visto que não há análise jurídica a ser proferida; e

(iii) pela necessidade de a Comissão providenciar despacho de retificação em virtude do erro material acostado no Despacho de fl. 396 do processo principal (onde se lê "Nº do Processo 53790.000288/2000" leia-se: "Nº Processo 53790.000303/2000"), mostrando-se dispensável nova assinatura por parte do Exmo. Ministro (não há alteração da decisão em si), bem como seja providenciada, outrossim, a instrução dos autos da proponente terceira colocada (RÁDIO FM 2000 LTDA.) para a localidade de Encruzilhada do Sul/RS, consoante já requerido no mencionado PARECER Nº 0258 – 2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2011

Serenio J. M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 3116/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.003485/2000

ASSUNTO : Concorrência Nº 096/2000/SSR/MC. Permissão para a execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Condor e de Encruzilhada do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Aprovo a NOTA Nº 0471/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 de novembro de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

B



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

CONJUR - M. das
Comunicações
Fls. 147
Rubrica

DESPACHO Nº 3117/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.003485/2000

ASSUNTO : Concorrência Nº 096/2000/SSR/MC. Permissão para a execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Condor e de Encruzilhada do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Aprovo o DESPACHO Nº 3116/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou a NOTA Nº 0471/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 26 de novembro de 2011.

Daniel Pereira de Franco
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

sjl



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 3118/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.003485/2000

ASSUNTO : Concorrência Nº 096/2000/SSR/MC. Permissão para a execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Condor e de Encruzilhada do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

Aprovo o DESPACHO Nº 3117/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 3116/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou a NOTA Nº 0471/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 26 de janeiro de 2011.


José Flavio Bianchi
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53780.000302/00 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerai: 149 e 150

Data: 10/02/2012

Nome: _____

Assinatura: DU

PUBLICADO NO D.O. DE 10/02/12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2012.

Acolho o **PARECER Nº 0258-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
13 FEV 2012


ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR-MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
096/2000	RS	CONDOR	FM	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.	53790.000302/2000



PORTARIA Nº 114, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito -

DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº S0000.015680/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ECV - EMPRESAS CREDENCIADAS DE VISTORIAS BOM JESUS LTDA - ME, CNPJ - 11.519.514/0001-74, situada no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP, na Rua Capitão Manoel de Almeida Passos, 514 - Vila São José, CEP 12.955-000, para atuar como Em-

presa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bom Jesus dos Perdões e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Piracema, Nazaré Paulista e Jandópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de fevereiro de 2012

Tendo em vista a manifestação interposta pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO ASSOCIADAS EM FM, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Alto Parnaíba, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 0114/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer a manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
4º (DOU de 18.03.1999)	MA	ALTO PARNAÍBA	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO ASSOCIADAS EM FM	53790.000584/98

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE PIÇARRAS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Piçarras, no Estado de Santa Catarina, acolho o PARECER Nº 0091/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
4º (DOU de 18.03.1999)	SC	PIÇARRAS	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE NOVA ODESSA	53820.000762/1998

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE NOVA ODESSA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo, acolho o PARECER Nº 0078/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
7º (DOU de 27.03.2000)	SP	NOVA ODESSA	RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE NOVA ODESSA	53830.003611/98

Acolho o PARECER Nº 1565/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU e PARECER Nº 1567/2011/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
037/2010	RS	BOVO BARREIRO	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES RJ LTDA.	53000.019640/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 16 de dezembro de 2011

Nº 10.739 - Processo nº 53554.002908/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30, face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, proferida por meio do Despacho nº 7.356/2011-CD, de 6 de setembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de exploração do Serviço de Comunicação Multimídia por meio de estação em coordenadas geográficas diferentes das autorizadas, decidu, em sua Reunião nº 631, realizada em 1º de dezembro de 2011, pelas

razões e fundamentos constantes da Análise no 10/2011-GCMB, de 25 de novembro de 2011:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30, em face do Despacho nº 7.356/2011-CD, de 06 de setembro de 2011, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a tempestividade do Recurso Administrativo; e

b) conhecer do Recurso Administrativo interposto por INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30, em face do Despacho nº 9607/2010-Anatel, de 21 de setembro de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) aplicada pelo Gerente do Escritório Regional da Bahia devido à exploração do SCM por meio de estação em coordenadas geográficas diferentes das autorizadas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acn/indicador.html>, pelo código 00012012021000059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Acolho o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante TRADICIONAL FM LTDA., na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da referida Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTES	Nº DOS PROCESSOS
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA. E RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	53790.000189/2000 E 53790.000194/2000

Acolho o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante TRADICIONAL FM LTDA., na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE	Nº DO PROCESSO
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA.	53790.000189/2000

Acolho o PARECER Nº 1583/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
037/2000	RS	CHUI	FM	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO ENTREMO SUL FM LTDA.	53790.000211/1000

Acolho o PARECER Nº 1583/2011/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja DESCLASSIFICADA SUPERVENIENTEMENTE a licitante RÁDIO DUNAS FM LTDA na concorrência 037/2000, nos termos do Edital e da legislação respectiva.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE	Nº DO PROCESSO
037/2000	RS	CHUI	FM	RÁDIO DUNAS FM LTDA	53790.000212/2000

Acolho o PARECER Nº 0258-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
094/2000	RS	CUNDOIR	FM	SOCIEDADE RÁDIO PAIPIEL-RA LTDA.	53790.000303/2000

Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 1.287 - Processo nº 53500.026013/2010 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA, em face da decisão da Comissão Especial de Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, contida na Nota Técnica nº 02/2011 - CEL/SAT - Anatel, de 21 de dezembro de 2011, decidu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.909, de 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 75/2012-GCMB, de 7 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790-000302/00 a documentação
a seguir constituída de 07 folhas,
que assim numerei: 1521 -
Data: 29 / 02 / 72
Nome: Moisés
Assinatura: M



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

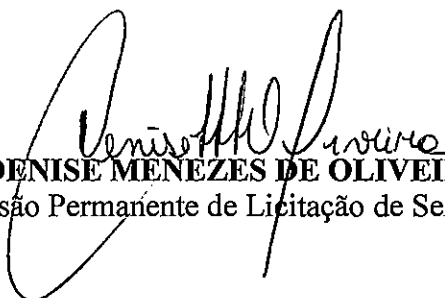
Protocolo: 53790.000302/2000 (cópia 1)
Interessado: Sociedade Rádio Palmeira Ltda.
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e minutas de atos de outorga originais.

À CONJUR.

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 096/2000-SSR/MC, para a localidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, conforme despacho de homologação de 8 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 10 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, encaminhe-se, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Consultor Jurídico, para providências cabíveis.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

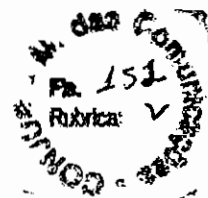


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



COTA nº 304/2012/DPF/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53790.000302/2000
Interessado: SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.

Sr. Consultor Jurídico,

Após análise acerca da regularidade jurídica da minuta de ato apresentada a esta Consultoria, esclareço que não foi verificado óbice ao prosseguimento do feito. Isso faz com que a minuta apresentada, encontre-se em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, sugiro o encaminhamento do processo à d. Secretaria de Comunicação Eletrônica, para as providências necessárias.

Brasília, 21 de março de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de abril de 2012.

JOSE FLAVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53790.000302/00 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerei: 153, 154, 155
Data: 07 / 05 / 12
Nome: Moisés
Assinatura: M

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>04 / 05 / 12</u>
Página: <u>60</u> Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>fox</u>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233 , DE 30 DE abril DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000302/2000, Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO

DECLARAÇÃO

"Os Responsáveis Legal e Técnico da Empresa abaixo assinados declaram, para fins de isenção de análise, que a documentação apresentada no expediente número _____, referente ao assunto _____, é exatamente igual à documentação apresentada à ANVISA no processo nº _____ de acordo com a Legislação vigente, sob pena de incorrerem em infração sanitária, estando sujeitos às sanções cabíveis de acordo com a Legislação Brasileira que trata do assunto."

*Representante Legal da Empresa (OBS: nome completo e assinatura) CPF nº _____

*Farmacêutico Responsável (OBS: nome completo e assinatura) CRF nº _____

*RECONHECER FIRMA

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 334 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 2 de maio de 2012, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre alteração da RDC 39/08 para racionalização do procedimento de análise em pesquisa clínica de estudos com cooperação estrangeira.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Medicamentos (GGMED), SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília - DF, CEP 71.205-050, ou para o Fax: (61) 3462-5674; ou para o e-mail: cpXX.2012@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto desta Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consult/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no site da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRETOR BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 384, DE 3 DE MAIO DE 2012

Ilustre estabelecimento de saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CENES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº 1.403, de 18 de agosto de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DABE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), Código 17.06.

Estabelecimento - Município/UF	CENES	CNPJ
Hospital Regional Darcy Var- Iguaçu/RJ	2296241	31.517.493/0001-65

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012050400060

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 3 DE MAIO DE 2012

Suspende novos credenciamentos de Empresas Credenciadas em Vistoria - ECVs e Unidades de Gestão Central - UGCs.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, 'ad referendum' do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o art. 6º do Regulamento Interno daquele colegiado, nos termos do disposto no Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que trata sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e,

Considerando a auditoria operacional em curso neste Ministério das Cidades, promovida pela Controladoria-Geral da União; Considerando o Despacho SE Nº 613, de 25 de abril de 2012, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo do Ministério das Cidades;

Considerando a recomendação exarada pela Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades - PARECER CONJUR/MC/DADES/Nº 172/2012;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas sugeridas pelo órgão de controle do Poder Executivo para fins de aprimoramento operacional dos processos de credenciamento;

Considerando a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho objetivando o aprimoramento dos credenciamentos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 282/08;

Considerando a Ação Civil Pública nº 76680-58.2010.4.01.3800, em trâmite na 1ª Vara de Justiça de Minas Gerais, o Mandado de Segurança nº 2010.01.1.082638-5, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal - TJDF e o Procedimento Ordinário nº 0001685-97.2011.8.26.0053, em trâmite na 14ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo;

Considerando as Recomendações nºs 14 e 15 do Ministério Público Federal/DF;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045476/2010-99, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos novos credenciamentos de Empresas Credenciadas em Vistoria - ECVs e Unidades de Gestão Central - UGCs, até que a Controladoria-Geral da União - CGU conclua os trabalhos de auditoria no âmbito da Sindicância nº 2011.8952/2011 ou sejam avaliadas as medidas administrativas eventualmente recomendadas por aquele órgão de controle para fins de aprimorar os procedimentos operacionais de credenciamento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53710.000610/1998 e 53000.022272/2008, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de outubro de 2008, a permissão outorgada, à RADIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA., pela Portaria nº 482, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.064874/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de maio de 2012, a permissão outorgada, à RADIO CIDADE BELA

LTDA., pela Portaria nº 604, de 04 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 39, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000302/2000, Concorrência nº 096/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade Rádio Palmeira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Condor, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000211/2000, Concorrência nº 037/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Extremo Sul FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Chui, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013513/2010, Concorrência nº 054/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Martins Fayad Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003644/2010, Concorrência nº 019/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Nassa Rádio de Teresina FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000402/2002, Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

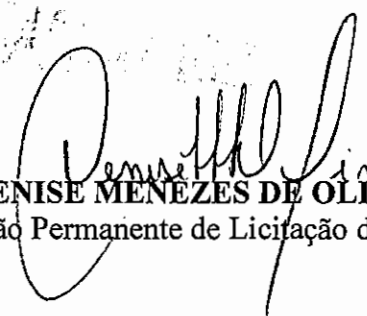
Protocolo: 53790.000302/2000 (cópia 1)
Interessado: Sociedade Rádio Palmeira Ltda.
Assunto: Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais.

AO GABINETE DO MINISTRO.

Conforme consta nos autos do processo em referência, a entidade interessada sagrou-se vencedora da Concorrência n.º 096/2000-SSR/MC, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Condor/RS.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 233, de 30 de abril de 2012, no Diário Oficial da União de 4 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 07 de maio de 2012.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 096/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Maio de 2000

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 096/2000 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 04/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Rio Grande do Sul, situada à Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302 - Santana - Porto Alegre/RS.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302
Santana
90620-000 - Porto Alegre - RS

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 2: Proposta Técnica	

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/____ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto nº 3:</u> <u>Proposta de Preço pela Outorga</u>	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$

b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$VP = (0,50 PT + 0,50 PP)$ pontos (Grupo B)

$VP = (0,10 PT + 0,90 PP)$ pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

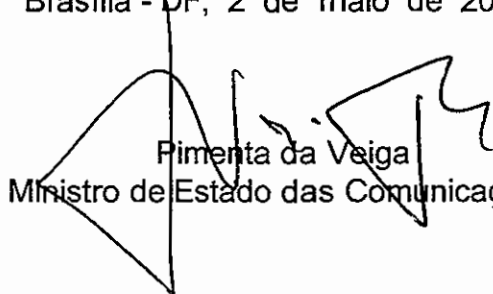
16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.



Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

Handwritten signature of Pimenta da Veiga, consisting of a large, stylized 'P' followed by a series of loops and a final flourish.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 096/2000-SSR/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado do Rio Grande do Sul

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
Alpestre	Sonora em Frequência Modulada	206	C	A	10.000,00	04/07/00
Barra do Quarai	Sonora em Frequência Modulada	244	C	A	10.000,00	04/07/00
Boqueirão do Leão	Sonora em Frequência Modulada	254	C	A	10.000,00	04/07/00
Cacique Doble	Sonora em Frequência Modulada	219	C	A	10.000,00	04/07/00
Campinas do Sul	Sonora em Frequência Modulada	207	C	A	10.000,00	04/07/00
Capão da Canoa	Sonora em Frequência Modulada	214	B2	A	17.887,50	04/07/00
Condor	Sonora em Frequência Modulada	217	C	A	10.000,00	04/07/00
Encruzilhada do Sul	Sonora em Frequência Modulada	220	C	A	16.710,00	04/07/00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'N' or a similar character, written in black ink.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

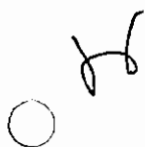
e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____,
(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ____/____/____
Edital da Concorrência nº ____/____-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100



5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A) \times 100$

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

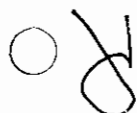
7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO



A handwritten signature in black ink, consisting of a circle followed by stylized, cursive letters, located in the lower-left area of the page.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de, na cidade d _____, Estado d _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A _____ permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A _____ permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

○ Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

○ Testemunhas:

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/____-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 19 /2012/GM-MC

Brasília, 18 de maio de 2012.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4ª andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00176 2012

- 53000.035146/2008 - 6 Volumes

MC 00177 2012

- 53000.018692/2008

MC 00178 2012

- 53000.004831/2010

MC 00179 2012

- 53000.027631/2009 - 2 Volumes

MC 00180 2012 - *João / 2012*

- 53000.029349/2009

MC 00181 2012

- 53000.057105/2006

MC 00188 2012

- 53790.000211/2000

MC 00189 2012

- 53000.003344/2010

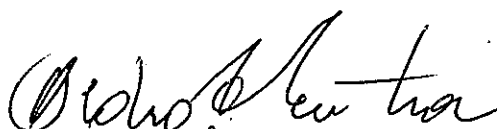
MC 00190 2012

- 53000.013513/2010

MC 00191 2012

- 53790.000302/2000

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral